



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 5.293, DE 02/09/199

Processo n.º 28.023

PROJETO DE LEI N.º 7.615

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza alienação, à FUMAS, de área pública situada na Estrada Municipal Fazenda Grande-CESP para implantação de núcleo residencial popular; e convênio correlato.

Arquive-se

Olivero
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

02
28-023
W

Matéria: PL nº 7.615	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>William Fredi</i> Diretora Legislativa 17/08/99	CJR CEFO COSP	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /

A Consultoria Jurídica
(mensagem Aditiva Modificativa)
fls 91/93

William Fredi
30.08.99



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

03
28.023
Wli

OF. GP.L. nº 381/99
Processo nº 9353/95

CÂMARA MUNICIPAL

028023 103 99 17 E 11 12

Jundiá, 17 de agosto de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo buscar autorização legislativa para alienar área integrante do patrimônio público à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS para implantação de núcleos residenciais populares.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

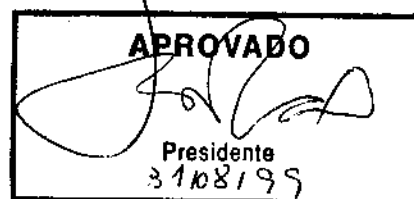
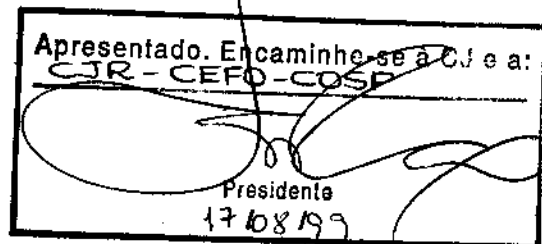
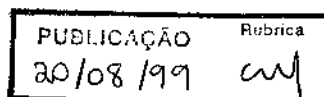
Ao

Exmo. Sr.

Vereador **FRANCISCO DE ASSIS POÇO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

**PROJETO DE LEI Nº 7.615**

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, mediante venda, à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, nas condições indicadas nesta Lei, 3.002 (três mil e dois) lotes integrantes do patrimônio público e que perfazem 418.791,61 m² (quatrocentos e dezoito mil, setecentos e noventa e um e sessenta e um metros quadrados), correspondentes ao Loteamento Popular, localizado na Estrada Municipal Fazenda Grande - CESP, aprovado pela Prefeitura Municipal de Jundiá através do Decreto nº 13.083, de 16 de novembro de 1992, e registrado em 26 de junho de 1997, nos termos do R.2 da matrícula nº 51.865, do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiá.

Artigo 2º - A área acima mencionada, acha-se caracterizada na planta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - O montante pertinente à alienação, terá por base o laudo de avaliação que fica fazendo parte integrante desta Lei, e será fixado de acordo com o disposto na cláusula nona do convênio, considerando-se o valor do lote sem infra-estrutura.

Parágrafo único – O recolhimento aos cofres públicos municipais será de forma parcelada, na proporção do recebimento pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, do produto das vendas dos lotes, cuja transação fica desde já autorizada.



Artigo 4º - A área referida no artigo 1º destinar-se-á exclusivamente à implantação de núcleos residenciais populares, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, através de financiamento da Caixa Econômica Federal no Programa Carta de Crédito Associativo.

§ 1º - Ficam excluídos da previsão contida no “caput” deste artigo, os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 da Quadra “G”; 1, 2, 3, 14, 15, 16 e 17 da Quadra “R”; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 da Quadra “AA”; 19 da Quadra “BB”; 20 da Quadra “CC”, 111 da Quadra “MM”; 46, 47 e 51 da Quadra “TT”; 20, 21 e 22 da Quadra “UU”, posto que destinados ao uso permissível exclusivamente comercial e de serviços, em cumprimento à Lei Municipal nº 2.666/83.

§ 2º - A implantação dos núcleos residenciais populares abrangerá a execução da construção de unidades habitacionais e das obras de infra-estrutura consistentes em topografia, movimento de terra, rede de esgoto, rede de água potável, guias e sarjetas, sistema de drenagem e pavimentação, energia elétrica e iluminação pública, arborização e demais obras complementares que se fizerem necessárias, e pela alienação dos lotes aos destinatários.

§ 3º - A implantação dos núcleos residenciais populares na forma prevista nesta Lei deverá ser iniciada no prazo máximo de 01 (um) ano e ser concluída em até 05 (cinco) anos, sendo ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento de alienação.

Artigo 5º - Os núcleos residenciais populares implantados na área destinar-se-ão a beneficiar somente munícipes cadastrados junto à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, preferencialmente os cadastrados para o referido empreendimento, com renda familiar comprovada de até 20 (vinte) salários mínimos e desde que aprovados pelo Agente Financeiro Caixa Econômica Federal no Programa Carta de Crédito Associativo.

Parágrafo único – Os cadastrados que não atenderem às condições estabelecidas pelo Agente Financeiro, permanecerão no cadastro permanente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, para inclusão em futuros empreendimentos habitacionais.



Artigo 6º - Para se viabilizar e alcançar a finalidade prevista na presente Lei, a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, fica autorizada a celebrar convênio de parceria com o Agente Promotor JCH – Jundiá Cooperativa Habitacional, nos termos da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 7º - No instrumento público de venda e compra a ser lavrado constarão como encargos a serem assumidos pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, a implantação de núcleos residenciais de acordo com os prazos, forma e recursos previstos nesta Lei.

Artigo 8º - Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o relevante interesse social e a prescrição constante do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único – A alienação na forma estabelecida neste artigo, dará à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS o direito de gravar a propriedade no todo ou em parte ou anuir na hipótese de exigência de garantia hipotecária, para fins de obtenção de financiamento destinado a efetiva implantação do empreendimento.

Artigo 9º - Os recursos provenientes da alienação do imóvel, integrarão a seguinte rubrica orçamentária: 2220.0000(680).

Artigo 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas nas Leis nº 3.980, de 04 de setembro de 1982; 4.960, de 27 de janeiro de 1997 e 4.961, de 27 de janeiro de 1997.

Lei 3.980 de 04/09/1982


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

07
28.023
[Signature]

DE NOMINAÇÃO

LOTEAMENTO POPULAR

PROPRIETARIO

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI

LOCAL

ESTRADA MUNICIPAL FAZENDA GRANDE - CESP

MUNICIPIO

JUNDIAI

ESTADO

SÃO PAULO

LOCALIZAÇÃO

(VIDE AO LADO)

SIGNATURAS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI
PROPRIETARIO

AREAS

(VIDE AO LADO)

CLEBER BENEDITO MARTHO
ENGENHEIRO CIVIL - CREA 118.827/0
A.R.T.
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

S. T. I.

S. M. O.

CALCULO

ARGEMIRO

PROJETO

JOSE INACIO



DESENHO

JOSE LUIZ

ARQUIVO R.M.C.

P.0277-L.



08
28.023
@m

Ao
GABINETE DO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
A/C Arqº. GERALDO LUIZ CEMENCIATO
MD. Secretário Municipal de Obras
Da
SMO/DVO/Seção de Engenharia
Em 09/ago/99

**REF.: LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS LOTES CONSTITUINTES
DO FUTURO LOTEAMENTO FAZENDA GRANDE.**

Em atenção à solicitação verbal de V. Sª., passaremos a expor nosso trabalho técnico para fins de determinação do valor unitário dos futuros lotes que constituirão o loteamento Fazenda Grande.

Como é de conhecimento, na presente data, o local onde abrigará o empreendimento em tela, não se encontra urbanizado, havendo apenas e tão somente, vestígios de início de abertura de algumas vias públicas, no interior desta gleba.

Tendo em vista tal condição atual e com o fito de determinarmos o valor unitário dos futuros lotes, procederemos no presente trabalho técnico, da seguinte maneira:

- a) Elaboração de pesquisa de mercado, em loteamentos vizinhos à área objeto do presente laudo de avaliação, com características geo-ocupacionais semelhantes à esta gleba, ou seja, loteamentos do tipo popular e/ou com características bem próximas à esta condição (vide parte "I");
- b) determinação do valor médio de mercado, devidamente homogeneizado, saneado e transposto para a área objeto do presente laudo de avaliação (vide parte "II");
- c) o valor homogeneizado, calculado na parte "II", evidentemente, diz respeito à lotes devidamente implantados e urbanizados, ou seja, já se encontram em condições de serem utilizados de imediato. Para se atingir tal condição, para o loteamento Fazenda Grande, iremos considerar os custos de implantação dos melhoramentos públicos necessários, bem como, as despesas com comercialização, administração de vendas e trâmite formal das transações realizadas (vide parte "III");
- d) o valor constante da parte "II", será abatido do valor constante da parte "III", determinando-se assim, o valor unitário de área útil, ou área loteável, nas condições atuais em que se apresentam, ou seja, sem a implantação de quaisquer melhoramentos públicos, no interior desta gleba (parte "IV").

PARTE I ==> pesquisa de mercado

- elemento de pesquisa imobiliária nº. 01:

Jardim Tannus
área = 250,00 m² - testada = 10,00 metros
valor = R\$ 21.000,00 à vista



09
28.023
[Signature]

fonte: Imobiliária Jamil Giacomello - fone: 434.9199 - 25/jul/99
servido por todos os melhoramentos públicos

- elemento de pesquisa imobiliária nº. 02:

Jardim Tannus
área = 250,00 m² - testada = 10,00 metros
valor = R\$ 23.000,00 à vista
fonte: Imobiliária Recreio Lar - fone: 7396.9587 - 06/jun/99
servido por todos os melhoramentos públicos

- elemento de pesquisa imobiliária nº. 03:

Jardim Tulipa
área = 125,00 m² - testada = 5,00 metros
valor = R\$ 9.500,00 à vista
fonte: fone: 434.8932 - 25/jul/99
servido por todos os melhoramentos públicos

- elemento de pesquisa imobiliária nº. 04:

Jardim Tulipa
área = 125,00 m² - testada = 5,00 metros
valor = R\$ 7.000,00 à vista
fonte: fone: 7397.5435 - 04/jul/99
servido por todos os melhoramentos públicos

- elemento de pesquisa imobiliária nº. 05:

Parque Almerinda Chaves - It. 60 qd. X
área = 125,00 m² - testada = 6,25 metros
valor = R\$ 9.000,00 à vista
fonte: Covesi e Associados - 434.2304 (Márcia) - 09/ago/99
servido por todos os melhoramentos públicos, exceto iluminação pública e rede telefônica

- elemento de pesquisa imobiliária nº. 06:

Parque Almerinda Chaves - It. 76 qd. X
área = 125,00 m² - testada = 6,25 metros
valor = R\$ 9.000,00 à vista
fonte: Covesi e Associados - 434.2304 (Márcia) - 09/ago/99
servido por todos os melhoramentos públicos, exceto iluminação pública e rede telefônica

PARTE II ==> homogeneização, saneamento e transposição de valores

Os cálculos desta parte, encontram-se discriminados na tabela à seguir, para um lote padrão, com as seguintes características:

- testada = 5,00 metros;
- profundidade equivalente, compreendida entre 20,00 metros e 40,00 metros;
- lotes de uma única frente;
- servido por todos os melhoramentos públicos.



10
28.023
@w

ESQ.	QUOCIENTE	F. F.	F. T.	F. P.	TOP.	SAL.	ATUAL	TRANSP.	VALOR (R\$/m²)
V01	84,00	0,90	0,84	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	63,57
V02	92,00	0,90	0,84	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	69,63
V03	76,00	0,90	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	68,40
V04	56,00	0,90	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	50,40
V05	72,00	0,90	0,95	1,00	1,00	1,00	1,00	1,10	67,41
V06	72,00	0,90	0,95	1,00	1,00	1,00	1,00	1,10	67,41
Valor médio de mercado (R\$/m²)=									64,47
Média saneada ± 30% (R\$/m²) :									
45,13									
83,81									
Valor unitário (R\$/m²) :									
Média (R\$/m²)									
64,47									
			F. T.	F. P.	TOP.	SAL.	ESQUINA	VALOR (R\$/m²)	
			1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	64,47	

PARTE III ==> custos de implantação dos melhoramentos públicos necessários, bem como, as despesas com comercialização, administração de vendas e trâmite formal das transações realizadas:

CUSTOS DE URBANIZAÇÃO POR 1.000,00 m² DE ÁREA ÚTIL:

- Serviços de Topografia	R\$	477,89
- Terraplenagem Pesado	R\$	3.190,77
- Rede de Água Potável	R\$	1.679,98
- Rede de Esgoto	R\$	3.741,80
- Drenagem de Águas Pluviais - Galerias	R\$	1.955,51
- Drenagem de Águas Pluviais - Guias e Sarjetas	R\$	1.307,18
- Pavimentação	R\$	3.962,00
- Rede de Iluminação Pública	R\$	1.078,93
- TOTAL	R\$	17.394,06

fonte: Revista CONSTRUÇÃO - nº. 2.685 - 26/jul/99 - pg. 135 - data-base: JUNHO/99 - Ed. PINI

Assim, teremos um custo unitário de: R\$ 17.394,06/1.000,00 m² = R\$ 17,39/m².

Estimaremos em 3,0% (três por cento), os custos com os projetos relativos aos melhoramentos públicos, relativos ao valor unitário de área útil.

Estimaremos ainda, em 10% (dez por cento) os custos com comercialização, administração de vendas e trâmite formal das transações realizadas, do valor unitário de área útil.



11
28.023
Cw

PARTE IV ==> valor unitário

quadrado de área loteável: Diante do exposto, teremos o seguinte valor unitário para cada metro

valor de venda de cada lote	==>	R\$ 64,47/m²
despesas de urbanização	==>	R\$ 17,39/m²
despesas com projeto	==>	R\$ 1,93/m²
despesas de comercialização	==>	R\$ 6,45/m²
Valor residual	==>	R\$ 38,70/m²

de 5,00 m X 25,00 m: Com base no valor residual, temos o seguinte valor para um lote padrão,

valor = $125,00 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 38,70/\text{m}^2 = \text{R\$ } 4.837,50$ (quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)

O valor retro corresponde à atual realidade local, ou seja, inexistência de quaisquer melhoramentos públicos no interior da gleba.

(Eng. JOÃO JORGE ABOU MOURAD)
Engenheiro II - SMO/DVO/SENG



Convênio de Parceria que entre si fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS** e a **JCH - JUNDIAÍ COOPERATIVA HABITACIONAL**, para a implantação de núcleos residenciais através de financiamento dentro do Programa Carta de Crédito Associativo do Agente Financeiro **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

Pelo presente instrumento de Convênio de Parceria, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**, Fundação Pública Municipal, com sede na cidade de Jundiaí - SP, na Rua São Jorge, nº 28, inscrita no CGC sob o nº 51.864.205/0001-56, neste ato representada por seu Superintendente **Sr. EDUARDO SANTOS PALHARES**, doravante denominada simplesmente **FUMAS**, e de outro lado a **JCH - JUNDIAÍ COOPERATIVA HABITACIONAL**, constituída sob a forma de Sociedade Civil de Responsabilidade Limitada, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Jundiaí-SP, na Rua Sete, nº 130, Parque Centenário, inscrita no CNPJ sob o nº 03.121.630/0001-02, neste ato representada pelo Presidente e pelo Tesoureiro de seu Conselho Administrativo, **Srs. REINALDO ANTONIO FAVERO e JÚLIO CESAR YATIM**, doravante denominada simplesmente **COOPERATIVA**, têm justo e avençado o presente Convênio de Parceria, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente convênio de parceria a implantação de núcleos residenciais populares em 3.002 (três mil e dois) lotes, alienados por venda, à **FUMAS** pela Prefeitura Municipal de Jundiaí e que perfazem 418.791,61 m² (quatrocentos e dezoito mil, setecentos e noventa e um e sessenta e um metros quadrados), correspondentes ao Loteamento Popular, localizado na Estrada Municipal Fazenda Grande - CESP aprovado pela Prefeitura Municipal de Jundiaí através do Decreto nº 13.083, de 16 de novembro de 1992 e registrado em 26 de junho de 1.997 nos termos do R.2. da matrícula nº 51.865, do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí.

DA IMPLANTAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A implantação de núcleos residenciais populares abrangerá a execução da construção de unidades habitacionais e das obras de infra-estrutura consistentes em topografia, movimento de terra, rede de esgoto, rede de água potável, guias e sarjetas, sistema de drenagem e pavimentação, energia elétrica e iluminação pública, arborização e demais obras complementares que se fizerem necessárias, e pela alienação dos lotes aos destinatários.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Os núcleos residenciais populares serão implantados com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, através de financiamento da Caixa Econômica Federal no Programa Carta de Crédito Associativo.

DOS DESTINATÁRIOS



CLÁUSULA QUARTA - Os núcleos residenciais populares implantados na área destinarem-se-ão a beneficiar somente munícipes cadastrados junto à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, preferencialmente os cadastrados para o referido empreendimento, com renda familiar comprovada de até 20 (vinte) salários mínimos, desde que aprovados pelo Agente Financeiro Caixa Econômica Federal no Programa Carta de Crédito Associativo.

DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERATIVA

CLÁUSULA QUINTA - São obrigações da **COOPERATIVA**, além de outras previstas neste instrumento:

I - obter junto ao Agente Financeiro Caixa Econômica Federal o financiamento no Programa Carta de Crédito Associativo para a implantação de núcleos residenciais populares, inclusive com a realização de atos necessários de acordo com os padrões e exigências adotados pelo Agente Financeiro, com o fim de submeter os candidatos à sua aprovação.

II - aceitar como cooperados os candidatos previamente cadastrados na FUMAS, e aprovados pelo Agente Financeiro.

III - representar os associados aprovados pelo Agente Financeiro.

IV - na condição de Agente Promotor e representante dos associados aprovados pelo Agente Financeiro:

a) - organizar, gerir e praticar todos os atos necessários à implantação de núcleos residenciais populares na área referida, inclusive com a elaboração e aprovação junto aos órgãos competentes e ao Agente Financeiro, de todos os projetos, memoriais, orçamentos e cronogramas físico e financeiros, bem como a promover contratação de empresa credenciada pelo Agente Financeiro para execução da construção das unidades habitacionais e das obras de infra-estrutura;

b) - prestar fiança ou outra garantia para a execução das obras de implantação dos núcleos residenciais populares junto ao Agente Financeiro;

c) - executar todas as providências até a entrega final das unidades residenciais, com a expedição do respectivo Habite-se, aos associados mutuários por ela representados, assumindo inteira e única responsabilidade por todos os atos e serviços técnicos, inclusive civil e criminal.

CLÁUSULA SEXTA - Além das obrigações constantes na cláusula anterior, compete exclusivamente à **COOPERATIVA**:

a) encaminhar as fichas dos cadastrados junto à **FUMAS**, acompanhadas das respectivas pesquisas cadastrais, da documentação pessoal e de comprovação da capacidade financeira, nos padrões e exigências do Agente Financeiro **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, submetendo-as à aprovação final;

b) substituir a tempo, qualquer cooperado que por qualquer razão vier a ser excluído do grupo eleito;



- c) promover, sempre que necessário, chamadas de novos interessados para integrar a **COOPERATIVA** através de imprensa, folhetos ou outro veículo de divulgação;
- d) mandar lavrar as procurações públicas dos candidatos aprovados com poderes bastante para assinar contratos de aquisição, mútuo e hipotecas, e
- e) providenciar os registros dos respectivos contratos e averbações junto ao Serviço Registral da Circunscrição respectiva.

Parágrafo único - É de inteira responsabilidade da **COOPERATIVA**, as despesas decorrentes das obrigações objeto desta cláusula.

DAS OBRIGAÇÕES DA FUMAS

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações da **FUMAS** além de outras previstas neste instrumento:

- a) fiscalizar e cooperar com todos os atos realizados pela **COOPERATIVA**;
- b) alienar os lotes indicados na cláusula primeira aos associados aprovados pelo Agente Financeiro representados pelo Agente Promotor, pelos valores de avaliação definidos de comum acordo entre o Agente Financeiro Caixa Econômica Federal, o Agente Promotor JCH - Jundiá Cooperativa Habitacional e a Fundação Municipal de Ação Social - **FUMAS**, tendo em vista o perfil sócio-econômico dos futuros adquirentes, podendo, pois, praticar todos os atos necessários para este fim.

CLÁUSULA OITAVA - Além das obrigações constantes na cláusula anterior, a **FUMAS** se compromete, ainda, a:

- a) apresentar e fornecer, quando solicitada, documentos comprobatórios da titularidade da área, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, taxas, impostos ou contribuições fiscais de qualquer natureza;
- b) firmar de forma irrevogável e irretroatável, quando chamada, os compromissos de alienar os lotes dos empreendimentos, e assinar e outorgar escrituras ou contratos de transmissão de domínio dos mesmos, àqueles cadastrados na **FUMAS**, e aprovados pelo Agente Financeiro, concordar com hipotecas, assim como comparecer em todos os documentos que se fizerem necessários na qualidade de anuente, vendedora e credora;
- c) propor solução para a construção de adutora de água potável e caixa d'água elevada e enterrada com reservação compatível ao abastecimento, as redes mestre e de escoamento de esgoto sanitário e águas pluviais de interligação dos conjuntos às redes de captação próximas e respectivas servidões de passagem pelas áreas lindeiras.

DOS PREÇOS



CLÁUSULA NONA - Os projetos e memoriais descritivos das moradias e da infraestrutura, assim como os custos para a sua realização e o valor dos lotes a ser pago à FUMAS serão definidos de comum acordo entre o Agente Financeiro Caixa Econômica Federal, o Agente Promotor JCH - Jundiá Cooperativa Habitacional e a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, tendo em vista o perfil sócio-econômico dos futuros adquirentes, através do laudo para alienação aos cooperados.

§ 1º - O preço fixado para cada lote não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) do valor fixado no laudo de avaliação que integra a Lei autorizadora.

§ 2º - O laudo de que trata esta cláusula deverá identificar o preço de cada unidade, mediante indicação de dois valores diferenciados, sendo um para o lote dotado de infraestrutura e o outro sem esta.

DA ISENÇÃO DE REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - A FUMAS fica isenta do pagamento de qualquer remuneração à COOPERATIVA, bem como de quaisquer despesas ou taxas decorrentes da implantação dos referidos núcleos residenciais populares.

DO PRAZO E VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - A implantação dos núcleos residenciais populares pela COOPERATIVA, deverá ser iniciada no prazo máximo de 01 (um) ano e ser concluída em até 05 (cinco) anos, sendo ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento de alienação da área a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Jundiá e a FUMAS, sob pena de rescisão deste instrumento sem que lhe caiba qualquer indenização pelos serviços até então concluídos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Estipula-se como início da implantação, as medidas executadas pela COOPERATIVA que viabilizem o empreendimento, compreendendo como tal a aprovação dos projetos, plantas e memoriais das obras pelos órgãos públicos, contratação de construtora idônea, obtenção do crédito junto ao Agente Financeiro Caixa Econômica Federal para execução do empreendimento e aprovação das respectivas fichas sócio-econômicas dos futuros mutuários.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - O presente convênio vigorará pelo prazo de ... (.....) anos contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes até a efetiva conclusão do empreendimento.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Fica eleito o Foro desta Comarca de Jundiá para dirimir as dúvidas e as questões decorrentes deste Convênio, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.



Jundiaí, de de 1999

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

JCH - JUNDIAÍ COOPERATIVA HABITACIONAL

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF nº

Nome:

CPF/MF nº



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, a presente propositura que tem por escopo buscar autorização para o Executivo alienar área integrante do patrimônio público municipal à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, para implantação de núcleos residenciais populares.

O empreendimento na área em questão, será realizado mediante convênio de parceria entre a FUMAS e a JCH – Jundiá Cooperativa Habitacional, cuja minuta faz parte integrante do presente, e que permitirá o seu financiamento junto à Caixa Econômica Federal, através do Programa Carta de Crédito Associativo.

Cumpre-nos salientar, que as medidas que se visa empreender, encontram-se amparadas nas disposições do art. 17, I, “e”, da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 110, I, “c” e “d”, da Lei Orgânica do Município.

Há que se esclarecer, ainda, que o convênio a ser firmado dispensa o procedimento licitatório posto que a JCH – Jundiá Cooperativa Habitacional compõe-se de munícipes cadastrados junto à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS para empreendimentos dessa natureza, bem como constitui-se em entidade habilitada à gerência de risco de crédito junto à CEF o que inviabiliza qualquer competição.

No que se refere ao montante pertinente à alienação, importante consignar que não haverá diminuição do patrimônio municipal, posto que é inferior o valor de aquisição da gleba.

Ainda; por tratar-se de loteamento, a alienação se fará por unidades, não se verificando a depreciação da área e por consequência, inexistindo prejuízos aos cofres públicos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

18
28-23
Oli

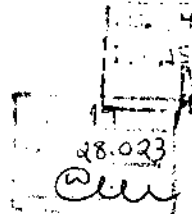
Ademais, há que se salientar a relevância da propositura, considerando que a consecução de seus objetivos propiciará o atendimento de centenas de famílias de nosso Município que anseiam por melhores condições de vida.

Demonstrados, pois, os motivos determinantes da presente iniciativa, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com seu valioso apoio, para sua integral aprovação.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal



LEI Nº 2.666 - DE 03 DE NOVEMBRO DE 1.983

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, PEDRO OSVALDO BEAGIM, na qualidade de seu Presidente, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGO a seguinte Lei:

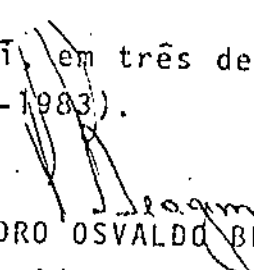
Art. 1º - O art. 135 da Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 135 - Em toda e qualquer urbanização de terrenos localizados nas zonas residenciais, definidas por esta lei, deverá ser destinado um setor para uso permissível exclusivamente comercial e de serviço, integrado por lotes que deverão somar o mínimo de 5% e o máximo de 10% da área dos lotes residenciais.

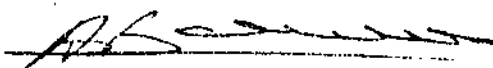
"Parágrafo Único. Nas áreas superiores a 25 Ha. (Hectares) as urbanizações poderão desdobrar o setor em dois núcleos, desde que a soma dos lotes fique situada nas porcentagens do "caput" do artigo."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em três de novembro de mil novecentos e oitenta e três (03-11-1983).


PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de novembro de mil novecentos e oitenta e três (03-11-1983).


DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.



LEI Nº 3.980 , DE 4 DE SETEMBRO DE 1992

Autoriza doação, à FUMAS-Fundação Municipal de Ação Social, de área pública situada na estrada da Fazenda Grande, para implantação de loteamento popular.

PARTE A

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de agosto de 1.992, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, - mediante doação, à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, de - acordo com as condições adiante estabelecidas, a área integrante do patrimônio público localizada à Estrada Municipal Fazenda - Grande - CESP, neste Município, compreendendo a área total de - 418.791,61 metros quadrados, destinada a lotes, conforme o Decreto nº 12.743, de 1º de abril de 1992.

Art. 2º - As áreas referidas no artigo anterior destinar-se -ão exclusivamente à implantação de núcleo residencial popular, - através da alienação de lotes aos munícipes cadastrados junto à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS.

§ 1º - No instrumento público a ser lavrado constarão os seguintes encargos a serem assumidos pela entidade donatária:

I - promover a implantação, na área doada, de núcleo residencial popular na forma prevista, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para início e em até 2 (dois) anos para conclusão, sendo ambos os prazos contados da lavratura do instrumento de doação;



Alu

II - transferir à Prefeitura do Município de Jundiá os recursos obtidos através da alienação dos lotes, a fim de viabilizar a realização das obras de infra-estrutura;

III - não dar ao imóvel doado finalidade diversa da estatuída na presente lei:

§ 2º - Vetado.

Art. 3º - Presente o requisito da finalidade social, fica dispensada a exigência relativa à concorrência.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei, fixando, inclusive, os requisitos necessários à aquisição de lotes, as condições e prazos para construção, bem como a forma de eventual transferência do lote adquirido.

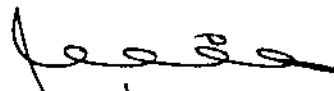
Parágrafo único - Vetado.

a) Vetado.

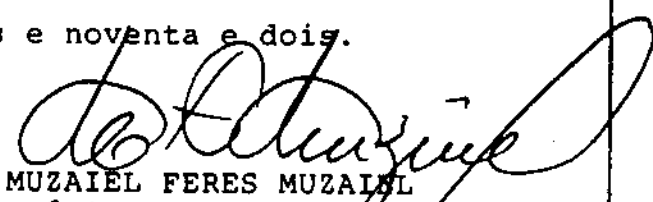
b) Vetado.

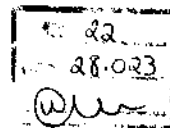
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei - correrão à conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 3.865, de 16 de dezembro de 1991.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, quatro dias do --
mês de setembro de mil novecentos e noventa e dois.


MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

LEI Nº 3.980, DE 04 DE SETEMBRO DE 1992

Autoriza doação, à FUMAS - Fundação Municipal de Ação Social, de área pública situada na estrada da Fazenda Grande, para implantação de loteamento popular.

PARTE B

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto parcial pelo Plenário em 22 de setembro de 1992, promulga os seguintes dispositivos da Lei em epígrafe:

"Art. 2º (...)

(...)

"§ 2º A construção das casas somente se dará em ruas que já contem com redes de água e esgoto.

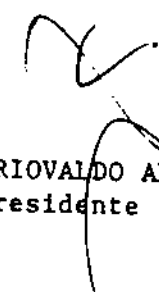
(...)

"Art. 4º (...)

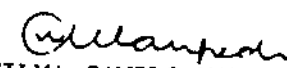
"Parágrafo único. A aquisição dos lotes far-se-á mediante:

- a) sorteio de nomes entre os cidadãos cadastrados; e
- b) sorteio de lotes entre os cidadãos sorteados."

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de setembro de mil novecentos e noventa e dois (28/09/1992).


ARIOVALDO ALVES
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de setembro de mil novecentos e noventa e dois (28/09/1992).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



LEI Nº 4.960, DE 27 DE JANEIRO DE 1997

Altera a Lei 3.980/92, para no previsto loteamento Fazenda Grande, da FUMAS, prever edificações, modificar prazos das obras e prever, por estas, alienação de lotes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de janeiro de 1.997, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O "caput" e o § 1º do artigo 2º da Lei nº 3.980, de 04 de setembro de 1992, passam a vigor com a seguinte redação:

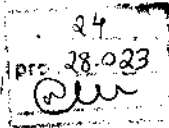
"Art. 2º - As áreas referidas no artigo anterior destinar-se-ão exclusivamente à implantação de núcleo residencial popular, através da alienação de lotes ou unidades habitacionais aos munícipes cadastrados junto à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS.

"§ 1º - No instrumento público a ser lavrado constarão os seguintes encargos a serem assumidos pela entidade donatária:

I - promover a implantação, na área doada, de núcleo residencial popular na forma prevista, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para início e em até 5 (cinco) anos para conclusão, sendo ambos os prazos contados da lavratura do instrumento de doação;

II - promover a realização por si ou por terceiros das obras de infraestrutura consistentes em: topografia, movimento de terra, rede de esgoto, rede de água potável, guias e sarjetas, sistema de drenagem e pavimentação, energia elétrica e iluminação pública, bem como a construção de prédios destinados a unidade básica de saúde e escola municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias para início e em até 2 (dois) anos para conclusão, sendo ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento de doação."

Art. 2º - A Lei nº 3.980, de 04 de setembro de 1992, passa a vigor acrescida dos seguintes artigos, designando-os artigos 3º, 4º, 5º e 6º, ficando renumerados os demais dispositivos:



“Art. 3º - Para a execução das obras de infra-estrutura aludidas no artigo 2º, § 1º, inciso II, desta lei, visando a implantação de 751 (setecentos e cinquenta e um) lotes, fica a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS autorizada a alienar, sob a forma de dação em pagamento, à concorrente que se sagrar vencedora em certame licitatório, lotes até o limite de 750 (setecentas e cinquenta) unidades, destacadas da área de que trata o artigo 1º desta lei.

“Art. 4º - A Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS fica autorizada a alienar, sob a forma de dação em pagamento, ao vencedor de certame licitatório, que será levado a efeito para execução das obras de construção de prédios destinados à unidade básica de saúde e escola municipal a que se refere o artigo 2º, § 1º, inciso II, desta lei, lotes até o limite de 220 (duzentas e vinte) unidades, oriundas dos lotes urbanizados referidos no artigo 3º desta lei.

“Art. 5º - Os lotes que, por força da dação em pagamento, passarem a integrar o patrimônio dos vencedores dos certames licitatórios, mencionados nos artigos anteriores, deverão ser utilizados para finalidade habitacional, destinada à camada da população com renda de até 10 (dez) salários mínimos, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para início e 2 (dois) anos para conclusão, contados da data da lavratura dos instrumentos públicos.

“Art. 6º - Para a realização das obras de infra-estrutura mencionadas no artigo 2º, § 1º, inciso II, desta lei, na parcela da área a ser gradativamente liberada da garantia, fica a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS autorizada a proceder de acordo com o disposto nos artigos 3º e 5º desta lei, em etapas distintas e respeitada a equivalência entre lotes a serem urbanizados e lotes a serem alienados, sob a forma de dação em pagamento.”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



Wu

Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn/1



LEI Nº 4.961, DE 27 DE JANEIRO DE 1997

Autoriza garantia real por obras do previsto loteamento Fazenda Grande

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo,
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia
23 de janeiro de 1997, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a prestar garantia real,
à Prefeitura do Município de Jundiaí, consistente em área integrante do patrimônio público
localizada à Estrada Municipal Fazenda Grande-CESP, neste Município, equivalente a 1.501
lotes da urbanização aprovada pelo Decreto nº 13.083, de 16 de novembro de 1992.

Art. 2º - A garantia de que trata o artigo anterior destina-se a
assegurar a execução das obras previstas no cronograma aprovado.

Art. 3º - Não se aplica à garantia prevista nesta lei a disposição
contida no artigo 16, § 4º, da Lei Complementar nº 222, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.



MIGUEL HADDAD

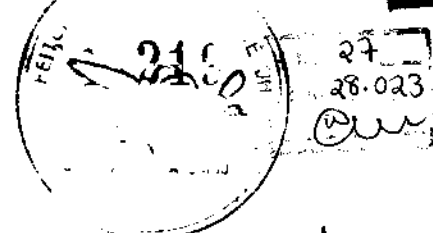
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do
Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e
sete.



MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Ver lei nº
4961/97.

DECRETO Nº 13.083 , DE 16 DE NOVEMBRO DE 1992

WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nºs 2.317, de 14 de agosto de 1.978 e 2.450, de 5 de dezembro de 1.980, e Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979,-----

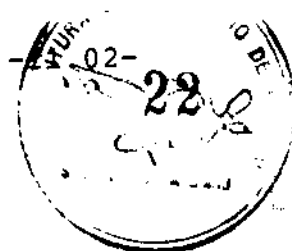
DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado sob a forma de Loteamento Popular, o projeto de urbanização para 3.002 lotes, conforme Leis Municipais nºs 2.317/78 e 2.450/80, executado em área da Prefeitura do Município de Jundiaí, localizado à Estrada Municipal Fazenda Grande - CESP, neste Município, conforme processo nº 14.395/91.

Artigo 2º - O Loteamento de que se trata, de acordo com o projeto constante das plantas anexas, que passam a fazer parte integrante deste Decreto, se resume na seguinte distribuição de áreas:

LOTES.....	418.791,61 m ²	60,263 %
SISTEMA DE LAZER.....	69.771,93 m ²	10,040 %
EQUIPAMENTO PÚBLICO.....	36.366,33 m ²	5,233 %
ARRUAMENTO.....	166.819,62 m ²	24,005 %
VIELA SANITÁRIA.....	3.184,61 m ²	0,459 %
T O T A L.....	694.934,10 m ²	100,000 %

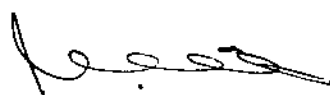
Artigo 3º - A urbanização ora aprovada, fica classificada como Tipo I, disciplinada pelas Leis Municipais nºs 2.317/78 e 2.450/80, e enquadrada no setor S.5 (Uso Residencial Popular), de acordo com a Lei Complementar nº 38, de 17 de dezembro de 1.991.

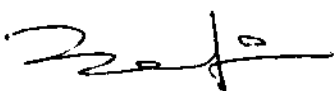


28
28.023
Cm

Artigo 4º - O sistema viário é constituído por 30 ruas -
classificadas como locais, mais a Estrada Municipal Fazenda -
Grande - CESP, classificada como via auxiliar e Avenida dos -
ferroviários classificada como via diametral.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente
o Decreto nº 12.743, de 1º de abril de 1.992.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal


RICARDO A.B.M. BENFICA
Secretário Municipal de Obras

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Ju-
rídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis -
dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e dois.


MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

29
28.023
WPRIMEIRO REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUNDIAÍ
OSMAR PEREIRA DA SILVA - OFICIAL

A presente certidão extraída por processo repro-
grafico esta em conformidade com o original cons-
tante da Matrícula nº 51.865 deste registro do
que dou fe. (PROV. 02/79 COR. GERAL DA JUSTICA)

TERESA CRISTINA D. P. SOARES - LUIZ C. PICCOLI
ESCREVENTES AUTORIZADOS

JUNDIAÍ, 02 DE JULHO DE 1997

CERTIDAO extraída nos termos do Art. 19 paragrafo
1º da Lei 6.015/73.

EMOLUMENTOS	: R\$	25,55
PROC. DADOS	: R\$	0,00
AO ESTADO	: R\$	0,00
AO IPESP	: R\$	0,00
TOTAL	: R\$	25,55

Recolhidos pela Guia Nº 125/97PROTOCOLO Nº 148.139
10.2714267357780144/60193

matrícula

51.865

ficha

-22-

Jundiaí, 26 de junho de 19 97.

LOTE Nº 97 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 99 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 101 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 103 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 105 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 107 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 109 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 111 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 113 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 115 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 117 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 119 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 121 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 123 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 125 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 127 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 98 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 100 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 102 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 104 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 106 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 108 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 110 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 112 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 114 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 116 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 118 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 120 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 122 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 124 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 126 - MATR. Nº _____

QUADRA "TT"

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 25 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 27 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 29 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 31 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 33 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 35 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 37 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 39 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 41 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 43 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 24 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 26 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 28 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 30 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 32 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 34 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 36 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 38 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 40 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 42 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 44 - MATR. Nº _____

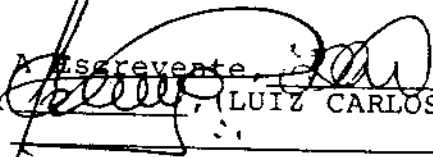
LOTE Nº 45 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 47 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 49 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 51 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 53 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 46 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 48 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 50 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 52 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 54 - MATR. Nº _____

QUADRA "UU"

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 25 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 24 - MATR. Nº _____

A Escrevente, , (ERIKA TERESA PEREIRA). O Escrevente Autorizado,
(LUIZ CARLOS FERRANTI).

EM LANCAMENTO

matrícula

51.865

ficha

-21-

Jundiaí, 26 de junho de 19 97.

LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 25 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 27 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 29 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 31 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 33 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 35 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 37 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 39 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 41 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 43 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 45 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 47 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 49 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 24 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 26 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 28 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 30 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 32 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 34 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 36 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 38 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 40 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 42 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 44 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 46 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 48 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 50 - MATR. Nº _____

QUADRA "RR"

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____

QUADRA "SS"

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____

matricula

51.865

ficha

-21-

verso

1º REGISTRO DE
E ANEXOS
OSMAR PEREIRA D.
Oficial

LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 25 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 27 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 29 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 31 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 33 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 35 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 37 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 39 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 41 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 43 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 45 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 47 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 49 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 51 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 53 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 55 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 57 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 59 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 61 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 63 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 65 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 67 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 69 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 71 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 73 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 75 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 77 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 79 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 81 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 83 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 85 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 87 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 89 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 91 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 93 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 95 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 24 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 26 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 28 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 30 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 32 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 34 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 36 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 38 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 40 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 42 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 44 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 46 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 48 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 50 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 52 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 54 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 56 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 58 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 60 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 62 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 64 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 66 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 68 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 70 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 72 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 74 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 76 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 78 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 80 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 82 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 84 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 86 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 88 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 90 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 92 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 94 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 96 - MATR. Nº _____

51.865

-20-

Jundiaí, 26 de junho de 1997

LOTE Nº 65 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 67 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 69 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 71 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 73 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 75 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 77 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 66 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 68 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 70 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 72 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 74 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 76 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 78 - MATR. Nº _____

QUADRA "00"

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 25 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 27 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 29 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 31 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 33 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 35 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 37 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 39 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 41 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 43 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 45 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 47 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 49 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 51 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 53 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 55 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 57 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 59 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 61 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 24 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 26 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 28 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 30 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 32 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 34 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 36 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 38 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 40 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 42 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 44 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 46 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 48 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 50 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 52 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 54 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 56 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 58 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 60 - MATR. Nº _____

QUADRA "PP"

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 25 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 27 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 29 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 31 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 33 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 35 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 37 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 39 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 41 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 43 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 45 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 47 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 49 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 51 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 53 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 24 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 26 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 28 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 30 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 32 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 34 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 36 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 38 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 40 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 42 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 44 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 46 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 48 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 50 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 52 - MATR. Nº _____

QUADRA "QQ"

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____

Jundiai, 26 de junho de 1997.

LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 25 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 27 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 29 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 31 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 33 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 35 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 37 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 39 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 41 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 43 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 45 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 47 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 49 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 51 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 53 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 55 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 57 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 59 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 61 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 63 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 65 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 67 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 69 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 71 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 73 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 75 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 77 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 79 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 81 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 83 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 85 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 87 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 89 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 91 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 93 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 95 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 97 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 99 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 24 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 26 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 28 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 30 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 32 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 34 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 36 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 38 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 40 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 42 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 44 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 46 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 48 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 50 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 52 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 54 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 56 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 58 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 60 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 62 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 64 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 66 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 68 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 70 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 72 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 74 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 76 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 78 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 80 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 82 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 84 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 86 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 88 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 90 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 92 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 94 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 96 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 98 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 100 - MATR. Nº _____

LOTE Nº101 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº103 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº105 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº107 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº109 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº111 - MATR. Nº _____

LOTE Nº102 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº104 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº106 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº108 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº110 - MATR. Nº _____

QUADRA "NN"

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 25 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 27 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 29 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 31 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 33 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 35 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 37 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 39 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 41 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 43 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 45 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 47 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 49 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 51 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 53 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 55 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 57 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 59 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 61 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 63 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 24 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 26 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 28 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 30 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 32 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 34 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 36 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 38 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 40 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 42 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 44 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 46 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 48 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 50 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 52 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 54 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 56 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 58 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 60 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 62 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 64 - MATR. Nº _____

Matricula

51.865

Ficha

-18-

OSMAR PEREIRA DA SILVA
OFICIAL

Jundiaí, 26 de junho de 19 97

LOTE Nº 41 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 43 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 45 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 47 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 49 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 51 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 53 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 55 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 57 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 59 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 61 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 63 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 65 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 67 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 42 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 44 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 46 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 48 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 50 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 52 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 54 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 56 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 58 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 60 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 62 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 64 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 66 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 68 - MATR. Nº _____

QUADRA "LL"

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 25 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 27 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 29 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 31 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 33 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 35 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 37 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 39 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 41 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 43 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 45 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 47 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 24 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 26 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 28 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 30 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 32 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 34 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 36 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 38 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 40 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 42 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 44 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 46 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 48 - MATR. Nº _____

matricula

51.865

ficha

-18-

verso

LOTE Nº 49 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 51 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 53 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 55 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 57 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 59 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 61 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 63 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 65 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 67 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 69 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 71 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 73 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 75 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 77 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 79 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 81 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 83 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 85 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 87 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 89 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 91 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 93 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 95 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 97 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 99 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 101 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 103 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 105 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 50 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 52 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 54 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 56 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 58 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 60 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 62 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 64 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 66 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 68 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 70 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 72 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 74 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 76 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 78 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 80 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 82 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 84 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 86 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 88 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 90 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 92 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 94 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 96 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 98 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 100 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 102 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 104 - MATR. Nº _____

QUADRA "MM"

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____

OSMAR PEREIRA DA SILVA
OFICIAL

matricula

51.865

ficha

-17-

Jundiaí, 26 de junho

de 19 97.

LOTE Nº 39 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 41 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 43 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 45 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 47 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 49 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 51 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 53 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 55 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 57 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 59 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 61 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 63 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 65 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 67 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 69 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 71 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 73 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 75 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 77 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 79 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 81 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 40 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 42 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 44 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 46 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 48 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 50 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 52 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 54 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 56 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 58 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 60 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 62 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 64 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 66 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 68 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 70 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 72 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 74 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 76 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 78 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 80 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 82 - MATR. Nº _____

QUADRA "JJ"

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 25 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 27 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 29 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 31 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 24 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 26 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 28 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 30 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 32 - MATR. Nº _____

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

matricula

51.865

ficha

-17-

verso

LOTE Nº 33 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 35 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 37 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 39 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 41 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 43 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 45 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 47 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 49 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 51 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 53 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 55 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 57 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 59 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 61 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 63 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 65 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 67 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 34 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 36 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 38 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 40 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 42 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 44 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 46 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 48 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 50 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 52 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 54 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 56 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 58 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 60 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 62 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 64 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 66 - MATR. Nº _____

QUADRA "KK"

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 25 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 27 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 29 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 31 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 33 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 35 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 37 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 39 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 24 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 26 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 28 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 30 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 32 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 34 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 36 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 38 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 40 - MATR. Nº _____

matricula

51.865

ficha

-16-

OSMAR PEREIRA DA SILVA
OFICIAL

Jundiaí, 26 de junho de 1997.

LOTE Nº 49 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 51 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 53 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 55 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 57 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 59 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 61 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 63 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 65 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 67 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 69 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 71 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 73 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 75 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 77 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 79 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 50 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 52 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 54 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 56 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 58 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 60 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 62 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 64 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 66 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 68 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 70 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 72 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 74 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 76 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 78 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 80 - MATR. Nº _____

QUADRA "HH"

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 25 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 27 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 29 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 31 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 33 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 35 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 37 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 39 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 41 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 43 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 24 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 26 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 28 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 30 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 32 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 34 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 36 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 38 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 40 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 42 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 44 - MATR. Nº _____

matrícula

51.865

ficha

-16-

verso

LOTE Nº 45 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 47 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 49 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 51 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 53 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 55 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 57 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 59 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 61 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 63 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 65 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 67 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 69 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 71 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 73 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 75 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 77 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 79 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 81 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 46 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 48 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 50 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 52 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 54 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 56 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 58 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 60 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 62 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 64 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 66 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 68 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 70 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 72 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 74 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 76 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 78 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 80 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 82 - MATR. Nº _____

QUADRA "II"

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 25 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 27 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 29 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 31 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 33 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 35 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 37 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 24 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 26 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 28 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 30 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 32 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 34 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 36 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 38 - MATR. Nº _____

matricula

51.865

ficha

-15-

Jundiaí, 26 de junho de 1997.

LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 25 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 27 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 29 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 31 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 33 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 35 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 24 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 26 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 28 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 30 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 32 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 34 - MATR. Nº _____

QUADRA "FF"

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 25 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 27 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 29 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 31 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 33 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 35 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 37 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 39 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 41 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 43 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 45 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 47 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 49 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 51 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 24 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 26 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 28 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 30 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 32 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 34 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 36 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 38 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 40 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 42 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 44 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 46 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 48 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 50 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 52 - MATR. Nº _____

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matricula

51.865

ficha

-15-

verso

LOTE Nº 53 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 55 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 57 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 59 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 61 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 63 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 65 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 67 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 69 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 71 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 73 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 75 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 77 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 79 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 54 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 56 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 58 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 60 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 62 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 64 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 66 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 68 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 70 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 72 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 74 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 76 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 78 - MATR. Nº _____

QUADRA "GG"

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 25 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 27 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 29 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 31 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 33 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 35 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 37 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 39 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 41 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 43 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 45 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 47 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 24 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 26 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 28 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 30 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 32 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 34 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 36 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 38 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 40 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 42 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 44 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 46 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 48 - MATR. Nº _____

matrícula

51.865

ficha

-14-

OSMAR PEREIRA DA SILVA
OFICIAL

Jundiaí, 26 de junho de 19 97

LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 25 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 27 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 29 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 31 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 33 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 24 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 26 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 28 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 30 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 32 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 34 - MATR. Nº _____

QUADRA "AA"

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____

QUADRA "BB"

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 25 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 27 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 29 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 24 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 26 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 28 - MATR. Nº _____

QUADRA "CC"

-segue no verso-

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matricula

51.865

ficha

-14-

verso

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 25 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 27 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 29 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 31 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 24 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 26 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 28 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 30 - MATR. Nº _____

QUADRA "DD"

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 25 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 24 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 26 - MATR. Nº _____

QUADRA "EE"

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____

OSMAR PEREIRA DA SILVA
OFICIAL

matrícula

51.865

ficha

-13-

Jundiaí, 26 de junho de 1997

28.023

D. Silva

LOTE Nº 73 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 74 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 75 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 76 - MATR. Nº _____

QUADRA "X"

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 24 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 25 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 26 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 27 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 28 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 29 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 30 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 31 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 32 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 33 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 34 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 35 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 36 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 37 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 38 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 39 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 40 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 41 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 42 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 43 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 44 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 45 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 46 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 47 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 48 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 49 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 50 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 51 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 52 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 53 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 54 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 55 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 56 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 57 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 58 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 59 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 60 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 61 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 62 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 63 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 64 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 65 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 66 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 67 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 68 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 69 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 70 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 71 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 72 - MATR. Nº _____

IMÓVEL
JUNDIAÍ
D. SILVA

LOTE Nº 73 - MATR. Nº _____

QUADRA "Y"

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 25 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 27 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 29 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 31 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 33 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 35 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 37 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 39 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 41 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 43 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 45 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 47 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 49 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 51 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 53 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 55 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 57 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 24 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 26 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 28 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 30 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 32 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 34 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 36 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 38 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 40 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 42 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 44 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 46 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 48 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 50 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 52 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 54 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 56 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 58 - MATR. Nº _____

QUADRA "Z"

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____

matrícula

51.865

ficha

-12-

OSMAR PEREIRA DA SILVA
OFICIAL

Jundiaí, 26 de junho de 1997

LOTE Nº 73 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 74 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 75 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 76 - MATR. Nº _____

QUADRA "V"

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 24 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 25 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 26 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 27 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 28 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 29 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 30 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 31 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 32 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 33 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 34 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 35 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 36 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 37 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 38 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 39 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 40 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 41 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 42 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 43 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 44 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 45 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 46 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 47 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 48 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 49 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 50 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 51 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 52 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 53 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 54 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 55 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 56 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 57 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 58 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 59 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 60 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 61 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 62 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 63 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 64 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 65 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 66 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 67 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 68 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 69 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 70 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 71 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 72 - MATR. Nº _____

matrícula

51.865

fiche

-12-

verso

LOTE Nº 73 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 75 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 74 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 76 - MATR. Nº _____

QUADRA "W"

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 25 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 27 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 29 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 31 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 33 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 35 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 37 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 39 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 41 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 43 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 45 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 47 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 49 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 51 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 53 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 55 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 57 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 59 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 61 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 63 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 65 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 67 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 69 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 71 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 24 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 26 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 28 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 30 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 32 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 34 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 36 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 38 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 40 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 42 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 44 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 46 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 48 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 50 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 52 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 54 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 56 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 58 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 60 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 62 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 64 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 66 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 68 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 70 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 72 - MATR. Nº _____

matrícula

51.865

ficha

-11-

OSMAR PEREIRA DA SILVA
OFICIAL

Jundiaí, 26 de junho

de 19 97

LOTE Nº 41 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 43 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 45 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 47 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 49 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 51 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 53 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 55 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 57 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 59 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 42 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 44 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 46 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 48 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 50 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 52 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 54 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 56 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 58 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 60 - MATR. Nº _____

QUARA "T"

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 25 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 27 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 29 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 31 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 33 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 35 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 37 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 39 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 41 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 43 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 45 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 47 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 49 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 51 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 53 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 55 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 24 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 26 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 28 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 30 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 32 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 34 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 36 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 38 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 40 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 42 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 44 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 46 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 48 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 50 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 52 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 54 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 56 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 57 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 58 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 59 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 60 - MATR. Nº _____

QUADRA "U"

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 24 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 25 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 26 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 27 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 28 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 29 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 30 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 31 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 32 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 33 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 34 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 35 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 36 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 37 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 38 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 39 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 40 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 41 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 42 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 43 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 44 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 45 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 46 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 47 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 48 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 49 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 50 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 51 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 52 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 53 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 54 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 55 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 56 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 57 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 58 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 59 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 60 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 61 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 62 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 63 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 64 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 65 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 66 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 67 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 68 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 69 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 70 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 71 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 72 - MATR. Nº _____

EIS
SILVA

matrícula

51.865

ficha

-10-

OSMAR PEREIRA DA SILVA
OFICIAL

Jundiaí, 26 de junho de 19 97.

LOTE Nº 45 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 47 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 49 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 51 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 53 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 55 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 46 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 48 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 50 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 52 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 54 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 56 - MATR. Nº _____

QUADRA "Q"

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 25 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 27 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 29 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 31 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 33 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 35 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 37 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 39 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 41 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 24 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 26 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 28 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 30 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 32 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 34 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 36 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 38 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 40 - MATR. Nº _____

QUADRA "R"

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 25 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 27 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 29 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 31 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 33 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 35 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 37 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 39 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 41 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 43 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 45 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 47 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 49 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 51 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 24 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 26 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 28 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 30 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 32 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 34 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 36 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 38 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 40 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 42 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 44 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 46 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 48 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 50 - MATR. Nº _____

QUADRA "S"

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 25 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 27 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 29 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 31 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 33 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 35 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 37 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 39 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 24 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 26 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 28 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 30 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 32 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 34 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 36 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 38 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 40 - MATR. Nº _____

matricula

51.865

ficha

-09-

OSMAR PEREIRA DA SILVA
OFICIAL

Jundiaí, 26 de junho de 1997.

LOTE Nº 43 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 45 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 47 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 49 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 51 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 53 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 55 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 57 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 59 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 61 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 63 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 65 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 67 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 69 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 71 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 73 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 75 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 44 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 46 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 48 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 50 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 52 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 54 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 56 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 58 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 60 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 62 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 64 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 66 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 68 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 70 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 72 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 74 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 76 - MATR. Nº _____

QUADRA "O"

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 25 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 27 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 29 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 31 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 33 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 35 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 37 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 39 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 41 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 24 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 26 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 28 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 30 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 32 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 34 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 36 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 38 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 40 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 42 - MATR. Nº _____

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

matricula

51.865

ficha

-09-

verso

LOTE Nº 43 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 45 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 47 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 49 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 51 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 53 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 55 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 57 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 59 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 61 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 63 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 65 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 67 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 69 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 71 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 73 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 44 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 46 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 48 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 50 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 52 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 54 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 56 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 58 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 60 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 62 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 64 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 66 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 68 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 70 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 72 - MATR. Nº _____

QUADRA "P"

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 25 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 27 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 29 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 31 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 33 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 35 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 37 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 39 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 41 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 43 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 24 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 26 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 28 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 30 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 32 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 34 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 36 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 38 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 40 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 42 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 44 - MATR. Nº _____

matrícula

51.865

ficha

-08-

Jundiaí, 26 de junho de 1997.

LOTE Nº 43 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 45 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 47 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 49 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 51 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 53 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 55 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 57 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 59 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 61 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 63 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 65 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 67 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 69 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 71 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 73 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 75 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 44 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 46 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 48 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 50 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 52 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 54 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 56 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 58 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 60 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 62 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 64 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 66 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 68 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 70 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 72 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 74 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 76 - MATR. Nº _____

QUADRA "M"

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 25 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 27 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 29 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 31 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 33 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 35 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 37 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 39 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 41 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 24 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 26 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 28 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 30 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 32 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 34 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 36 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 38 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 40 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 42 - MATR. Nº _____

matricula

51.865

ficha

-08-

verso

LOTE Nº 43 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 45 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 47 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 49 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 51 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 53 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 55 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 57 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 59 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 61 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 63 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 65 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 67 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 69 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 71 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 73 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 75 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 44 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 46 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 48 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 50 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 52 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 54 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 56 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 58 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 60 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 62 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 64 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 66 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 68 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 70 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 72 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 74 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 76 - MATR. Nº _____

QUADRA "N"

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 25 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 27 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 29 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 31 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 33 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 35 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 37 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 39 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 41 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 24 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 26 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 28 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 30 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 32 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 34 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 36 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 38 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 40 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 42 - MATR. Nº _____

Jundiaí, 26

de

junho

de 19 97.

LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 25 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 27 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 29 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 31 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 33 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 35 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 37 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 39 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 41 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 43 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 45 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 47 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 49 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 51 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 53 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 55 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 24 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 26 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 28 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 30 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 32 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 34 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 36 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 38 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 40 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 42 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 44 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 46 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 48 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 50 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 52 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 54 - MATR. Nº _____

QUADRA "K"

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 25 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 27 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 29 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 31 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 33 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 35 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 24 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 26 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 28 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 30 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 32 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 34 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 36 - MATR. Nº _____

matricula

51.865

ficha

-07-

verso

LOTE Nº 37 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 39 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 41 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 43 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 45 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 47 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 49 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 51 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 53 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 55 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 57 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 59 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 61 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 63 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 65 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 67 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 38 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 40 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 42 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 44 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 46 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 48 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 50 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 52 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 54 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 56 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 58 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 60 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 62 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 64 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 66 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 68 - MATR. Nº _____

QUADRA "L"

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 25 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 27 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 29 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 31 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 33 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 35 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 37 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 39 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 41 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 24 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 26 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 28 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 30 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 32 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 34 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 36 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 38 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 40 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 42 - MATR. Nº _____

matrícula
51.865ficha
-06-OSMAR PEREIRA DA SILVA
OFICIAL

Jundiaí, 26 de junho de 1997. 28.033

LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 25 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 27 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 29 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 31 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 33 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 35 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 37 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 24 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 26 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 28 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 30 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 32 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 34 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 36 - MATR. Nº _____

QUADRA "H"

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 25 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 27 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 29 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 31 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 33 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 35 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 37 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 39 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 41 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 43 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 45 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 47 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 49 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 51 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 53 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 55 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 57 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 24 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 26 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 28 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 30 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 32 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 34 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 36 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 38 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 40 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 42 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 44 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 46 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 48 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 50 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 52 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 54 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 56 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 58 - MATR. Nº _____

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matricula

51.865

ficha

-06-

verso

LOTE Nº 59 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 61 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 63 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 65 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 60 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 62 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 64 - MATR. Nº _____

QUADRA "I"

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 25 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 27 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 29 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 31 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 33 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 35 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 37 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 39 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 41 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 43 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 24 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 26 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 28 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 30 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 32 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 34 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 36 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 38 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 40 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 42 - MATR. Nº _____

QUADRA "J"

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____

matrícula

51.865

ficha

-05-

OSMAR PEREIRA DA SILVA
OFICIAL

Jundiaí, 26

de

junho

de 19 97.

LOTE Nº 65 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 67 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 69 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 71 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 73 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 75 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 66 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 68 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 70 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 72 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 74 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 76 - MATR. Nº _____

QUADRA "E"

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 25 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 27 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 29 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 31 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 33 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 35 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 37 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 39 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 41 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 43 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 45 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 47 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 49 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 51 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 53 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 55 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 57 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 59 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 61 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 24 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 26 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 28 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 30 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 32 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 34 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 36 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 38 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 40 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 42 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 44 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 46 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 48 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 50 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 52 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 54 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 56 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 58 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 60 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 62 - MATR. Nº _____

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

matricula

51.865

ficha

-05-

verso

LOTE Nº 63 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 64 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 65 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 66 - MATR. Nº _____

QUADRA "F"

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 25 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 27 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 29 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 31 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 33 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 35 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 37 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 39 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 41 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 43 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 45 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 24 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 26 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 28 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 30 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 32 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 34 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 36 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 38 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 40 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 42 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 44 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 46 - MATR. Nº _____

QUADRA "G"

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____

matrícula

51.865

ficha

-04-

OSMAR PEREIRA DA SILVA
OFICIAL

Jundiaí, 26 de junho

de 19 97.

LOTE Nº 53 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 55 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 57 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 59 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 61 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 63 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 65 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 67 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 69 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 71 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 73 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 75 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 77 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 79 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 81 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 83 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 85 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 87 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 89 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 91 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 93 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 95 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 97 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 99 - MATR. Nº _____
LOTE Nº101 - MATR. Nº _____
LOTE Nº103 - MATR. Nº _____
LOTE Nº105 - MATR. Nº _____
LOTE Nº107 - MATR. Nº _____
LOTE Nº109 - MATR. Nº _____
LOTE Nº111 - MATR. Nº _____
LOTE Nº113 - MATR. Nº _____
LOTE Nº115 - MATR. Nº _____
LOTE Nº117 - MATR. Nº _____
LOTE Nº119 - MATR. Nº _____
LOTE Nº121 - MATR. Nº _____
LOTE Nº123 - MATR. Nº _____
LOTE Nº125 - MATR. Nº _____
LOTE Nº127 - MATR. Nº _____
LOTE Nº129 - MATR. Nº _____
LOTE Nº131 - MATR. Nº _____
LOTE Nº133 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 54 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 56 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 58 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 60 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 62 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 64 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 66 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 68 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 70 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 72 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 74 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 76 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 78 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 80 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 82 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 84 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 86 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 88 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 90 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 92 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 94 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 96 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 98 - MATR. Nº _____
LOTE Nº100 - MATR. Nº _____
LOTE Nº102 - MATR. Nº _____
LOTE Nº104 - MATR. Nº _____
LOTE Nº106 - MATR. Nº _____
LOTE Nº108 - MATR. Nº _____
LOTE Nº110 - MATR. Nº _____
LOTE Nº112 - MATR. Nº _____
LOTE Nº114 - MATR. Nº _____
LOTE Nº116 - MATR. Nº _____
LOTE Nº118 - MATR. Nº _____
LOTE Nº120 - MATR. Nº _____
LOTE Nº122 - MATR. Nº _____
LOTE Nº124 - MATR. Nº _____
LOTE Nº126 - MATR. Nº _____
LOTE Nº128 - MATR. Nº _____
LOTE Nº130 - MATR. Nº _____
LOTE Nº132 - MATR. Nº _____
LOTE Nº134 - MATR. Nº _____

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

matricula

51.865

ficha

-04-

verso

LOTE Nº 135 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 137 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 139 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 141 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 143 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 145 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 136 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 138 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 140 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 142 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 144 - MATR. Nº _____

QUADRA "D"

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 25 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 27 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 29 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 31 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 33 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 35 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 37 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 39 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 41 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 43 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 45 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 47 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 49 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 51 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 53 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 55 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 57 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 59 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 61 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 63 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 24 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 26 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 28 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 30 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 32 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 34 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 36 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 38 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 40 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 42 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 44 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 46 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 48 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 50 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 52 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 54 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 56 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 58 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 60 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 62 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 64 - MATR. Nº _____

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE JUNDIAÍ - S. P.

matricula

51.865

ficha

-03-

OSMAR PEREIRA DA SILVA
OFICIAL

Jundiaí, 26

de

junho

de 19. 94

LOTE Nº 67 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 69 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 71 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 73 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 75 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 77 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 79 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 81 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 83 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 85 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 87 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 89 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 91 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 93 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 95 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 97 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 99 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 101 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 103 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 105 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 68 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 70 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 72 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 74 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 76 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 78 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 80 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 82 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 84 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 86 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 88 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 90 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 92 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 94 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 96 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 98 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 100 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 102 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 104 - MATR. Nº _____

QUADRA "B"

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 25 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 27 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 29 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 31 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 33 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 24 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 26 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 28 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 30 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 32 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 34 - MATR. Nº _____

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

matricula

51.865

ficha

-03-

verso

LOTE Nº 37 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 39 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 41 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 43 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 45 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 47 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 49 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 51 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 53 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 55 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 57 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 59 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 38 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 40 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 42 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 44 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 46 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 48 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 50 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 52 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 54 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 56 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 58 - MATR. Nº _____

QUADRA "C"

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 25 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 27 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 29 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 31 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 33 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 35 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 37 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 39 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 41 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 43 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 45 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 47 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 49 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 51 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 24 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 26 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 28 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 30 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 32 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 34 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 36 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 38 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 40 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 42 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 44 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 46 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 48 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 50 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 52 - MATR. Nº _____

DE JUNDIAI
OSCAR DA SILVA
Jundiaí

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

51.865

ficha

-02-

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE JUNDIAI - S. P.

OSMAR PEREIRA DA SILVA
OFICIAL

Jundiaí, 26 de junho

de 19

97

(CONTINUAÇÃO DO REGISTRO Nº 2):- numerados de 01 a 50; QUADRA "RR" com 23 lotes, numerados de 01 a 23; QUADRA "SS" com 127 lotes, numerados de 01 a 127; QUADRA "TT" com 54 lotes, numerados de 01 a 54; QUADRA "UU" com 25 lotes, numerados de 01 a 25; uma área de 276.142,49 metros quadrados, iguais a 39,737% do terreno, destinada as áreas públicas, assim distribuídas: 166.819,62 metros quadrados, iguais a 24,005% do terreno destinada ao Arruamento, constituído pela RUA "1" com 5.744,00 metros quadrados, RUA "2" com 2.112,60 metros quadrados, RUA "3" com 10.360,00 metros quadrados, RUA "4" com 10.650,06 metros quadrados, RUA "5" - Trecho entre a Estrada Municipal Fazenda Grande e a Rua "4", com 2.508,24 metros quadrados, RUA "5" - Trecho entre a Rua "4" e a Rua "7", com 9.321,98 metros quadrados, RUA "6" com 5.552,05 metros quadrados, RUA "7" - Trecho entre a Rua "28" e a Rua "26" com 3.229,48 metros quadrados, RUA "7" - Trecho entre a Rua "29" e a Rua "28" com 517,76 metros quadrados, RUA "7" - Trecho entre a Rua "3" e a Rua "30" com 5.723,74 metros quadrados, RUA "7" - Trecho entre a Rua "30" e a Rua "29" com 517,76 metros quadrados, RUA "8" - Trecho entre a Rua "1" e a Rua "3" com 813,87 metros quadrados, RUA "8" - Trecho entre a Rua "3" e a Rua "4" com 1.925,68 metros quadrados; RUA "8" - Trecho entre a Rua "4" e a Rua "5" com 3.392,35 metros quadrados, RUA "9" - Trecho entre a Rua "3" e a Rua "4" com 2.373,68 metros quadrados, RUA "9" - Trecho entre a Rua "4" e a Rua "5" com 3.184,22 metros quadrados, RUA "10" - Trecho entre a Estrada Municipal Fazenda Grande e Rua "3" com 1.884,30 metros quadrados, RUA "10" - Trecho entre a Rua "3" e a Rua "4" com 2.786,68 metros quadrados, RUA "10" - Trecho entre a Rua "4" e a Rua "5" com 3.287,92 metros quadrados, RUA "11" - Trecho entre a Rua "3" e a Rua "4" com 2.869,48 metros quadrados, RUA "11" - Trecho entre a Rua "4" e a Rua "5" com 3.108,00 metros quadrados, RUA "12" com 2.883,48 metros quadrados, RUA "13" com 2.883,48 metros quadrados, RUA "14" com 1.665,48 metros quadrados, RUA "15" - Trecho entre a Estrada Municipal Fazenda Grande e a Rua "4" com 1.939,68 metros quadrados, RUA "15" - Trecho entre a Rua "4" e a Rua "14" com 2.428,07 metros quadrados, RUA "16" - Trecho entre a estrada Municipal Fazenda Grande e a Rua "4" com 1.642,44 metros quadrados, RUA "16" - Trecho entre a Rua "4" e a Rua "19" com 5.778,86 metros quadrados, RUA "16" - Trecho entre a Rua "19" e a Rua "20" com 769,48 metros quadrados, RUA "16" - Trecho entre a Rua "20" e a Rua "21" com 769,48 metros quadrados, RUA "16" - Trecho entre a Rua "21" e a Rua "22" com 769,48 metros quadrados, RUA "17" com 2.869,48 metros quadrados, RUA "18" com 2.869,48 metros quadrados, RUA "19" com 5.025,48 metros quadrados, RUA "20" com 4.288,50 metros quadrados, RUA "21" com 3.680,31 metros quadrados, RUA "22" com 2.789,14 metros quadrados, RUA "23" com 769,48 metros quadrados, RUA "24" com 5.123,04 metros quadrados, RUA "25" com 4.118,25 metros quadrados, RUA "26" com 8.470,25 metros quadrados, RUA "27" com 1.506,68 metros quadrados, RUA "28" com 4.578,30 metros quadrados, RUA "29" com 8.954,52 metros quadrados, RUA "30" com 7.548,94 metros quadrados e RUA "31" com 769,74 metros quadrados e FAIXA DE TERRENO - Trecho ocupado pela ligação da Avenida Prefeito Luis Latorre Estrada Municipal Fazenda Grande, com 154,25 metros quadrados; 3.184,61 metros quadrados, iguais a 0,459% do terreno destinada a Viela Sanitária, constituído pela VIELA "1" com 76,80 metros quadrados, VIELA "2" com 75,00 metros quadrados, VIELA "3" com 1.175,02 metros quadrados, VIELA "4" com 75,00 metros quadrados, VIELA "5" com 75,00 metros quadrados, VIELA "6" com 150,00 metros quadrados, VIELA "7" com 75,00 metros quadrados, VIELA "8" com 75,00 metros quadrados, VIELA "9" com 75,00 metros quadrados, VIELA "10" com 75,00 metros quadrados, VIELA "11" com 347,79 metros quadrados, VIELA "12" com 660,00 e VIELA "13" com 250,00 metros quadrados; 69.771,93 metros quadrados, iguais a 10,040% do terreno destinada ao Sistema de Lazer, constituído pelo SISTEMA DE LAZER Nº 01 (SL.1) com 15.429,74 metros quadrados, SISTEMA DE LAZER Nº 02 (SL.2) com 45.394,33 metros quadra--

dos, SISTEMA DE LAZER Nº 03 (SL.3) com 665,00 metros quadrados, SISTEMA DE LAZER Nº 04 (SL.4) com 8.282,86 metros quadrados; e uma área de 36.366,33 metros quadrados, iguais a 5,233% do terreno, destinada ao - EQUIPAMENTO PÚBLICO Nº 01 (EP-1). As áreas públicas tiveram seu domínio transmitido à Municipalidade de Jundiá, através do Registro nº 1, feitos nesta data, nas Matrículas nºs 61.773 a 61.837, desta Serventia. Os Lotes que compõem o referido loteamento, assim se designam:

QUADRA "A"

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 25 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 27 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 29 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 31 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 33 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 35 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 37 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 39 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 41 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 43 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 45 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 47 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 49 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 51 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 53 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 55 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 57 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 59 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 61 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 63 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 65 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 24 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 26 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 28 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 30 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 32 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 34 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 36 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 38 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 40 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 42 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 44 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 46 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 48 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 50 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 52 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 54 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 56 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 58 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 60 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 62 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 64 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 66 - MATR. Nº _____

matrícula

-51.865-

ficha

-01-

OSMAR PEREIRA DA SILVA
OFICIAL

Jundiaí, 30 de março

de 19 92.

IMÓVEL:- UMA ÁREA DE TERRAS, constituídas das glebas destacadas da Fazenda denominada Grande, Bracaiuva de Criar ou São Bento de Bracaiuva, situada nesta cidade e comarca, com a área de 694.934,10 metros quadrados, que assim se descreve:- inicia no ponto 0, junto a cerca da Petri S.A. e faixa de domínio do D.E.R., segue em linha reta, numa distância de 561,89 metros e azimuth de 349º 13' 31", até encontrar o ponto 1; daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 344,03 metros e azimuth de 78º 58' 25", até encontrar o ponto 2; daí deflete à direita e segue em reta, numa distância de 319,63 metros e -- azimuth de 166º 58' 49", até encontrar o ponto 3, confrontando até aqui com Petri S.A.; daí deflete à esquerda e segue em linha reta, numa distância de 636,33 metros e azimuth de 29º 58' 56", até encontrar o ponto 4, confrontando neste com Gibail Nubile Tannus; daí deflete à esquerda e segue em reta, numa distância de 473,79 metros e azimuth de 300º 48' 04", até encontrar o ponto 5; daí segue em curva, numa distância de -- 178,21 metros até o ponto 5-A; deflete à direita e segue 142,46 metros em curva até encontrar o ponto 6; segue 73,54 metros e azimuth de -- 11º 28' 04", até encontrar o ponto 7; deflete à esquerda e segue 140,00 metros em curva até encontrar o ponto 5-D; daí deflete à esquerda e segue em curva numa distância de 25,47 metros até encontrar o ponto 8; -- daí segue em linha reta, numa distância de 133,87 metros e azimuth de -- de 339º 51' 56" até encontrar o ponto 9, confrontando até aqui com o -- antigo leito da Estrada de Ferro Sorocabana; daí deflete à esquerda e -- segue em linha reta, numa distância de 122,09 metros e azimuth de -- 235º 26' 38", até encontrar o ponto 10; daí segue em curva, numa distância de 107,25 metros até encontrar o ponto 11; daí segue em linha reta, numa distância de 29,58 metros e azimuth de 210º 51' 53" até encontrar o ponto 12; daí segue em curva, numa distância de 249,89 metros até -- encontrar o ponto 13; daí segue em reta, numa distância de 60,54 metros e azimuth de 192º 58' 02", até encontrar o ponto 14; daí segue em curva numa distância de 145,52 metros até encontrar o ponto 15; daí segue em -- reta numa distância de 94,80 metros e azimuth de 201º 12' 22" até encontrar o ponto 16; daí segue em curva, numa distância de 59,28 metros até encontrar o ponto 17; daí segue em reta, numa distância de de 111,84 metros e azimuth de 218º 11' 22" até encontrar o ponto 18; daí segue em -- curva numa distância de 146,70 metros até encontrar o ponto 19; daí segue em linha reta, numa distância de 136,19 metros e azimuth de -- 141º 46' 47", até encontrar o ponto 20; daí segue em curva, numa distância de 106,75 metros até encontrar o ponto 21; daí segue em linha reta -- numa distância de 273,08 metros e azimuth de 147º 53' 45" até encontrar o ponto 22; daí segue em curva numa distância de 55,98 metros até encontrar o ponto 23; daí segue em linha reta numa distância de 56,29 metros e azimuth de 163º 56' 01", até encontrar o ponto 24; daí segue em curva numa distância de 49,63 metros até encontrar o ponto 25; daí segue em -- linha reta, numa distância de 42,09 metros e azimuth de 154º 27' 18" -- até encontrar o ponto 26; daí segue em curva numa distância de 64,16 metros até encontrar o ponto 27; daí segue em linha reta, numa distância de 98,72 metros e azimuth de 166º 42' 30", até encontrar o ponto 28, -- confrontando do ponto 9 até aqui com a Estrada existente e remanescente da área; daí deflete à esquerda e segue em linha reta, numa distância de 11,26 metros e azimuth de 88º 22' 50" até encontrar o ponto 0, inicial desta descrição, confrontando com a faixa de domínio do D.E.R.-

CONTRIBUINTE:- 75.001.008-3.-

PROPRIETÁRIA:- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, com sede nesta cidade, à Praça da Liberdade s/nº, inscrita no CGC. sob nº - 45.780.103/0001-50.-

REGISTRO ANTERIOR:- R.2 das matrículas ns. 47.146 e 50.872.-

matricula

-51.865-

ficha

-01-

verso

STR
EXC
APE**AV.1:-** Em 30 de março de 1.992.-

O imóvel objeto da presente matrícula resulta da unificação dos imóveis objetos das matrículas ns. 47.146 e 50.872, deste Cartório.- O Escrevente autorizado, Luiz Carlos Ferranti (LUIZ CARLOS FERRANTI).-

R.2:- Em 26 de junho de 1997.

Pelo requerimento firmado nesta cidade, em 19 de dezembro de 1992, a proprietária PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, já qualificada, constituiu sobre o imóvel desta matrícula, com a área de 694.934,10 metros quadrados, um LOTEAMENTO, tudo nos termos do preconizado no Artigo 18, n.ºs I a VI da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979 e Item 150.6, Subseção I, Seção V do Capítulo XX das Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, tendo sido depositada nesta Serventia, para conhecimento de terceiros, a documentação referida naquele diploma legal, ao qual deu a denominação de "Loteamento Popular", situado na zona urbana do Município e Comarca de Jundiaí, devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Jundiaí, através do Decreto nº 13.083 de 16 de novembro de 1992, Processo nº 14.395/91, com aprovação da CETESB parecer nº 002/91/1P JU-JDI e Adendo nº 01/92 e dos demais órgãos competentes, com impugnação julgada pela r. sentença proferida em 20 de novembro de 1993, pelo MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca e Corregedor Permanente desta Serventia, anulada por v. Acórdão da Quinta Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça, datada de 22 de fevereiro de 1996, nos autos da Apelação Cível nº 238.995.1/4 e nova sentença proferida em 12 de abril de 1997, pelo MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca e Corregedor Permanente desta Serventia, transitada em julgado. O referido loteamento compõe-se de uma área de 418.791,61 metros quadrados, iguais a 60,263% do terreno, destinada aos lotes, em número de três mil e dois (3.002), com respectivas quadras, assim distribuídos: QUADRA "A" com 105 lotes, numerados de 01 a 105; QUADRA "B" com 59 lotes, numerados de 01 a 59; QUADRA "C" com 145 lotes, numerados de 01 a 145; QUADRA "D" com 76 lotes, numerados de 01 a 76; QUADRA "E" com 66 lotes, numerados de 01 a 66; QUADRA "F" com 46 lotes, numerados de 01 a 46; QUADRA "G" com 37 lotes, numerados de 01 a 37; QUADRA "H" com 65 lotes, numerados de 01 a 65; QUADRA "I" com 43 lotes, numerados de 01 a 43; QUADRA "J" com 55 lotes, numerados de 01 a 55; QUADRA "K" com 68 lotes, numerados de 01 a 68; QUADRA "L" com 76 lotes, numerados de 01 a 76; QUADRA "M" com 76 lotes, numerados de 01 a 76; QUADRA "N" com 76 lotes, numerados de 01 a 76; QUADRA "O" com 73 lotes, numerados de 01 a 73; QUADRA "P" com 56 lotes, numerados de 01 a 56; QUADRA "Q" com 41 lotes, numerados de 01 a 41; QUADRA "R" com 51 lotes, numerados de 01 a 51; QUADRA "S" com 60 lotes, numerados de 01 a 60; QUADRA "T" com 60 lotes, numerados de 01 a 60; QUADRA "U" com 76 lotes, numerados de 01 a 76; QUADRA "V" com 76 lotes, numerados de 01 a 76; QUADRA "W" com 76 lotes, numerados de 01 a 76; QUADRA "X" com 73 lotes, numerados de 01 a 73; QUADRA "Y" com 58 lotes, numerados de 01 a 58; QUADRA "Z" com 34 lotes, numerados de 01 a 34; QUADRA "AA" com 09 lotes, numerados de 01 a 09; QUADRA "BB" com 29 lotes, numerados de 01 a 29; QUADRA "CC" com 31 lotes, numerados de 01 a 31; QUADRA "DD" com 26 lotes, numerados de 01 a 26; QUADRA "EE" com 35 lotes, numerados de 01 a 35; QUADRA "FF" com 79 lotes, numerados de 01 a 79; QUADRA "GG" com 80 lotes, numerados de 01 a 80; QUADRA "HH" com 82 lotes, numerados de 01 a 82; QUADRA "II" com 82 lotes, numerados de 01 a 82; QUADRA "JJ" com 67 lotes, numerados de 01 a 67; QUADRA "KK" com 68 lotes, numerados de 01 a 68; QUADRA "LL" com 105 lotes, numerados de 01 a 105; QUADRA "MM" com 111 lotes, numerados de 01 a 111; QUADRA "NN" com 78 lotes, numerados de 01 a 78; QUADRA "OO" com 61 lotes, numerados de 01 a 61; QUADRA "PP" com 53 lotes, numerados de 01 a 53; QUADRA "QQ" com 50 lotes, nu-

1 52 23
28.023
Cur

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

Da Constituição, Sede, Prazo e Área de Ação

Art. 1º - Constituída sob a forma de Sociedade de Responsabilidade Limitada, sem fins lucrativos, a "JCH" - **JUNDIAÍ COOPERATIVA HABITACIONAL** que se regerá conforme o disposto no Artigo 5º, inciso XVIII da Constituição Federal, promulgada em 05 de outubro de 1988, pelas disposições da Lei 5.764 de 16 de Dezembro de 1971 e pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A Cooperativa Habitacional tem sede, administração e foro em Jundiaí- São Paulo na Rua Sete, nº 130, Parque Centenário, nesta cidade e comarca de Jundiaí - S.P., podendo abrir filiais, escritórios, sucursais, em qualquer outra localidade da região de Jundiaí, entendida esta como sendo a região que engloba as cidades que fazem limite com o município de Jundiaí.

Art. 3º - O prazo de duração da Cooperativa é indeterminado e seu exercício social iniciará no dia 11 de fevereiro de 1999 e findará no mesmo dia dos anos subseqüentes, devendo, ao seu término, ser levantado o balanço geral.

Art. 4º - A área de ação da Cooperativa abrange a Região de Jundiaí-SP, já anteriormente especificada.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos Sociais e Operações

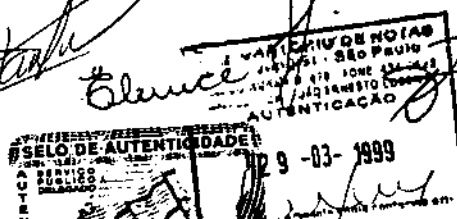
Art. 5º - A Cooperativa tem por objetivo proporcionar exclusivamente aos seus associados, a aquisição de imóveis para sua moradia a preço de custo e também sua integração sócio-comunitária, quer seja através de loteamento para construção de unidades habitacionais e/ou supletivamente de unidades comerciais, lotes urbanizados, condomínios fechados, construções isoladas ou quaisquer outras realizações inerentes ao seu ramo de atividade pela promoção de empreendimentos específicos através de recursos próprios, dos próprios associados, do Sistema Financeiro de Habitação ou quaisquer fontes lícitas de recursos que forem julgados convenientes à consecução de seus objetivos.

Parágrafo Único - Na consecução de seus objetivos, a cooperativa dará prioridade às famílias que possuam renda familiar de até 10 (dez) salários mínimos. Fica também estipulado que, no caso de alienação de áreas públicas à Cooperativa, os empreendimentos habitacionais a serem implantados nestas áreas atenderão prioritariamente a famílias cadastradas na Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

Art. 6º - No cumprimento de seu programa de ação, na qualidade de Agente Promotor de Empreendimentos Habitacionais, a Cooperativa se propõe a:

I - escolher e contratar a aquisição de terrenos e/ou benfeitorias e equipamentos indispensáveis à execução de seus empreendimentos habitacionais e ao pleno alcance de seus objetivos;

Edete de Almeida



II - contratar a construção ou aquisição, com firmas idôneas, de unidades residenciais;

III - obter, de Agentes Financeiros integrantes ou não do sistema Financeiro da Habitação, de entidades nacionais ou estrangeiras, ou ainda, de quaisquer sistemas de captação alternativos, Fundos Imobiliários, Cias. Hipotecárias, ou outros, os recursos necessários à execução dos seus empreendimentos habitacionais;

IV - promover a realização de seguros de acordo com as normas jurídicas e os interesses dos associados;

Parágrafo Primeiro - A Cooperativa atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social.

Parágrafo Segundo - Para o desenvolvimento de suas operações, a cooperativa manterá, sob contrato, como órgão assessor, o INOCOOP - BR, Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais do Brasil.

Art. 7º - Todos os contratos diretamente vinculados à execução dos empreendimentos habitacionais seguirão as normas do Agente Financeiro, quando for o caso, desde que compatíveis com o Programa de Cooperativas Habitacionais e com os direitos dos associados e do presente Estatuto.

Art. 8º - Cada associado poderá contratar aquisição de apenas uma unidade habitacional.

Art. 9º - Os contratos de aquisição das unidades habitacionais do cooperativismo deverão prever a atualização monetária.

Art. 10º - As unidades habitacionais serão atribuídas aos associados através de sorteios processados em Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único - Poderá, a critério do Conselho de Administração, adotar-se outra forma de atribuição das unidades quando utilizado o Sistema de Autofinanciamento ou ainda por exigência do Agente Financeiro.

Art. 11 - A Cooperativa poderá promover, simultaneamente ou não, dois ou mais empreendimentos habitacionais.

Parágrafo Primeiro - A cada empreendimento habitacional corresponderá uma Seção distinta, onde serão inscritos os interessados que preenchendo as condições exigidas e a ela livremente se vincularem, tornar-se-ão associados.

Segundo Parágrafo - A Cooperativa manterá, em sua contabilidade, registros independentes para cada Seção, de forma que os custos diretos e despesas indiretas possam ser atribuídos especificamente aos associados vinculados aos empreendimentos habitacionais respectivos.

CAPÍTULO III

Dos Associados, seus direitos, deveres e responsabilidades.

Art. 12 - Poderão associar-se quaisquer pessoas físicas, maiores de idade ou emancipadas, que tenham interesse na aquisição de casa própria ou lotes urbanizados através do Programa de Cooperativas Habitacionais, que estejam de acordo com o presente Estatuto e que:



I - adiram a algum empreendimento habitacional promovido pela Cooperativa;

II - não sejam proprietários compradores ou cessionários de imóvel residencial no Estado de São Paulo, ou, se o forem, se comprometem expressamente a aliená-lo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura da escritura de compra e venda da unidade habitacional adquirida através do presente cooperativa;

III - satisfaçam as condições de renda, idade e outras além das específicas do SFH e Agente Financeiro;

IV - estejam no pleno gozo de seus direitos civis e tenham livre disposição de seus bens.

Parágrafo Único - As regras do inciso III deste artigo não se aplicam aos empreendimentos Autofinanciados.

Art. 13 - O número de associados é ilimitado, não podendo, no entanto, ser inferior a 20 (vinte).

Parágrafo Único - Porém, fica estipulado que o número de associados será limitado em função do empreendimento habitacional a ser implantado.

Art. 14 - Para o ingresso do candidato no quadro social é necessário:

I - ter sido selecionado com base em levantamento sócio-econômico, cujos critérios serão definidos pelo Conselho de Administração.

II - ser aprovado pelo Conselho de Administração em função dos requisitos exigidos e enumerados no artigo 13 deste Estatuto;

III - subscrever as quotas-partes do capital social da Cooperativa;

IV - pagar a taxa de inscrição;

Parágrafo Único - Os valores pagos a título de taxa de inscrição não serão devolvidos sob nenhuma hipótese, inclusive em caso de desistência.

Art. 15 - O candidato adquire a qualidade de associado pela assinatura do termo de admissão no Livro de Matrícula, que o obriga a cumprir o presente Estatuto.

Art. 16 - São direitos do associado:

I - tomar parte nas Assembleias Gerais e Seccionais;

II - propor medidas de interesse social;

III - votar e ser votado;

IV - participar das atividades que constituam objetivo da Cooperativa;

V - solicitar ao Conselho de Administração esclarecimentos sobre atividades da Cooperativa, sendo-lhes facultado consultar, na sede social, nos 10 (dez) dias que antecederem à Assembleia Geral Ordinária, o relatório da Administração, o Balanço Geral e o parecer do Conselho Fiscal.



Edição de 1994

elencar

SS 28.033
220
47

Parágrafo Primeiro - O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Parágrafo Segundo - É vedada a acumulação de cargos eletivos.

Art. 17 - São deveres do associado:

I - cumprir o Estatuto e o Regimento Interno.

II - acatar as deliberações das Assembléias Gerais, das Assembléias Seccionais e da Administração, ainda que ausente ou discordante;

III - cumprir com pontualidade todos os compromissos assumidos perante a Cooperativa;

IV - cobrir a eventual diferença apurada ou estimada entre o custo estimado e o custo final da unidade;

V - manter a civilidade, o decoro e o respeito quanto a sua participação nas atividades da Cooperativa;

VI - cumprir rigorosamente as obrigações ajustadas no contrato de aquisição da unidade residencial;

VII - manter neutralidade política.

Art. 18 - A qualidade de associado extingue-se por.

I - demissão;

II - eliminação;

III - exclusão.



Art. 19 - A demissão do associado se dará unicamente a seu pedido.

Parágrafo Único - Efetiva-se a demissão pela sua averbação no Livro de Matrícula, com a data e assinatura do associado demissionário e dos representantes legais da Cooperativa.

Art. 20 - A eliminação do associado será aplicada, por decisão do Conselho de Administração, em virtude de:

I - infração legal ou estatutária;

II - descumprimento de qualquer obrigação assumida perante a Cooperativa;

III - não preenchimento, dos requisitos de renda familiar necessários à obtenção de financiamento para aquisição de casa própria;

IV - por insuficiência de renda nos casos de empreendimentos Autofinanciados.

Parágrafo Primeiro - O associado eliminado deverá ser notificado de tal decisão, através de carta, ou edital publicado em jornal.

Edital da Comunidade

Elencado

56
28.02.2019
5. *[Handwritten signature]*

Parágrafo Segundo - O associado atingido pela eliminação poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro - A eliminação se tornará efetiva mediante termo circunstanciado transcrito no Livro de Matrícula e assinado pelos representantes legais da Cooperativa.

Art. 21 - A exclusão do associado será feita:

I - por morte do associado;

II - por incapacidade civil não suprida;

III - por haver o associado atingido seu objetivo - a casa própria - caracterizado pelo recebimento da unidade habitacional e assinatura do instrumento jurídico pertinente;

IV - perda dos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa;

V - por dissolução da pessoa jurídica.

Parágrafo Primeiro - A exclusão se tornará efetiva após ser reconhecida ou deliberada pelo Diretoria, Conselho de Administração, e lavrada o respectivo termo no Livro de Matrícula, datado e assinado pelos representantes legais da Cooperativa, devendo, nos casos dos incisos II e III e IV, ao associado ser comunicada tal decisão, através de edital publicado em jornal.

Parágrafo Segundo - O associado atingido pela exclusão, tratada no item IV deste artigo, poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.

Art. 22 - Observado o disposto no art. 34º, a exclusão por morte acarretará a transferência dos direitos e obrigações patrimoniais do associado falecido a seus herdeiros ou beneficiário legalmente habilitado.

Art. 23 - O curador do associado interdito poderá optar pela permanência de seu curatelado na Cooperativa ou por seu desligamento, não lhe cabendo, no primeiro caso, qualquer interferência na administração da entidade, bem como votar ou ser votado para cargos sociais.

Art. 24 - A demissão, eliminação ou exclusão de associado acarreta a revogação dos compromissos por eles assumidos com a Cooperativa; respeitando-se as peculiaridades de cada caso e as demais normas estatutárias pertinentes.

Art. 25 - Ocorrendo demissão eliminação ou exclusão, a Cooperativa deduzirá, além da taxa de administração de 30% (trinta por cento) das importâncias a que o ex-associado tiver direito, os juros e multas moratórias se houverem; e, se o associado esteve na posse do imóvel, à título precário decorrente de compromisso firmado entre o associado e a Cooperativa, mais os montantes a seguir descritos:

a) 1% (hum por cento) do preço da venda estipulado, por mês de fruição do imóvel;

b) 5% (cinco por cento) ao ano ou fração de ano, do preço de venda, a título de depreciação do imóvel;

c) despesas efetuadas pela Cooperativa para a recuperação do imóvel, bem como aquelas para retorná-lo às condições de conservação e habitabilidade em que foram entregues ao associado.



57
638-023
268

Parágrafo Primeiro - Os saldos de haveres do ex-associado, deduzidas as multas e taxa de administração, será pago em até 12 (doze) parcelas mensais, após a Assembleia que aprovou as contas da Cooperativa relativo ao último exercício do empreendimento concluído, e após a emissão e o recebimento de carnê complementar a título de "devolução de haveres do ex-associado", se houver.

Parágrafo Segundo - O direito do ex-associado à liquidação dos seus haveres prescreve em 1 (hum) ano, a partir da data da cessação da sua qualidade de associado.

Art. 26 - A responsabilidade do associado demitido, eliminado ou excluído, perante a cooperativa perdurará após seu desligamento, nos limites das obrigações assumidas para com a entidade, mas somente em relação aos compromissos por ela contraídos até o término do exercício social em que se efetivou a demissão, eliminação ou exclusão.

Art. 27 - A responsabilidade de cada associado pelas obrigações sociais perante terceiros é subsidiária e limitada ao valor de suas quotas-partes de capital.

Art. 28 - A responsabilidade de cada associado perante a Cooperativa, pelos compromissos por ela assumidos, será atribuída proporcionalmente ao valor da operação de aquisição da unidade habitacional, incluindo juros, taxas e outros encargos, por ele compromissado, representado inclusive por título emitido contra o associado.

Parágrafo Primeiro - No caso da Cooperativa desenvolver, simultaneamente, mais de um empreendimento habitacional, a responsabilidade, perante a mesma, pelos compromissos por ela assumidos e relativos a determinada Seção, será atribuída aos associados integrantes da Seção que deu origem à obrigação.

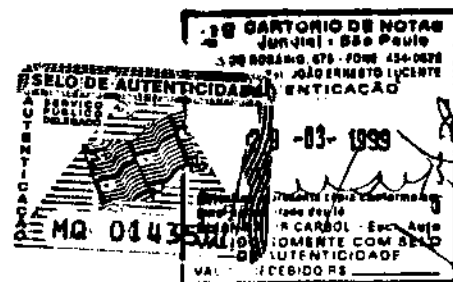
Parágrafo Segundo - O associado autoriza a emissão, desconto e/ou oferecimento em garantia de nota promissória ou letra de câmbio do valor compromissado pela aquisição de sua unidade, incluindo os encargos.

Art. 29 - As perdas ou sobras resultantes da operação sociais em determinada Seção serão atribuídas, na proporção do valor das operações imobiliárias compromissadas com a Cooperativa.

CAPÍTULO IV

Dos Recursos Econômicos

Art. 30 - São recursos econômicos da Cooperativa:



- I - os recursos obtidos de operação no sistema Financeiro da Habitação;
- II - a poupança e outros recursos provenientes dos próprios associados;
- III - doações e legados;
- IV - quaisquer outros recursos previstos em lei ou a serem criados visando a consecução dos seus objetivos;
- V - taxas cobradas dos associados, multas, sobras prescritas e não liquidadas e outras afins;

Edilene Almeida

João Enríque Lucente

58
7 28-023
262
VI - toda e qualquer fonte de receita eventual, inclusive oriundas de convênios, intercâmbios ou empréstimos e rendimentos da administração dos recursos;

VII - os recursos obtidos de outros agentes Financeiros, inclusive Cias. Hipotecárias e Fundos Imobiliários, e/ou entidades nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO V

Do Capital Social

Art. 31 - O capital social é indeterminado, ilimitado quanto ao máximo e variável de acordo com o número de associados e de quotas-partes.

Parágrafo Único - A unidade de divisão do capital é a quota-parte, cujo valor é equivalente a $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo vigente.

Art. 32 - Cada associado deverá subscrever, no ato de sua admissão na Sociedade, no mínimo uma quota-parte, que será integralizada, à vista, de uma só vez, ou em 3 (três) prestações mensais sucessivas.

Parágrafo Único - Nenhum associado poderá subscrever mais de $\frac{1}{3}$ (um terço) do total das quotas-partes; ficando, ainda, definido que cada associado terá direito de 1 (hum) voto, independente do número de quotas-partes.

Art. 33 - É vedada a transferência de quotas-partes do capital a não associados, mesmo por "causa mortis".

Art. 34 - A transferência de quotas-partes a novo associado admitido será averbada no Livro de Matrícula, mediante termo que conterá assinatura do transmitente, do novo associado e dos representantes legais da Cooperativa.

Art. 35 - O associado ao retirar-se por demissão, eliminação ou exclusão, terá o valor correspondente às quotas-partes devolvido ou posto à disposição, observados os princípios estabelecidos no presente Estatuto.

Art. 36 - Ocorrendo a dissolução e a liquidação da Cooperativa, a devolução do valor correspondente às quotas-partes do capital aos associados estará sujeita, em volume e oportunidade, às condições e possibilidades da própria liquidação.

Parágrafo único - A fim de fazer frente às suas despesas administrativas, reverterão a este fim 1% (um por cento) dos valores arrecadados pela cooperativa, excetuados os relativos à integralização do capital social.

CAPÍTULO VI

Dos Livros

Art. 37 - A Cooperativa possui os seguintes livros:

1 - de matrícula;



Edilberto Almeida

Amir

81 59
28.023.266
Cus

- II - de Atas de Assembléias Gerais;
- III - de Atas de Assembléias Seccionais;
- IV - de Atas de Reuniões do Conselho de Administração;
- V - de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal;
- VI - de Presença dos Associados nas Assembléias;
- VII - de Registro de Pretendentes a Associado;
- VIII - outros, fiscais, contábeis e trabalhistas obrigatórios.

Parágrafo Único - É facultado a adoção de livros de folhas ou fichas.

Art. 38 - Os livros de que tratam os incisos I a VII do artigo anterior serão obrigatoriamente autenticados, numerados e rubricados e os demais observarão as normas que lhes sejam pertinentes.

Art. 39 - No livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I - nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão, endereço e número de CPF e da carteira de identidade do associado;
- II - número de matrícula do associado na Cooperativa;
- III - data de admissão do associado e, quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- IV - capital do associado;
- V - indicação da Seção correspondente ao empreendimento habitacional a que aderiu o associado;
- VI - assinatura do representante legal da Cooperativa e do associado nos termos de admissão e, quando for o caso, de sua demissão;
- VII - espaço para lavratura de termo circunstanciado as causas de eliminação ou exclusão do associado.

CAPÍTULO VII

Dos Órgãos Sociais



Art. 40 - A Cooperativa exerce suas funções através dos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Assembléia Seccional;

Edelto de Almeida
Clerice

III - Conselho de Administração;

IV - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

Das Assembléias Gerais

Art. 41 - A Assembléia Geral dos associados é o órgão máximo da Cooperativa dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios sociais, e suas deliberações obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 42 - A Assembléia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração, após deliberação do referido Conselho.

Parágrafo Único - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou, ainda, após solicitação não atendida por 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações perante a Cooperativa e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 43 - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados na sede da entidade e publicados pelo menos uma vez, em jornal.

Art. 44 - As Assembléias Gerais se realizarão, em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, no mínimo, em segunda convocação, a ser realizada 1 (uma) hora após a primeira, com a metade mais um dos associados e, em terceira e última convocação, com 10 (dez) associados, no mínimo.

Art. 45 - Nas Assembléias Gerais, cada associado terá direito a um voto.

Art. 46 - Os editais de convocação das Assembléias Gerais deverão conter:

I - a denominação da sociedade e o respectivo número de seu CGC, seguida da expressão "Convocação de Assembléia Geral", com a especificação de se tratar de Ordinária ou Extraordinária;

II - o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado a critério da Diretoria, será sempre o da sede social;

III - o quorum de instalação em cada convocação;

IV - a ordem do dia dos trabalhos;

V - o número de associados de que dispõe a Cooperativa, para efeito de apuração do quorum de instalação;

VI - a assinatura do responsável pela publicação.

Art. 47 - As atas das Assembléias Gerais da Cooperativa deverão ser registradas na JUNTA COMERCIAL ou outro órgão competente, para que suas deliberações tenham validade.



10 61 264
28.023
Art. 48 - Os associados para participarem das Assembléias Gerais deverão se identificar através de carteira de identidade ou similar, apresentar a carteira de associado, e assinar o Livro de Presença, e só terão direito a votar após cumprida essa formalidade.

Art. 49 - Não poderá participar das Assembléias e, conseqüentemente, votar e ser votado o associado que tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia ou que esteja em atraso com suas obrigações perante a Cooperativa ou que esteja suspenso.

Art. 50 - Na discussão de assuntos de interesse exclusivo de determinado associado, este poderá participar dos debates, mas sem direito a voto.

Art. 51 - Salvo nos casos previstos no artigo 58º, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito de votar, e só poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

Art. 52 - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, e auxiliado pelo Secretário do Conselho de Administração, exceto nas que não forem por ele convocadas.

Parágrafo Primeiro - O Presidente, ou qualquer outro membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, não poderá dirigir os trabalhos quando a Assembléia estiver deliberando sobre o relatório e as contas da Administração, sendo então substituído pelo associado que for designado pelo plenário.

Parágrafo Segundo - O Presidente da Assembléia, designado na forma do parágrafo anterior, escolherá um associado para, na qualidade de Secretário, compor a mesa diretora dos trabalhos.

Art. 53 - O que ocorrer em Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, que será lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada, no final dos trabalhos, pelos integrantes da mesa diretora.

Art. 54 - As Assembléias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias.

SEÇÃO II

Das Assembléias Gerais Ordinárias



Art. 55 - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente dentro dos 3 (três) meses seguintes ao término do exercício social, competindo-lhe:

I - deliberar sobre as contas, Relatório da Administração, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal.

II - eleger os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.

III - deliberar quanto à destinação das sobras líquidas apuradas ou o rateio das perdas.

IV - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, constante do edital de convocação da Assembléia, salvo os de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária, enunciados no Art. 61º,

V - fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Adelto de Almeida

Elaine

11-62 363
28-023
VI - fixar o valor da taxa mensal de manutenção a ser cobrada do associado.

Art. 56 - Quando da Convocação da Assembleia Geral Ordinária, na forma do art. 42, "caput", o Conselho de Administração deverá informar que se acham à disposição dos associados:

I - Relatório da Administração;

II - Balanço e Conta de Sobras e Perdas;

III - Parecer do Conselho Fiscal.

Art. 57 - A aprovação, sem reserva, do Balanço e das Contas exonera de responsabilidade os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

SEÇÃO III

Das Assembleias Gerais Extraordinárias

Art. 58 - Compete exclusivamente à Assembleia Geral Extraordinária, e mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - reforma do estatuto;

II - fusão, incorporação ou desmembramento da Cooperativa;

III - dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação do liquidante;

IV - contas do liquidante;

V - atribuição de unidades habitacionais;

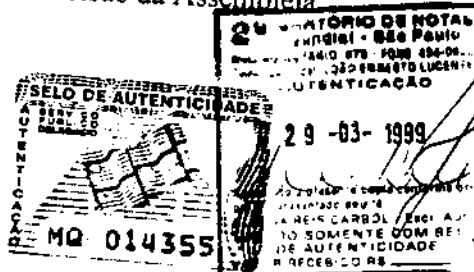
VI - alienação, a qualquer título, de bens imóveis não utilizados pela Cooperativa no desenvolvimento de seu programa habitacional;

VII - destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando comprovadamente agirem com culpa, dolo ou má-fé.

Parágrafo Único - Na hipótese do inciso VII deste artigo, ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar, dentre os associados, administradores e conselheiros fiscais até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da decisão da Assembleia.

SEÇÃO IV

Das Assembleias Seccionais



P. Edite de Almeida

[Signature]

[Signature]

Elencio

[Signature]

12 63
28-02362
SO,
em

[Handwritten signature]

10

da

Az

Conselho Administrativo



13



Conse
f. E. d.



13 64 28-02-61

Art. 67 - Os membros do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, no limite de suas atribuições.

Parágrafo Primeiro - Serão solidariamente responsáveis os membros do Conselho de Administração que se vincularem a compromissos ou operações em desacordo com a lei, e ou com as disposições estatutárias.

Parágrafo Segundo - Serão, no entanto, pessoalmente responsáveis pelo prejuízos causados à Cooperativa por culpa ou dolo.

Parágrafo Terceiro - A Cooperativa não responderá pelos atos a que se referem os parágrafos primeiro e segundo deste artigo, a não ser que os tenha validamente ratificado ou deles haja tirado proveito.

Art. 68 - No caso de impedimentos, por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Secretário.

Art. 69 - Nos impedimentos por prazos superiores a 90 (noventa) dias, o Secretário assumirá a Presidência, convocando Assembléia Geral Extraordinária para preencher o cargo vago.

Art. 70 - No caso de impedimento de dois ou mais membros do Conselho Administrativo, por período superior a 90 (noventa) dias, a Assembléia Geral, fará eleições visando a substituição dos membros.

Parágrafo Primeiro - No impedimento de todos os membros do Conselho de Administração, ou no caso de vagarem todos os cargos por qualquer motivo, o Conselho Fiscal convocará imediatamente Assembléia Geral Extraordinária para eleição de novos membros do Conselho Administrativo.

Art. 71 - O (s) Conselheiro (s) Substituto (s), em qualquer caso, exercerá (ão) o (s) cargo (s) somente até o final do mandato de seu (s) antecessor (es).

Art. 72 - São inelegíveis para o Conselho de Administração, além das pessoas impedidas por lei, os condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou ainda os associados que tenham relação empregatícia ou contratual com a Cooperativa.

Art. 73 - Não podem compor um mesmo Conselho os parentes entre si até segundo grau, em linha reta ou colateral

Art. 74 - Compete ao Conselho de Administração, dentre os limites deste Estatuto :

I - administrar a Cooperativa;

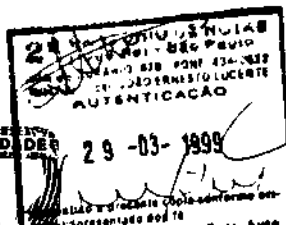
II - elaborar e aprovar o regimento interno;

III - verificar o estado econômico e todos os demais atos para a boa administração dos recursos financeiros da Cooperativa;

IV - deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;

V - deliberar sobre a convocação de Assembléia Geral e Seccionais, determinando as medidas adequadas de funcionamento e segurança;

Edilberto Almude



Handwritten signature and initials

- VI - deliberar sobre a aprovação de empreendimento habitacional;
- VII - deliberar sobre a modificação das características físico-financeiras do empreendimento habitacional;
- VIII - deliberar pela aprovação de serviços extras imprescindíveis ao empreendimento habitacional;
- IX - orientar, recuperar, coordenar e dirigir as operações e serviços;
- X - estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, reservando-se a si a contratação de servidores graduados, e fiscalizando normas para a admissão e demissão dos demais empregados;
- XI - deliberar sobre as despesas normais da administração;
- XII - examinar os balancetes mensais, verificando a situação econômico-financeira da Sociedade;
- XIII - representar, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, a Cooperativa, nos termos do art. 66;
- XIV - resolver sobre a convocação das Assembléias Gerais Extraordinárias;
- XV - nomear a Diretoria Executiva, se for o caso;
- XVI - indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa;
- XVII - estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- XVIII - adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- XIX - contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar, e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatário;
- XX - fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõe o ativo permanente da entidade;
- XXI - zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal.

Parágrafo único - O Conselheiro ou associado que em qualquer operação, tenha interesse oposto ao da sociedade, não poderá participar das deliberações referentes a essa operação, nem acusar o seu impedimento.

SEÇÃO VI
Do Conselho Fiscal

*Handwritten signature**Handwritten signature**Handwritten signature and initials*

66
28.023
15
Art. 75 - A cooperativa terá um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição apenas de 1/3 (um terço) dos membros que tiverem efetivo exercício.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros Fiscais, responderão pela fiscalização da Cooperativa até a posse, dos novos fiscais eleitos em Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 72º, os parentes dos membros do Conselho de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reata ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Art. 76 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, atendendo à convocação do Conselho de Administração com a participação de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

Art. 77 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - exercer sistemática fiscalização nas atividades e operações do Cooperativismo, através do exame mensal dos balancetes, do balanço anual e dos livros e documentos a eles referentes;

II - apreciar o balancete mensal da escrituração e verificar, a qualquer momento, a posição de caixa;

III - apresentar à Assembléia Geral Ordinária o parecer sobre os negócios e operações sociais, tomadas por base o inventário, o balanço e as contas exercícios;

IV - denunciar ao Conselho de Administração ou Assembléia Geral irregularidade que comprovadamente apurar;

Parágrafo Primeiro - Serão pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que causarem a sociedade o (s) Conselheiro (s) que agir(em) com culpa, dolo ou má-fé, denúncias infundadas contra a Cooperativa ou a Administração.

Parágrafo Segundo - Quando o Conselho omitir-se quanto a aprovação das contas da sociedade, ou ainda, quando não aprová-las fundamentalmente, poderá o Conselho de Administração, submeter as mesmas para deliberação diretamente à Assembléia Geral.

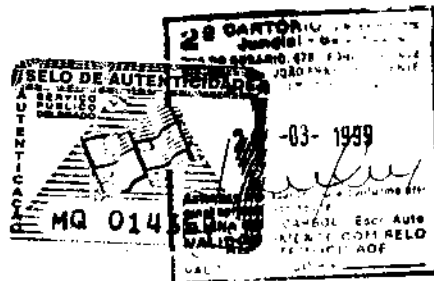
CAPÍTULO VIII

Da Fiscalização e Controle

Art. 78 - O Conselho de Administração poderá submeter a Cooperativa a auditoria externa por entidades especializadas por ele designado.

CAPÍTULO IX

Das Multas



8. Editech Almeida

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including one that appears to say 'serviço'.

Art. 79 - Além da multa, disposta pelo art. 25º e aplicável à hipótese ali tratada, nos recolhimentos com atraso, será cobrado do associado a multa moratória de 10% (dez por cento) e aplicado a mesma, atualização e juros incidentes aos depósitos em caderneta de poupança, proporcionalmente ao número de dias em atraso, acrescidas de 0,0033% ao dia.

CAPÍTULO X

Dos Prejuízos

Art. 80 - As perdas resultantes das operações sociais obedecerão as regras contidas nos artigos 26, 28 e 29 do presente estatuto.

CAPÍTULO XI

Das Despesas

Art. 81 - As despesas da cooperativa serão cobertas e atribuídas às Seccionais, quer tenham ou não, no ano, usufruído dos serviços por ela prestados.

CAPÍTULO XII

Dos Fundos

Art. 82 - A Cooperativa, legalmente, constitui os seguintes Fundos:

- I - Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído por no mínimo de 10% (dez por cento), das sobras líquidas do exercício;
- II - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social destinado aos empregados da Cooperativa constituído por, no mínimo, 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do exercício;
- III - Fundo de Habitação destinado a estudos de viabilidade técnico-econômico-financeira para empreendimentos e também para a compra de terrenos para desenvolvimento de novos projetos da Cooperativa e será constituído por até, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das sobras líquidas do exercício.

CAPÍTULO XIII

Das Sobras

Art. 83 - Todas as eventuais sobras do exercício, observados os limites mínimos fixados no art. 82, serão obrigatoriamente destinados aos Fundos, nas proporções fixadas pela Assembleia Geral Ordinária.



8 Edite de C. M. de

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature that appears to be 'Eduardo' and another that says 'Eduardo'.

CAPÍTULO XIV

Da Dissolução e Liquidação

Art. 84 - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- I - por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária;
- II - pela redução do número de associados a menos de 20 (vinte);
- III - por decisão judicial;

Art. 85 - A Assembléia Geral Extraordinária deverá deliberar, necessariamente, sobre a dissolução, prazo de liquidação, eleição do Liquidante e dos membros do Conselho Fiscal e respectivas remunerações, bem como sobre a contratação de pessoal auxiliar.

Parágrafo Primeiro - O processo de liquidação somente poderá ser iniciado e empossados o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, após a homologação da Ata da Assembléia Geral Extraordinária que deliberou sobre a dissolução da Cooperativa.

Parágrafo Segundo - A Assembléia Geral Extraordinária poderá, a qualquer tempo, destituir o Liquidante e os membros do Conselho Fiscal.

Art. 86 - Nos limites da legislação, o Liquidante terá todos os poderes de administração e representação conferidos pelo presente Estatuto à administração da Cooperativa, limitados, porém aos atos e operações de liquidação.

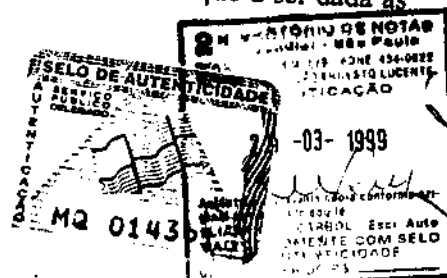
Art. 87 - Caberá ao Liquidante proceder a todos atos previstos em lei, objetivando ultimar a liquidação da Cooperativa.

Art. 88 - Realizado o ativo e saldado o passivo da Cooperativa, as sobras serão utilizadas para reembolso aos associados de suas quotas-partes.

Parágrafo único - Reembolsados os associados e em havendo sobras remanescentes, estas serão distribuídas entre eles, proporcionalmente ao custo final apurado das respectivas unidades habitacionais, sendo facultado à Assembléia Geral deliberar sobre outra destinação a ser dada às sobras.

CAPÍTULO XVI

Das Disposições Gerais



Art. 89 - Quaisquer contratos de construção ou aquisição de casa própria deverão ser firmados com base em concorrência levada a efeito pela Cooperativa.

Art. 90 - Os casos omissos serão submetidos à deliberação do Conselho de Administração, da legislação civil em vigor, jurisprudência dominante, doutrina ou fontes gerais de direito.

Eleito de Almeida

Elvise

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral de Constituição realizada na data infra e subscrito pelo seu Presidente.

18 69
28.02.99
C. 11

Jundiaí, 11 de fevereiro de 1999.

Reinaldo Antonio Favero
Presidente

Júlio Cesar Yatim
Diretor Financeiro

Alexandre Barros Castro
Conselheiro Fiscal

Antonio Pascal Suenson
Conselheiro Fiscal - suplente

Jorge Luis Martho
Conselheiro Fiscal - suplente

Luiz Marini
Sócio

Maria Geny Cordeiro Santos
Sócia

Gumercindo Silva Romano
Sócio

Edith de Almeida
Sócia

Sênio Francisco de Souza
Sócio

SOLANGE APARECIDA MARQUES
Advogada
OAB/SP 125.017

Armando Scavacini
Diretor Administrativo

Douglas Mondo
Conselheiro Fiscal

Paulo Roberto Baldo
Conselheiro Fiscal

João Carlos Figueiredo
Conselheiro Fiscal - suplente

Gerson Kubitzka
Sócio

Dealse Bertaz Araújo
Sócio

Elenice Aparecida De Jesus
Sócia

Daniela Bernardi Fabri
Sócia

Joel de Almeida
Sócio

Antonio José Rodrigues
Sócio





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ
COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

70
28.023
Out

NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

03.121.630/0001-02

VÁLIDO ATÉ

02/07/1999

IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma, razão social ou denominação comercial)

JCH - JUNDIAI COOPERATIVA HABITACIONAL

ENDEREÇO

LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.)

RUA SETE

COMPLEMENTO (apto, sala, andar)

BAIRRO/DISTRITO

PARQUE CENTENARIO

NUMERO

130

CEP

13214-784

MUNICIPIO

JUNDIAI

UF

SP

TELEFONE/CONTATO

Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ, quando
acompanhado do respectivo Ato Constitutivo ou Alterador registrado no órgão competente.
O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

UNIDADE CADASTRADORA

0812400-JUNDIAI

DATA DE EMISSÃO

03/05/1999

NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

CARGO

DEL. REC. FEDERAL EM JUNDIAI

EM 03.05.99

CPF

ASSINATURA

CINTIA TESSUTO
ASSISTENTE DE SECRETARIA
Matricula 222727

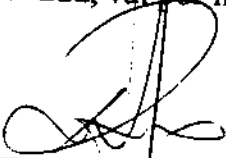
Aprovado pela IN/SRF nº 54/98

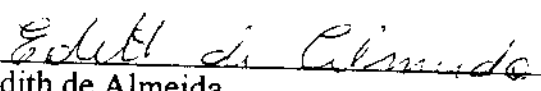
71
28.023 254
aw

ATA DE RETIFICAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DA "JCH" - JUNDIAÍ
COOPERATIVA HABITACIONAL

Aos 12 (doze) dias do mês de abril, do ano de um mil novecentos e noventa e nove, nesta Cidade e Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, às 19:00 (dezenove) horas, na Rua Sete, nº 130, Parque Centenário, estiveram presentes todos os sócios da Cooperativa, ou seja, os Srs. Edith de Almeida, Gerson Kubitza, Reinaldo Antonio Fávero, Douglas Mondo, Alexandre Barros Castro, Sênio Francisco de Souza, Antonio José Rodrigues, Armando Scavacini, Daniela Bernardi Fabri, Maria Geny Cordeiro Santos, Dealse Ferraz Araújo, Luiz Marin, Gumerindo Silva Romano, Joel de Almeida, Júlio Cesar Yatim, João Carlos Figueiredo, Paulo Roberto Baldo, Antonio Pascoal Suenson, Jorge Luis Martho e Elenice Aparecida de Jesus, em Assembléia Geral com o específico fim de retificar a ata da assembléia geral realizada no dia 11 de fevereiro de 1999 sobre a criação e constituição de uma Sociedade Cooperativa nos termos da lei 5.764/71. O Presidente, Sr. Reinaldo Antonio Fávero, convidou a mim, Edith de Almeida para secretariar e redigir a presente ata. Após, o Sr. Presidente, declarando iniciados os trabalhos colocou em discussão o principal objetivo desta assembléia que é o de retificação da ata anterior no que diz respeito às funções dos membros designados que não estão em conformidade com o Estatuto da JCH - Jundiaí Cooperativa Habitacional. Constituída a "JCH" - JUNDIAÍ COOPERATIVA HABITACIONAL, os presentes estavam a procederem à retificação dos membros, que na verdade, pertencem ao Conselho Administrativo e não à uma Diretoria como constou da ata anterior. Iniciada a discussão, foi colocada em votação a elaboração de uma nova eleição, sendo aprovado por unanimidade. Passando a eleição propriamente dita foram eleitos para comporem o CONSELHO ADMINISTRATIVO os Srs.: Reinaldo Antonio Fávero, Armando Scavacini, Jorge Luis Martho, Gerson Kubitza, Edith de Almeida e Júlio César Yatim. Após, passou-se a apuração da ocupação dos respectivos cargos, ficando assim composto o CONSELHO ADMINISTRATIVO: 1- **PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO** permaneceu o Sr. Reinaldo Antonio Fávero, que antes fora eleito erroneamente Presidente de Diretoria; 2- **CONSELHEIROS ADMINISTRATIVOS** foram designados os Srs. Armando Scavacini, Jorge Luis Martho e Gerson Kubitza; 3- **SECRETÁRIO** foi eleita, novamente, a Sra. Edith de Almeida; 4- **TESOUREIRO** foi eleito o Sr. Júlio César Yatim. Após eleitos os membros do Conselho Administrativo passou-se à ratificação dos membros do CONSELHO FISCAL, que foram eleitos em Assembléia realizada no dia 11 de fevereiro de 1999, ficando portanto, da forma como constou anteriormente, ou seja, membros efetivos os Srs.: Douglas Mondo, Alexandre Barros e Paulo Roberto Baldo. Como suplentes do Conselho Fiscal os Srs. Jorge Luis Martho, João Carlos Figueiredo e Antonio Pascoal Suenson. Nada mais restando a se tratar ou deliberar o Sr. Presidente do Conselho Administrativo declarou, então, encerrada a assembléia, do que para constar, eu, Edith de Almeida, secretária, lavrei esta ata, que lida, votada e aprovada, vai por mim assinada e pelo Sr. Presidente do Conselho Deliberativo.

Jundiaí, 12 de abril de 1999.


Reinaldo Antonio Fávero
Presidente do Conselho Administrativo


Edith de Almeida
Secretária

"Esta ATA é cópia fiel da transcrita no livro"

N.º 1.000.000

SINGULAR

MATRIZ

FILIAL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA "JCH" - HABITACIONAL.



JUCESP PROTOCOLO

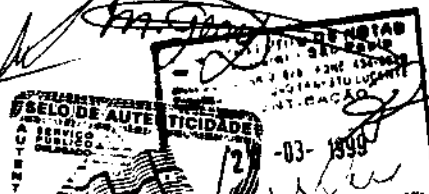
45608/99-4

253
72
28.023
Aur

Aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro, do ano de um mil novecentos e noventa e nove, nesta Cidade e Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, às 19:00 (dezenove) horas, na Rua Sete, nº 130, Parque Centenário, reuniram-se em Assembléia Geral com o específico fim de deliberar sobre a criação e constituição de uma Sociedade Cooperativa nos termos da lei 5.764/71 os senhores: 1- **EDITH DE ALMEIDA**, brasileira, viúva, nascida em 15/06/46, Auxiliar de Serviços Operacionais, inscrita no CPF/MF sob o nº 137.864.328-30, portadora da cédula de identidade - RG nº 9.815.229 SSP/SP, residente e domiciliada nesta cidade na Avenida Bento Figueiredo, s/nº, Vila Marlene, 2- **GERSON KUBITZA**, brasileiro, casado, nascido em 05/09/51, Diretor Técnico, inscrito no CPF/MF sob o nº 848.821.238-00, portador da cédula de identidade - RG nº 4.630.156 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Afonso Celso, nº 30, Jardim Carras, 3- **REINALDO ANTONIO FÁVERO**, brasileiro, casado, nascido em 31/10/57, Diretor Proprietário, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.241.158-55, portador da cédula de identidade - RG nº 7.101.139 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade na Rua José Beraldi, nº 160, Engordadouro, 4- **DOUGLAS MONDO**, brasileiro, casado, nascido em 27/02/54, Advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 775.774.348-69, portador da cédula de identidade - RG nº 7.520.737 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Tomé de Souza, nº 93, Vila Municipal, 5- **ALEXANDRE BARROS CASTRO**, brasileiro, separado judicialmente, nascido em 29/08/63, Advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.421.338-56, portador da cédula de identidade - RG nº 13.964.995 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Tomé de Souza, nº 93, Vila Municipal, 6- **SÊNIO FRANCISCO DE SOUZA**, brasileiro, casado, nascido em 05/01/47, Oficial Gabinete do Prefeito, inscrito no CPF/MF sob o nº 600.801.088-49, portador da cédula de identidade - RG nº 15.542.728-3 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Paranaguá, nº 66, Vila Comercial, 7- **ANTONIO JOSÉ RODRIGUES**, brasileiro, casado, nascido em 07/11/57, Supervisor de Serviços, inscrito no CPF/MF sob o nº 865.418.548-15, portador da cédula de identidade - RG nº 10.590.879 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Octavio Corrêa Pupo, nº 160, Medeiros, 8- **ARMANDO SCAVACINI**, brasileiro, casado, nascido em 23/01/50, Diretor, inscrito no CPF/MF sob o nº 539.333.548-20, portador da cédula de identidade - RG nº 4.482.722 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Ga. Osório, nº 61, Centro, 9- **DANIELA BERNARDI FABRI**, brasileira, casada, nascida em 08/06/75, Agente Administrativo, inscrita no CPF/MF sob o nº 201.677.578-57, portadora da cédula de identidade - RG nº 27.089.267-9 SSP/SP, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Jorge Marquesin, nº 153, Pq. da Represa, 10- **MARIA GENY CORDEIRO SANTOS**, brasileira, viúva, nascida em 03/11/54, auxiliar administrativo, inscrita no CPF/MF sob o nº 068.346.848-08, portadora da cédula de identidade - RG nº 20.279.796 SSP/SP, residente e domiciliada nesta cidade na Rua B. Idalina G. Dias, nº 10, Jd. São Camilo, 11- **DEALSE FERRAZ ARAÚJO**, brasileiro, casado, nascido em 30/06/63, Instalador de Hidrômetros, inscrito no CPF/MF sob o nº 823.895.008-20, portador da cédula de identidade - RG nº 9.310.415 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Projetada I, nº 94, Pq. Centenário, 12- **LUIZ MARIN**, brasileiro, solteiro, nascido em 24/04/48, aposentado, inscrito no CPF/MF sob o nº 712.053.148-49, portador da cédula de identidade - RG nº 7.650.566-2 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade na Rua João Tramontina, nº 168, Vl. Rami, 13- **GUMERCINDO SILVA ROMANO**, brasileiro, casado, nascido em 08/03/48, Vendedor, inscrito no CPF/MF sob o nº 712.414.188-53, portador da cédula de identidade - RG nº 8.871.075-0 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade na travessa Estrada Municipal Pirapora, s/nº, Paiol Velho, 14- **JOEL DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, nascido em 29/06/66, Assessor Municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.140.918-38, portador da cédula de identidade - RG nº 18.109.713 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Dois, nº 94, Jardim Fepasa, 15- **JÚLIO CESAR YATIM**, brasileiro, casado, nascido em 30/06/56, Diretor Comercial, inscrito no CPF/MF sob o nº 774.050.058-53, portador da cédula de identidade - RG nº 8.393.893 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Moises Abaid, nº 84, aptº 01, Vila Arens, 16- **JOÃO CARLOS FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, nascido em 03/07/62,

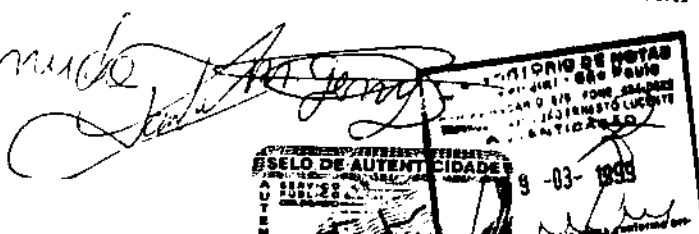
Edith de Almeida

Elenice



Advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.546.578-62, portador da cédula de identidade – RG nº 7.614.102 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Vidélmo Munhoz, nº 104, Anhangabaú, 17- **PAULO ROBERTO BALDO**, brasileiro, casado, nascido em 27/12/54, Escriturário, inscrito no CPF/MF sob o nº 848.872.908-10, portador da cédula de identidade – RG nº 7.434.313 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Lúcia Bressan Passarin, nº 640, aptº 81, Vila Rica, 18- **ANTONIO PASCOAL SUENSON**, brasileiro, casado, nascido em 08/07/53, Sócio-Diretor, inscrito no CPF/MF sob o nº 603.155.208-68, portador da cédula de identidade – RG nº 7.690.227 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Lúcia Bressan Passarin, nº 600, aptº 61, Água Fria, 19- **JORGE LUIS MARTHO**, brasileiro, casado, nascido em 12/01/58, Diretor, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.914.038-57, portador da cédula de identidade – RG nº 7.630.884 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Vigário J.J. Rodrigues, 892, aptº 105, centro, 20- **ELENICE APARECIDA DE JESUS**, brasileira, solteira, nascida em 25/03/75, do lar, inscrita no CPF/MF sob o nº 154.579.268-26, portadora da cédula de identidade – RG nº 27.087.963-8 SSP/SP, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Idalina Gonçalves Dias, nº 515, Jardim São Camilo, sendo escolhido para presidir a Assembléia Geral o Sr. **REINALDO ANTONIO FAVERO**, que assumindo-a, convidou a mim, *Edith de Almeida*, para secretariá-la e redigir a presente ata, ficando assim constituída a mesa diretora dos trabalhos assembleares. A seguir, o Sr. Presidente, declarando iniciados os trabalhos, fez esclarecer que o fim da presente reunião, com forma de assembléia de constituição, era o de constituir uma sociedade Cooperativa Habitacional, que terá por objetivo proporcionar exclusivamente aos seus associados, a aquisição de imóveis para sua moradia a preço de custo e também sua integração sócio-comunitária, quer seja através de loteamento para construção de unidades habitacionais e/ou supletivamente de unidades comerciais, lotes urbanizados, condomínios fechados, construções isoladas ou quaisquer outras realizações inerentes ao seu ramo de atividade pela promoção de empreendimentos específicos através de recursos próprios, dos próprios associados, convenientes à consecução de seus objetivos e deliberar sobre o estatuto que deveria reger a vida da sociedade e a relação dos associados entre si, estatuto esse cujo projeto sugerido, elaborado sob a devida orientação jurídica e de órgãos do cooperativismo passou a ler e assim o fez. Finda a leitura, foi o mesmo colocado em discussão, e, inexistindo ressalvas ou objeções, foi submetido à aprovação, restando aprovado por unanimidade dos presentes que o subscreveram, valendo esta deliberação, por uma declaração expressa da vontade livre de cada um em formar a sociedade a que esta assembléia se propõe. Assim feito, o Sr. Presidente da mesa após consultar a Assembléia, declarou definitivamente constituída, desta data para o futuro, a “**JCH**” – **JUNDIAÍ COOPERATIVA HABITACIONAL**, com sede nesta cidade e comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua Sete, nº 130, Parque Centenário, tendo como associados fundadores, todos os cujos nomes, CPF/MF, nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio e data de nascimento, se encontram ao início descritos, e por força do Estatuto Social neste ato subscrevem e integralizam uma quota parte de cada associado, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), perfazendo o montante inicial do capital social da Cooperativa R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), e assim discriminados, integram o presente ato constitutivo. Em seguida foi dito pelo Sr. Presidente que estando oficialmente constituída a “**JCH**” – **JUNDIAÍ COOPERATIVA HABITACIONAL**, os presentes estavam a procederem à eleição dos membros da Diretoria, e do Conselho Fiscal. Realizada a eleição, apurou-se os seguintes resultados: para o Conselho de Administração, **DIRETOR PRESIDENTE**, o Sr. **Reinaldo Antonio Favero**, brasileiro, casado, nascido em 31/10/57, Diretor Proprietário, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.241.158-55, portador da cédula de identidade – RG nº 7.101.139 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade na Rua José Beraldi, nº 160; **DIRETOR ADMINISTRATIVO** o Dr. **Armando Scavacini**, brasileiro, casado, nascido em 23/01/50, Diretor, inscrito no CPF/MF sob o nº 539.333.548-20, portador da cédula de identidade – RG nº 4.482.722 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Ga. Osório, nº 61, e **DIRETOR FINANCEIRO**, o Sr. **JÚLIO CESAR YATIM**, brasileiro, casado, nascido em 30/06/56, Diretor Comercial, inscrito no CPF/MF sob o nº 774.050.058-53, portador da cédula de identidade – RG nº 8.393.893 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Moises Abaid, nº 84, aptº 01, Vila Arens, e como **CONSELHEIROS FISCAIS**, a) efetivos: – O Dr. **Douglas Mondo**, brasileiro, casado, nascido em 27/02/54, Advogado, inscrito no CPF/MF

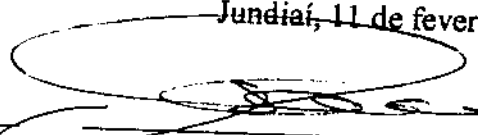
Edith de Almeida
Elenice

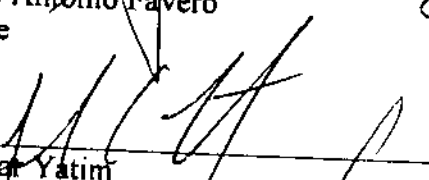


74
28.023
Quil
sob o nº 775.774.348-69, portador da cédula de identidade - RG nº 7.520.737 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Tomé de Souza, nº 93, Vila Municipal; o **Dr. Alexandre Barros**, brasileiro, separado judicialmente, nascido em 29/08/63, Advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.421.338-56, portador da cédula de identidade - RG nº 13.964.995 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Tomé de Souza, nº 93 e o **Sr. Paulo Roberto Baldo**, brasileiro, casado, nascido em 27/12/54, Escriturário, inscrito no CPF/MF sob o nº 848.872.908-10, portador da cédula de identidade - RG nº 7.434.313 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Lúcia Bressan Passarin, nº 640, aptº 81, Vila Rica; b) como suplentes: - O Sr. **Antonio Paschoal Suenson**, brasileiro, casado, nascido em 08/07/53, Sócio-Diretor, inscrito no CPF/MF sob o nº 603.155.208-68, portador da cédula de identidade - RG nº 7.690.227 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Lúcia Bressan Passarin, nº 600, aptº 61, Água Fria; **João Carlos Figueiredo**, brasileiro, casado, nascido em 03/07/62, Advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.546.578-62, portador da cédula de identidade - RG nº 7.614.102 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Vidélmo Munhoz, nº 104, Anhangabaú e o Sr. **Jorge Luis Martho**, brasileiro, casado, nascido em 12/01/58, Diretor, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.914.038-57, portador da cédula de identidade - RG nº 7.630.884 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Vigário J.J. Rodrigues, 892, aptº. 105, centro. Nada mais restando a se tratar ou deliberar o Sr. Presidente declarou, então, encerrada a assembleia, do que para constar, eu, Edith de Almeida Edith de Almeida, secretária, lavrei esta ata, que lida, votada e aprovada, vai por todos os presentes, da mesa e do plenário, assinada.

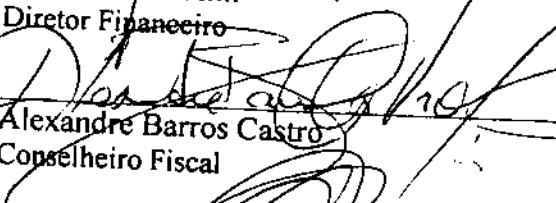
Jundiá, 11 de fevereiro de 1999.


Reinaldo Antonio Favero
Presidente

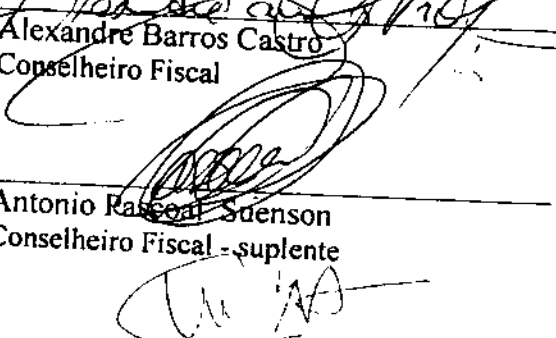

Armando Scavacini
Diretor Administrativo

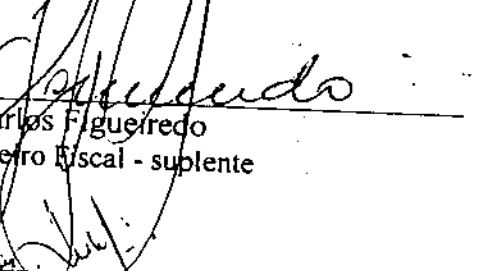

Júlio Cesar Yatim
Diretor Financeiro

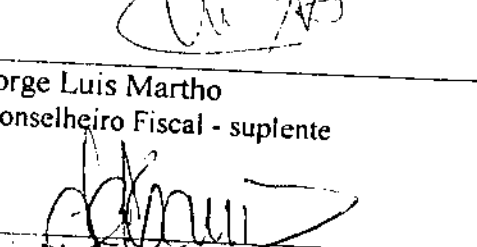

Douglas Mendo
Conselheiro Fiscal

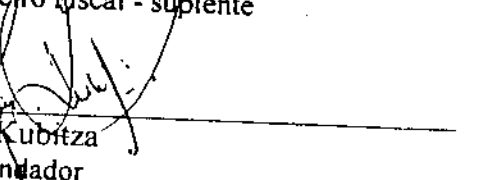

Alexandre Barros Castro
Conselheiro Fiscal

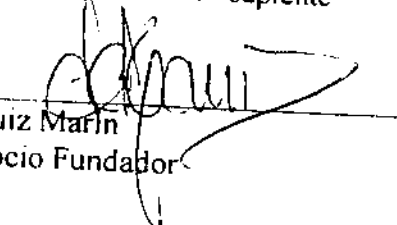

Paulo Roberto Baldo
Conselheiro Fiscal

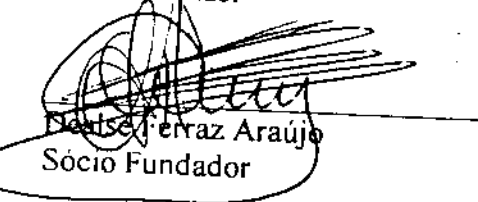

Antonio Paschoal Suenson
Conselheiro Fiscal - suplente

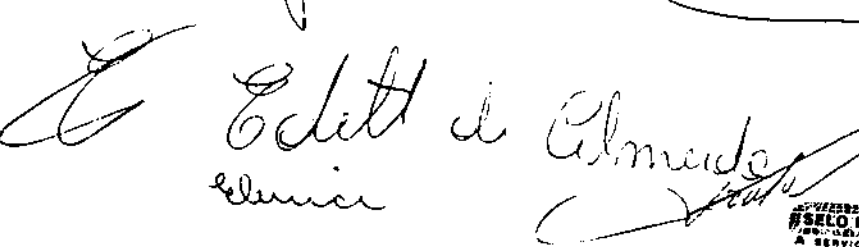

João Carlos Figueiredo
Conselheiro Fiscal - suplente


Jorge Luis Martho
Conselheiro Fiscal - suplente

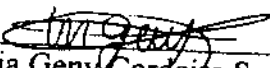

Gerson Kubitza
Sócio Fundador

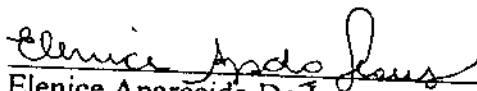

Luiz Marín
Sócio Fundador

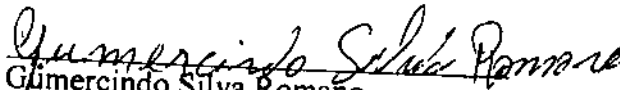

Denise Ferraz Araújo
Sócio Fundador

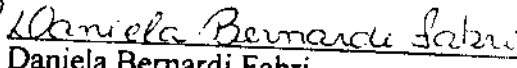

Edith de Almeida
Secretária

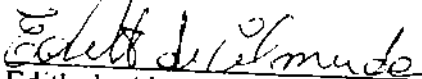


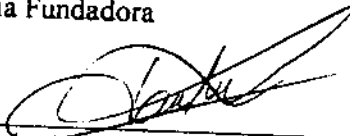

Maria Geny Cordeiro Santos
Sócia Fundadora

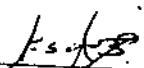
75 30
28.08.99

Elenice Aparecida De Jesus
Sócia Fundadora


Gumerindo Silva Romano
Sócio Fundador


Daniela Bernardi Fabri
Sócia Fundadora


Edith de Almeida
Sócia Fundadora


Joel de Almeida
Sócio Fundador


Sênio Francisco de Souza
Sócio Fundador


Antonio José Rodrigues
Sócio Fundador


Solange Aparecida Marques
Advogada
OAB/SP 125.017












EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

76
28.023
am

OF. GP.L. nº 388/99

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

028048 000 99 20 E 11 16

Jundiá, 20 de agosto de 1999.

Junta-se
20/08/99

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, a documentação referente ao Projeto de lei de alienação de lotes do Parque Antonieta Chaves Cintra Gordinho.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

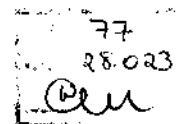
nn/1

Fundação Municipal
de Ação Social



Cidade do Novo Século

R. São Jorge, 28 - CEP 13200-220 - Jundiaí - SP
Fone/Fax: (011) 434-1722
C.G.C.(M.F.) nº 51.864.205/0001-56



OF. FUMAS - 718/99

Jundiaí, 18 de agosto de 1999.

**Ref: Projeto de Lei - ALIENAÇÃO DOS LOTES DO "PARQUE ANTONIETA
CHAVES CINTRA GORDINHO"**

Excelentíssimo Senhor:

Em respeito ao disposto do § 3º do Artigo 110 da Lei Orgânica do Município, encaminhamos, em anexo, plantas das construções que serão edificadas no Conjunto Habitacional em epígrafe, com os respectivos memoriais construtivos.

Esclarecemos que todas as construções do local serão aprovadas individualmente pela Municipalidade de Jundiaí e, portanto, deverão atender aos índices e de aproveitamento previstos no Plano Diretor Físico-Territorial do município.

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS
EDUARDO SANTOS PALHARES
Superintendente

Exmo. Sr.

DR. MIGUEL HADDAD

D.D. Prefeito do Município de Jundiaí - S.P.

NESTA

DISCRIMINACAO

PROJETO SIMPLIFICADO - UN. MOD. CTG - EMB.

FOLHA

UNICA

CONSTRUCAO DE RESIDENCIA

PROPRIETARIO (s) : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI

LOCAL : Rua 7, Lote 37 Quadra I
Loteamento Fazenda Grande - Jundiai - S.P.

JUNDIAI, 18/08/99 n.CONTRIBUINTE: 00.000.000-00 Esc.: 1:100

SITUACAO

1:2.000.

PROPRIETARIO:

VIDE AO LADO/ACIMA

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI

I.I. 002/84 :

O PRECIO SITUADO EM ZONA NAO SERVIDA POR REDE DE ESGOTOS DEVERA OBRIGATORIAMENTE CONTAR COM FOSSA SEPTICA E POCO ABSORVENTE COBERTO.

A CONSTRUCAO DE MUROS, PASSEIOS E REBAIXAMENTO DE GUIAS DEVEM ATENDER AO DECRETO 6207/82.

A INSTALACAO E CONSERVACAO DE CAIXAS D'AGUA, ATENDERAO AO DECRETO N. 12.342, DE 27/09/78, NORMAS BRASILEIRAS E NORMAS DO D.A.E.

EM CONSTRUCOES COM MAIS DE UM USO, AS LIGACOES DE AGUA SERAO SEPARADAS POR USO.

AREAS

m²

TERRENO 125,00

CONSTRUCAO

TERREO Resid. 22,05
Edicula 000,00 22,05

SUPERIOR 000,00

TOTAL 22,05

RESPONSAVEL TECNICO P/ PROJETO E CONSTRUCAO

Titulo Profissional
C.R.E.A. NUMERO
A.R.T. NUMERO/ANO/ITEM

NOME DO PROFISSIONAL

APROVACOES

79
28.023
@m

MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto : Memorial descritivo – un. mod. CTG – EMB
Proprietários : Prefeitura Municipal de Jundiaí
Endereço : Rua 7, Lote 37, Quadra I
Loteamento Fazenda Grande – Jundiaí - SP
N. Contribuinte : _____

- | | |
|----------------------------|--|
| 01. MOVIMENTO DE TERRA | : Patamarização do lote |
| 02. TIPO DE FUNDAÇÃO | : Laje radier – Fck = 15,0 Mpa |
| 03. ALVENARIA | : Tijolos cerâmicos 8 furos - reboco |
| 04. COBERTURA | : Telha cerâmica tipo romana |
| 05. BARRA IMPERMEÁVEL | : Azulejo no banheiro(h=2,60m) / B.I. óleo na cozinha(h=1,50m) |
| 06. PISOS | : Cerâmica no banheiro / cimentado liso nos demais cômodos |
| 07. PORTAS | : Madeira compensada lisa ou tipo duratex, eucatex |
| 09. JANELAS | : Ferro com pintura esmalte(tipo sasazaki, domarco, atimaky) |
| 10. ÁGUAS PLUVIAIS | : * * * |
| 11. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS | : (Fios, interruptores e tomadas) conforme projeto |
| 12. INST. HIDRÁULICAS | : Completa, em pvc, conforme projeto |
| 13. CALHAS E CONDUTORES | : * * * |
| 15. FORROS | : Laje pré-moldada revestida |
| 16. CAIXA INSP. ESGOTO | : Pré-moldada de concreto |
| 17. HIDRÔMETRO | : Padrão D. A. E. |
| 18. Outros (especificar) | : Pintura interna e externa em latex |

Jundiaí, 18 de Agosto de 1999

Proprietário (s): Prefeitura Municipal de Jundiaí

assinatura

Responsável Tec: Projeto de construção de residência

assinatura

titulo e nome

CREA

ART

DISCRIMINACAO

PROJETO SIMPLIFICADO - UN. MOD. CTG - 1Q

FOLHA

UNICA

CONSTRUCAO DE RESIDENCIA

80
28.023
@ur

PROPRIETARIO (a) : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI

LOCAL : Rua 8, Lote 40 Quadra J
Loteamento Fazenda Grande - Jundiai - S.P.

JUNDIAI, 18/08/99 n.CONTRIBUINTE: 00.000.000-00 Esc.: 1:100

SITUACAO

1:2.000.

PROPRIETARIO:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI

LI. 002/84 :

O PREDIO SITUADO EM ZONA NAO SERVIDA POR REDE DE ESGOTOS DEVERA OBRIGATORIAMENTE CONTAR COM FOSSA SEPTICA E POCO ABSORVENTE COBERTO.

A CONSTRUCAO DE MUROS, PASSEIOS E REBAIXAMENTO DE GUIAS DEVE ATENDER AO DECRETO 6207/82.

A INSTALACAO E CONSERVACAO DE CAIXAS D'AGUA, ATENDERAO AO DECRETO N. 12.342, DE 27/09/78, NORMAS BRASILEIRAS E NORMAS DO D.A.E.

EM CONSTRUCOES COM MAIS DE UM USO, AS LIGACOES DE AGUA SERAO SEPARADAS POR USO.

VIDE AO LADO/ACIMA

AREAS

m²

TERRENO 125,00

CONSTRUCAO

TERREO Resid. 32,27
Edicula 000,00 32,27

SUPERIOR 000,00

TOTAL 32,27

RESPONSAVEL TECNICO P/ PROJETO E CONSTRUCAO

Titulo Profissional
C.R.E.A. NUMERO
A.R.T., NUMERO/ANO/ITEM

NOME DO PROFISSIONAL

APROVACOES

MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto : Memorial descritivo – un. mod. CTG – 1Q

Proprietários : Prefeitura Municipal de Jundiaí

Endereço : Rua 8, Lote 40, Quadra J

Loteamento Fazenda Grande – Jundiaí - SP

N. Contribuinte : _____

- 01. MOVIMENTO DE TERRA : Patamarização do lote
- 02. TIPO DE FUNDAÇÃO : Laje radier – Fck = 15,0 Mpa
- 03. ALVENARIA : Tijolos cerâmicos 8 furos - reboco
- 04. COBERTURA : Telha cerâmica tipo romana
- 05. BARRA IMPERMEÁVEL : Azulejo no banheiro(h=2,60m) / B.I. óleo na cozinha(h=1,50m)
- 06. PISOS : Cerâmica no banheiro / cimentado liso nos demais cômodos
- 07. PORTAS : Madeira compensada lisa ou tipo duratex, eucatex
- 09. JANELAS : Ferro com pintura esmalte(tipo sasazaki, domarco, atimaky)
- 10. ÁGUAS PLUVIAIS : * * *
- 11. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS : (Fios, interruptores e tomadas) conforme projeto
- 12. INST. HIDRÁULICAS : Completa, em pvc, conforme projeto
- 13. CALHAS E CONDUTORES : * * *
- 15. FORROS : Laje pré-moldada revestida
- 16. CAIXA INSP. ESGOTO : Pré-moldada de concreto
- 17. HIDRÔMETRO : Padrão D. A. E.
- 18. Outros (especificar) : Pintura interna e externa em latex

Jundiaí, 18 de Agosto de 1999

Proprietário (s): Prefeitura Municipal de Jundiaí

assinatura

Responsável Tec: Projeto de construção de residência

assinatura

título e nome

CREA _____ ART _____

DISCRIMINAÇÃO

PROJETO SIMPLIFICADO - UN. MOD. CTG - 2Q

FOLHA

UNICA

CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIA

PROPRIETÁRIO (s) : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LOCAL : Rua 9, Lote 43 Quadra K
Loteamento Fazenda Grande - Jundiaí - S.P.

JUNDIAÍ, 18/08/99 n.CONTRIBUINTE: 00.000.000-00 Esc.: 1:100

SITUAÇÃO

1:2.000.

PROPRIETÁRIO:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

VIDE AO LADO/ACIMA

LI. 002/84 :

O PREDIO SITUADO EM ZONA NÃO SERVIDA POR REDE DE ESGOTOS DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE CONTAR COM FOSSA SEPTICA E POÇO ABSORVENTE COBERTO.

A CONSTRUÇÃO DE MUROS, PASSEIOS E REBAIXAMENTO DE GUIAS DEVEM ATENDER AO DECRETO 6207/82.

A INSTALAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA, ATENDERÃO AO DECRETO N. 12.342, DE 27/09/78, NORMAS BRASILEIRAS E NORMAS DO D.A.E.

EM CONSTRUÇÕES COM MAIS DE UM USO, AS LIGAÇÕES DE ÁGUA SERÃO SEPARADAS POR USO.

ÁREAS

m²

TERRENO 125,00

CONSTRUÇÃO

TERREO	Resid.	41,79	
	Edícula	000,00	41,79

SUPERIOR 000,00

TOTAL 41,79

RESPONSÁVEL TÉCNICO P/ PROJETO E CONSTRUÇÃO

 Título Profissional
 C.R.E.A. NÚMERO
 A.R.T. NÚMERO/ANO/ITEM

NOME DO PROFISSIONAL

APROVAÇÕES

83
28.093
Pur

MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto : Memorial descritivo - un. mod. CTG - 2Q
Proprietários : Prefeitura Municipal de Jundiaí
Endereço : Rua 9, Lote 43, Quadra K
Loteamento Fazenda Grande - Jundiaí - SP
N. Contribuinte : _____

- | | |
|----------------------------|--|
| 01. MOVIMENTO DE TERRA | : Patamarização do lote |
| 02. TIPO DE FUNDAÇÃO | : Laje radier - Fck = 15,0 Mpa |
| 03. ALVENARIA | : Tijolos cerâmicos 8 furos - reboco |
| 04. COBERTURA | : Telha cerâmica tipo romana |
| 05. BARRA IMPERMEÁVEL | : Azulejo no banheiro(h=2,60m) / B.I. óleo na cozinha(h=1,50m) |
| 06. PISOS | : Cerâmica no banheiro / cimentado liso nos demais cômodos |
| 07. PORTAS | : Madeira compensada lisa ou tipo duratex, eucatex |
| 09. JANELAS | : Ferro com pintura esmalte(tipo sasazaki, domarco, atimaky) |
| 10. ÁGUAS PLUVIAIS | : * * * |
| 11. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS | : (Fios, interruptores e tomadas) conforme projeto |
| 12. INST. HIDRÁULICAS | : Completa, em pvc, conforme projeto |
| 13. CALHAS E CONDUTORES | : * * * |
| 15. FORROS | : Laje pré-moldada revestida |
| 16. CAIXA INSP. ESGOTO | : Pré-moldada de concreto |
| 17. HIDRÔMETRO | : Padrão D. A. E. |
| 18. Outros (especificar) | : Pintura interna e externa em latex |

Jundiaí, 18 de Agosto de 1999

Proprietário (s): Prefeitura Municipal de Jundiaí

assinatura

Responsável Tec: Projeto de construção de residência

assinatura

título e nome

CREA _____ ART _____



**DESPACHO Nº 465/99
CONSULTORIA JURÍDICA**

PROJETO DE LEI Nº 7.615

PROCESSO Nº 28.023

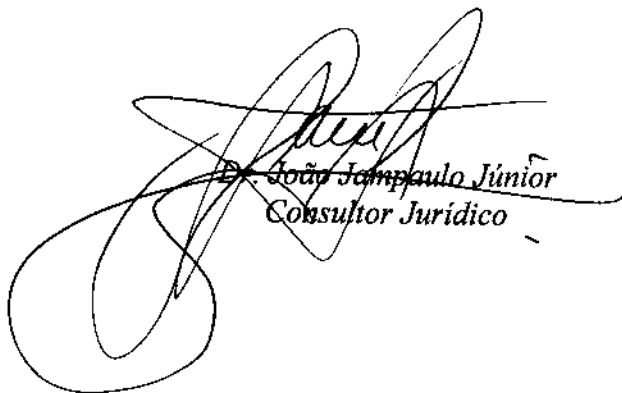
De autoria do Prefeito Municipal, o projeto de lei autoriza alienação, à FUMAS, de área pública situada na Estrada Municipal Fazenda Grande-CESP para implantação de núcleo residencial popular e autoriza convênio correlato.

Procedemos a análise preliminar do projeto e anexos, onde constatamos a instrução defeituosa do projeto, sendo mister a juntada dos seguintes documentos e/ou informações:

1-) cópia atualizada da matrícula sob nº 51.865 junto à circunscrição imobiliária competente (Primeiro Registro de Imóveis de Jundiaí). Note-se que os autos vem instruído com certidão datada de 02.07.1997, portanto, desatualizada.

Opinamos, destarte, pelo envio destas solicitações preliminares ao Alcaide. Acolhido nosso posicionamento, ao depois de informado pelo Prefeito Municipal, retorne os autos para análise.

Jundiaí, 18 de agosto de 1.999


João Jamapaulo Júnior
Consultor Jurídico



proc. 28.023

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da
Presidência, solicitando-lhe o apontado pela
Consultoria Jurídica (fls. 83).

PRESIDENTE
19/08/99

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.

DIRETORA LEGISLATIVA
19/08/99



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

86
28.023
Am

Of. PR 08.99.83
proc. 28.023

Em 19 de agosto de 1999

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

A V.Exa. solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 465/99 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei n.º 7.615, de sua autoria, que autoriza alienação, à FUMAS, de área pública situada na Estrada Municipal Fazenda Grande-CESP para implantação de núcleo residencial popular; e convênio correlato

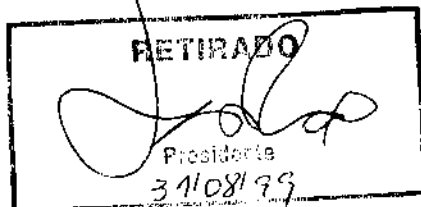
Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Recebi.
Nome:
Identidade:
Em 20.08.99



pp. 4.450/99



EMENDA Nº. 01 ao PROJETO DE LEI Nº. 7.615
(do Vereador Durval Lopes Orlato)

Reduz previsão de renda familiar para beneficiar-se com a implantação do núcleo residencial popular.

No art. 5º.,

onde se lê: "*com renda familiar comprovada de até 20 (vinte) salários mínimos*",

LEIA-SE: "*com renda familiar de até 12 (doze) salários mínimos*".

Justificativa

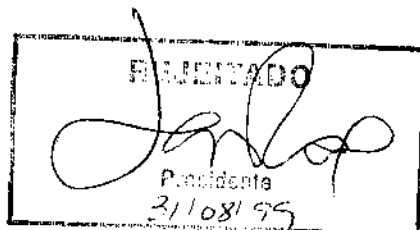
As pessoas e/ou famílias que não têm condições para aquisição de algum imóvel encontram-se, na grande maioria, em faixa de renda familiar de até doze salários mínimos (o que hoje representa R\$ 1.632,00). Acima desse valor, creio que não se caracterize baixa renda, conforme dispõe o art. 146 da Lei Orgânica de Jundiaí.

Sala das Sessões, 19.08.1999


DURVAL LOPES ORLATO



pp. 4.451/99



EMENDA Nº. 02 ao PROJETO DE LEI Nº. 7.615
(do Vereador Durval Lopes Orlato)

Prevê opções para o cadastrado que não atender as condições estabelecidas pelo Agente Financeiro para fins de aquisição do imóvel.

O parágrafo único do art. 5º. é convertido nos parágrafos abaixo, com a seguinte redação:

"§ 1º. Os cadastrados que não atenderem às condições estabelecidas pelo Agente Financeiro, para aquisição de uma unidade habitacional com toda a infra-estrutura, conforme dispõe o §2º. Do art. 4º., poderão optar por:

a) adquirir somente o lote urbanizado, desde que o único impedimento junto ao Agente Financeiro seja a baixa renda familiar; ou

b) permanecer no cadastro permanente da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, para inclusão em futuros empreendimentos habitacionais.

"§ 2º. A FUMAS disporá de até 30% (trinta por cento) do total dos lotes residenciais para atender ao disposto na letra 'a' do parágrafo anterior."

Justificativa

Conforme o proposto, as famílias com renda familiar inferior a 5 salários mínimos poderão adquirir um lote urbanizado. Caso contrário, terão dificuldades para aquisição de uma casa própria. Se considerarmos, na análise da Caixa Econômica Federal, só a questão da renda mínima para se contrair um empréstimo de R\$ 17.000,00, veremos que 5 salários mínimos não serão suficientes, dependendo do número de pessoas na família. Unidades,



(Emenda nº. 02 ao PL 7.615 - fls. 2)

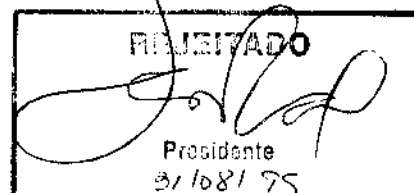
habitacionais acabadas (conforme exigências técnicas da CEF) dificilmente custarão menos que o referido valor. Daí a necessidade de se permitir o financiamento somente do lote urbanizado. A própria FUMAS reconhece, no seu Ato Normativo nº. 002/83, em vigor, que quem tem renda de até cinco salários mínimos necessita de ajuda especial.

Sala das Sessões, 19.08.1999

DURVAL LOPES ORLATO



pp. 4.452/99



EMENDA Nº. 03 ao PROJETO DE LEI Nº. 7.615
(do Vereador Durval Lopes Orlato)

Suprime previsão de convênio para realização das obras do núcleo residencial popular.

Suprimam-se o art. 6º. e o respectivo termo de convênio.

Justificativa

A FUMAS tem plenos poderes e condições para, junto à Caixa Econômica Federal, emprender os trâmites necessários para financiamento das obras em favor dos munícipes nela cadastrados. O seu Estatuto lhe atribui competência para executar o intento do projeto em questão, dispensando a figura da Cooperativa como intermediária, já ela própria pode assumir o papel de Agente Promotor do empreendimento.

Sala das Sessões, 19.08.1999


DURVAL LOPES ORLATO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

APROVADO

Presidente
3/108/99

91
28.023
Cur

Ofício GP.L nº 397/99

CÂMARA MUNICIPAL

Jundiá, 30 de agosto de 1999

028110

0090 28 15 56

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Vimos, pelo presente encaminhar **ADITIVA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 7.615 que autoriza alienação, mediante venda, à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, de área pública situada na Estrada Municipal Fazenda Grande - CESP, para implantação de núcleos residenciais populares.

A presente iniciativa visa adequar as disposições contidas no Projeto de Lei e minuta de convênio que o integra com os objetivos buscados no atendimento de famílias carentes cadastradas junto à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

Assim, os dispositivos ora elencados do Projeto de Lei nº 7.615 deverão observar a seguinte redação:

"Art. 4º - (...)

§ 1º - Ficam excluídos da previsão contida no "caput" deste artigo, os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 da Quadra "G"; 1, 2, 3, 14, 15, 16 e 17 da Quadra "R"; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 da Quadra "AA"; 19 da Quadra "BB"; 20 da Quadra "CC"; 111 da Quadra "MM"; 46, 47 e 51 da Quadra "TT"; 20, 21 e 22 da Quadra "UU", posto que destinados ao uso permissível exclusivamente comercial e de serviços.

(...)"

"Art. 5º - Os núcleos residenciais populares implantados na área destinar-se-ão a beneficiar somente munícipes cadastrados junto à Fundação



Municipal de Ação Social - FUMAS, preferencialmente os cadastros para o referido empreendimento e supletivamente os inscritos no Cadastro Geral da Fundação, com renda familiar comprovada até 10 (dez) salários mínimos e desde que aprovados pelo Agente Financeiro Caixa Econômica Federal no Programa Carta de Crédito Associativo.

(...)"

Ademais, cabe reiterar que o convênio firmado dispensa o procedimento licitatório posto que a JCH - Jundiá Cooperativa Habitacional compõe-se de munícipes cadastrados junto à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS e, inclusive, por se tratar de entidade considerada apta pelo Agente Financeiro, a participar do empreendimento habitacional através do Programa Carta de Crédito Associativo com recursos do FGTS, na condição de Agente Promotor.

Ainda, as cláusulas da minuta de convênio que integra o Projeto de Lei nº 7.615, ora indicadas, deverão observar a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA - Os núcleos residenciais populares implantados na área, destinar-se-ão a beneficiar somente equipes cadastrados junto à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, preferencialmente os cadastrados para o referido empreendimento e supletivamente os inscritos no Cadastro Geral da Fundação, com renda familiar comprovada até 10 (dez) salários mínimos, desde que aprovados pelo Agente Financeiro da Caixa Econômica Federal no programa Carta de Crédito Associativo."

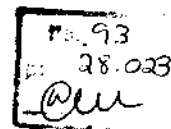
"CLÁUSULA SEXTA - (...)"

c) promover, sempre que necessário, chamadas de novos interessados para integrar a COOPERATIVA, dentre aqueles cadastrados junto à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS;

(...)"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes até a efetiva conclusão do empreendimento."

Na oportunidade, renovamos a V. Ex^a os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

kr/ads4



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL

11-94
28.023
13

Ofício GP nº 398 /99

028917 00099 30 7 5 57
Jundiá, 30 de agosto de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PROTUBER
Junte-se.
A Consultoria Jurídica
PRESIDENTE
30/08/99

Vimos, pelo presente, em atenção ao Of. PR 08.99.33 da r. Presidência dessa Egrégia Edilidade, encaminhar cópia atualizada da matrícula sob nº 51.865 do 1º Cartório de Registro de Imóveis pertinente ao Loteamento Popular localizado na Estrada Municipal Fazenda Grande - CESP populares, neste Município.

Objetiva-se, ainda, o encaminhamento de cópia da ata de reunião da Assembléia Geral da JCH - Jundiá Cooperativa Habitacional que aprovou a alteração de seus Estatutos Sociais e cujo registro está sendo providenciado por aquela entidade.

Encaminhamos, também, cópia de documento expedido pela Caixa Econômica Federal que considera a Cooperativa apta a participar da implantação de empreendimentos habitacionais destinados às famílias de baixa renda do Município, através do Programa Carta de Crédito Associativo - Recursos FGTS.

Na oportunidade, renovamos a V. Exª os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

kr/ads4

Jundiaí, 30 de março de 1992.

IMÓVEL:- UMA ÁREA DE TERRAS, constituídas das glebas destacadas da --
Pazenda denominada Grande, Bracaiuva de Criar ou São Bento de-
Bracaiúva, situada nesta cidade e comarca, com a área de 694.934,10 me-
tros quadrados, que assim se descreve:- inicia no ponto 0, junto a cer-
ca da Petri S.A. e faixa de domínio do D.E.R., segue em linha reta, numa
distância de 561,89 metros e azimuth de 349º 13' 31", até encontrar-
o ponto 1; daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância-
de 344,03 metros e azimuth de 78º 58' 25", até encontrar o ponto 2; daí
deflete à direita e segue em reta, numa distância de 319,63 metros e --
azimuth de 166º 58' 49", até encontrar o ponto 3, confrontando até aqui
com Petri S.A.; daí deflete à esquerda e segue em linha reta, numa dis-
tância de 636,33 metros e azimuth de 29º 58' 56", até encontrar o ponto
4, confrontando neste com Gibail Nubile Tannus; daí deflete à esquerda
e segue em reta, numa distância de 473,79 metros e azimuth de 300º 48'-
04", até encontrar o ponto 5; daí segue em curva, numa distância de --
178,21 metros até o ponto 5-A; deflete à direita e segue 142,46 metros-
em curva até encontrar o ponto 6; segue 73,54 metros e azimuth de --
11º 28' 04", até encontrar o ponto 7; deflete à esquerda e segue 140,00
metros em curva até encontrar o ponto 5-D; daí deflete à esquerda e se-
gue em curva numa distância de 25,47 metros até encontrar o ponto 8; --
daí segue em linha reta, numa distância de 133,87 metros e azimuth de --
de 339º 51' 56" até encontrar o ponto 9, confrontando até aqui com o --
antigo leito da Estrada de Ferro Sorocabana; daí deflete à esquerda e --
segue em linha reta, numa distância de 122,09 metros e azimuth de --
235º 26' 38", até encontrar o ponto 10; daí segue em curva, numa distân-
cia de 107,25 metros até encontrar o ponto 11; daí segue em linha reta,
numa distância de 29,58 metros e azimuth de 210º 51' 53" até encontrar-
o ponto 12; daí segue em curva, numa distância de 249,89 metros até --
encontrar o ponto 13; daí segue em reta, numa distância de 60,54 metros
e azimuth de 192º 58' 02", até encontrar o ponto 14; daí segue em curva
numa distância de 145,52 metros até encontrar o ponto 15; daí segue em-
reta numa distância de 94,80 metros e azimuth de 201º 12' 22" até encon-
trar o ponto 16; daí segue em curva, numa distância de 59,28 metros até
encontrar o ponto 17; daí segue em reta, numa distância de de 111,84 me-
tros e azimuth de 218º 11' 22" até encontrar o ponto 18; daí segue em --
curva numa distância de 146,70 metros até encontrar o ponto 19; daí se-
gue em linha reta, numa distância de 136,19 metros e azimuth de --
141º 46' 47", até encontrar o ponto 20; daí segue em curva, numa distân-
cia de 106,75 metros até encontrar o ponto 21; daí segue em linha reta-
numa distância de 273,08 metros e azimuth de 147º 53' 45" até encontrar
o ponto 22; daí segue em curva numa distância de 55,98 metros até encon-
trar o ponto 23; daí segue em linha reta numa distância de 56,29 metros
e azimuth de 163º 56' 01", até encontrar o ponto 24; daí segue em curva
numa distância de 49,63 metros até encontrar o ponto 25; daí segue em --
linha reta, numa distância de 42,09 metros e azimuth de 154º 27' 18" --
até encontrar o ponto 26; daí segue em curva numa distância de 64,16 me-
tros até encontrar o ponto 27; daí segue em linha reta, numa distância-
de 98,72 metros e azimuth de 166º 42' 30", até encontrar o ponto 28, --
confrontando do ponto 9 até aqui com a Estrada existente e remanescente
da área; daí deflete à esquerda e segue em linha reta, numa distância-
de 11,26 metros e azimuth de 88º 22' 50" até encontrar o ponto 0, ini-
cial desta descrição, confrontando com a faixa de domínio do D.E.R.-

CONTRIBUINTE:- 75.001.008-3.-

PROPRIETÁRIA:- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, com sede nesta cida-
de, à Praça da Liberdade s/nº, inscrita no CGC. sob nº -
45.780.103/0001-50.-

* **REGISTRO ANTERIOR:-** R.2 das matrículas ns. 47.146 e 50.872.-

O OFICIAL,

matrícula

-51.865-

ficha

-01-

verso

AV.1:- Em 30 de março de 1.992.-

O imóvel objeto da presente matrícula resulta da unificação dos imóveis objetos das matrículas ns. 47.146 e 50.872, deste Cartório.- O Escrevente autorizado, Luiz Carlos Ferranti (LUIZ CARLOS FERRANTI).-

R.2:- Em 26 de junho de 1997.

Pelo requerimento firmado nesta cidade, em 1º de dezembro de 1992, a proprietária PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, já qualificada, constituiu sobre o imóvel desta matrícula, com a área de 694.934,10 metros quadrados, um LOTEAMENTO, tudo nos termos do preconizado no Artigo 18, n.ºs I a VI da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979 e Item 150.6, Subseção I, Seção V do Capítulo XX das Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, tendo sido depositada nesta Serventia, para conhecimento de terceiros, a documentação referida naquele diploma legal, ao qual deu a denominação de "Loteamento Popular", situado na zona urbana do Município e Comarca de Jundiaí, devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Jundiaí, através do Decreto nº 13.083 de 16 de novembro de 1992, Processo nº 14.395/91, com aprovação da CETESB parecer nº 002/91/1P JU-JDI e Adendo nº 01/92 e dos demais órgãos competentes, com impugnação julgada pela r. sentença proferida em 20 de novembro de 1993, pelo MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca e Corregedor Permanente desta Serventia, anulada por v. Acórdão da Quinta Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça, datada de 22 de fevereiro de 1996, nos autos da Apelação Cível nº 238.995.1/4 e nova sentença proferida em 12 de abril de 1997, pelo MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca e Corregedor Permanente desta Serventia, transitada em julgado. O referido loteamento compõe-se de uma área de 418.791,61 metros quadrados, iguais a 60,263% do terreno, destinada aos lotes, em número de três mil e dois (3.002), com respectivas quadras, assim distribuídos: QUADRA "A" com 105 lotes, numerados de 01 a 105; QUADRA "B" com 59 lotes, numerados de 01 a 59; QUADRA "C" com 145 lotes, numerados de 01 a 145; QUADRA "D" com 76 lotes, numerados de 01 a 76; QUADRA "E" com 66 lotes, numerados de 01 a 66; QUADRA "F" com 46 lotes, numerados de 01 a 46; QUADRA "G" com 37 lotes, numerados de 01 a 37; QUADRA "H" com 65 lotes, numerados de 01 a 65; QUADRA "I" com 43 lotes, numerados de 01 a 43; QUADRA "J" com 55 lotes, numerados de 01 a 55; QUADRA "K" com 68 lotes, numerados de 01 a 68; QUADRA "L" com 76 lotes, numerados de 01 a 76; QUADRA "M" com 76 lotes, numerados de 01 a 76; QUADRA "N" com 76 lotes, numerados de 01 a 76; QUADRA "O" com 73 lotes, numerados de 01 a 73; QUADRA "P" com 56 lotes, numerados de 01 a 56; QUADRA "Q" com 41 lotes, numerados de 01 a 41; QUADRA "R" com 51 lotes, numerados de 01 a 51; QUADRA "S" com 60 lotes, numerados de 01 a 60; QUADRA "T" com 60 lotes, numerados de 01 a 60; QUADRA "U" com 76 lotes, numerados de 01 a 76; QUADRA "V" com 76 lotes, numerados de 01 a 76; QUADRA "W" com 76 lotes, numerados de 01 a 76; QUADRA "X" com 73 lotes, numerados de 01 a 73; QUADRA "Y" com 58 lotes, numerados de 01 a 58; QUADRA "Z" com 34 lotes, numerados de 01 a 34; QUADRA "AA" com 09 lotes, numerados de 01 a 09; QUADRA "BB" com 29 lotes, numerados de 01 a 29; QUADRA "CC" com 31 lotes, numerados de 01 a 31; QUADRA "DD" com 26 lotes, numerados de 01 a 26; QUADRA "EE" com 35 lotes, numerados de 01 a 35; QUADRA "FF" com 79 lotes, numerados de 01 a 79; QUADRA "GG" com 80 lotes, numerados de 01 a 80; QUADRA "HH" com 82 lotes, numerados de 01 a 82; QUADRA "II" com 82 lotes, numerados de 01 a 82; QUADRA "JJ" com 67 lotes, numerados de 01 a 67; QUADRA "KK" com 68 lotes, numerados de 01 a 68; QUADRA "LL" com 105 lotes, numerados de 01 a 105; QUADRA "MM" com 111 lotes, numerados de 01 a 111; QUADRA "NN" com 78 lotes, numerados de 01 a 78; QUADRA "OO" com 61 lotes, numerados de 01 a 61; QUADRA "PP" com 53 lotes, numerados de 01 a 53; QUADRA "QQ" com 50 lotes, nu-

*

matrícula

51.865

ficha

-02-

Jundiaí, 26 de junho

de 19 97

(CONTINUAÇÃO DO REGISTRO Nº 2):- numerados de 01 a 50; QUADRA "RR" com 23 lotes, numerados de 01 a 23; QUADRA "SS" com 127 lotes, numerados de 01 a 127; QUADRA "TT" com 54 lotes, numerados de 01 a 54; QUADRA "UU" com 25 lotes, numerados de 01 a 25; uma área de 276.142,49 metros quadrados, iguais a 39,737% do terreno, destinada as áreas públicas, assim distribuídas: 166.819,62 metros quadrados, iguais a 24,005% do terreno destinada ao Arruamento, constituído pela RUA "1" com 5.744,00 metros quadrados, RUA "2" com 2.112,60 metros quadrados, RUA "3" com 10.360,00 metros quadrados, RUA "4" com 10.650,06 metros quadrados, RUA "5" - Trecho entre a Estrada Municipal Fazenda Grande e a Rua "4", com 2.508,24 metros quadrados, RUA "5" - Trecho entre a Rua "4" e a Rua "7", com 9.321,98 metros quadrados, RUA "6" com 5.552,05 metros quadrados, RUA "7" - Trecho entre a Rua "28" e a Rua "26" com 3.229,48 metros quadrados, RUA "7" - Trecho entre a Rua "29" e a Rua "28" com 517,76 metros quadrados, RUA "7" - Trecho entre a Rua "3" e a Rua "30" com 5.723,74 metros quadrados, RUA "7" - Trecho entre a Rua "30" e a Rua "29" com 517,76 metros quadrados, RUA "8" - Trecho entre a Rua "1" e a Rua "3" com 813,87 metros quadrados, RUA "8" - Trecho entre a Rua "3" e a Rua "4" com 1.925,68 metros quadrados; RUA "8" - Trecho entre a Rua "4" e a Rua "5" com 3.392,35 metros quadrados, RUA "9" - Trecho entre a Rua "3" e a Rua "4" com 2.373,68 metros quadrados, RUA "9" - Trecho entre a Rua "4" e a Rua "5" com 3.104,22 metros quadrados, RUA "10" - Trecho entre a Estrada Municipal Fazenda Grande e Rua "3" com 1.884,30 metros quadrados, RUA "10" - Trecho entre a Rua "3" e a Rua "4" com 2.786,68 metros quadrados, RUA "10" - Trecho entre a Rua "4" e a Rua "5" com 3.287,92 metros quadrados, RUA "11" - Trecho entre a Rua "3" e a Rua "4" com 2.869,48 metros quadrados, RUA "11" - Trecho entre a Rua "4" e a Rua "5" com 3.108,00 metros quadrados, RUA "12" com 2.883,48 metros quadrados, RUA "13" com 2.883,48 metros quadrados, RUA "14" com 1.665,48 metros quadrados, RUA "15" - Trecho entre a Estrada Municipal Fazenda Grande e a Rua "4" com 1.939,68 metros quadrados, RUA "15" - Trecho entre a Rua "4" e a Rua "14" com 2.428,07 metros quadrados, RUA "16" - Trecho entre a estrada Municipal Fazenda Grande e a Rua "4" com 1.642,44 metros quadrados, RUA "16" - Trecho entre a Rua "4" e a Rua "19" com 5.778,86 metros quadrados, RUA "16" - Trecho entre a Rua "19" e a Rua "20" com 769,48 metros quadrados, RUA "16" - Trecho entre a Rua "20" e a Rua "21" com 769,48 metros quadrados, RUA "16" - Trecho entre a Rua "21" e a Rua "22" com 769,48 metros quadrados, RUA "17" com 2.869,48 metros quadrados, RUA "18" com 2.869,48 metros quadrados, RUA "19" com 5.025,48 metros quadrados, RUA "20" com 4.288,50 metros quadrados, RUA "21" com 3.680,31 metros quadrados, RUA "22" com 2.789,14 metros quadrados, RUA "23" com 769,48 metros quadrados, RUA "24" com 5.123,04 metros quadrados, RUA "25" com 4.118,25 metros quadrados, RUA "26" com 8.470,25 metros quadrados, RUA "27" com 1.506,68 metros quadrados, RUA "28" com 4.578,30 metros quadrados, RUA "29" com 8.954,52 metros quadrados, RUA "30" com 7.548,94 metros quadrados e RUA "31" com 769,74 metros quadrados e FAIXA DE TERRENO - Trecho ocupado pela ligação da Avenida Prefeito Luis Latorre Estrada Municipal Fazenda Grande, com 154,25 metros quadrados; 3.184,61 metros quadrados, iguais a 0,459% do terreno destinada a Viela Sanitária, constituído pela VIELA "1" com 76,80 metros quadrados, VIELA "2" com 75,00 metros quadrados, VIELA "3" com 1.175,02 metros quadrados, VIELA "4" com 75,00 metros quadrados, VIELA "5" com 75,00 metros quadrados, VIELA "6" com 150,00 metros quadrados, VIELA "7" com 75,00 metros quadrados, VIELA "8" com 75,00 metros quadrados, VIELA "9" com 75,00 metros quadrados, VIELA "10" com 75,00 metros quadrados, VIELA "11" com 347,79 metros quadrados, VIELA "12" com 660,00 e VIELA "13" com 250,00 metros quadrados; 69.771,93 metros quadrados, iguais a 10,040% do terreno destinada ao Sistema de Lazer, constituído pelo SISTEMA DE LAZER Nº 01 (SL.1) com 15.429,74 metros quadrados, SISTEMA DE LAZER Nº 02 (SL.2) com 45.394,33 metros quadrados.

matrícula

51.865

ficha

-02-

verso

dos, SISTEMA DE LAZER Nº 03 (SL.3) com 665,00 metros quadrados, SISTEMA DE LAZER Nº 04 (SL.4) com 8.282,86 metros quadrados; e uma área de 36.366,33 metros quadrados, iguais a 5,233% do terreno, destinada ao EQUIPAMENTO PÚBLICO Nº 01 (EP-1). As áreas públicas tiveram seu domínio transmitido à Municipalidade de Jundiá, através do Registro nº 1, feitos nesta data, nas Matrículas nºs 61.773 a 61.837, desta Serventia. Os Lotes que compõem o referido loteamento, assim se designam:

QUADRA "A"

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 25 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 27 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 29 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 31 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 33 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 35 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 37 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 39 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 41 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 43 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 45 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 47 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 49 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 51 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 53 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 55 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 57 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 59 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 61 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 63 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 65 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 24 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 26 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 28 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 30 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 32 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 34 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 36 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 38 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 40 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 42 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 44 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 46 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 48 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 50 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 52 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 54 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 56 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 58 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 60 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 62 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 64 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 66 - MATR. Nº _____

CARTÃO DO OFICIAL
 DE REGISTROS E ANEXOS
 EDGARDO ARAÚJO
 Substituto

matrícula

51.865

ficha

-03-

Jundiaí, 26 de

junho

de 19 97

LOTE Nº 67 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 69 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 71 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 73 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 75 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 77 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 79 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 81 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 83 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 85 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 87 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 89 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 91 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 93 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 95 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 97 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 99 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 101 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 103 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 105 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 68 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 70 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 72 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 74 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 76 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 78 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 80 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 82 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 84 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 86 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 88 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 90 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 92 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 94 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 96 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 98 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 100 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 102 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 104 - MATR. Nº _____

QUADRA "B"

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 25 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 27 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 29 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 31 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 33 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 35 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 24 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 26 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 28 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 30 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 32 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 34 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 36 - MATR. Nº _____

matrícula
51.865ficha
-03-

verso

LOTE Nº 37 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 39 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 41 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 43 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 45 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 47 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 49 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 51 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 53 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 55 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 57 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 59 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 38 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 40 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 42 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 44 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 46 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 48 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 50 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 52 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 54 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 56 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 58 - MATR. Nº _____

QUADRA "C"

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 25 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 27 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 29 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 31 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 33 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 35 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 37 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 39 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 41 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 43 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 45 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 47 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 49 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 51 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 24 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 26 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 28 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 30 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 32 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 34 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 36 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 38 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 40 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 42 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 44 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 46 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 48 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 50 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 52 - MATR. Nº _____

RECEBIDO EM 17/05/2011
 DE 11:00 AM
 EDUARDO ANGE
 Substituto

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE JUNDIAÍOSMAR PEREIRA DA SILVA
OFICIAL

matrícula

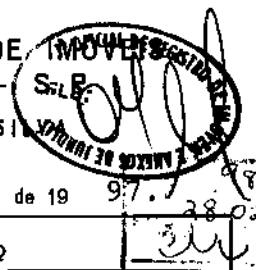
51.865

ficha

-04-

Jundiaí, 26 de junho

de 19 97. 28.03



LOTE Nº 53 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 55 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 57 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 59 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 61 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 63 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 65 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 67 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 69 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 71 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 73 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 75 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 77 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 79 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 81 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 83 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 85 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 87 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 89 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 91 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 93 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 95 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 97 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 99 - MATR. Nº _____

LOTE Nº101 - MATR. Nº _____

LOTE Nº103 - MATR. Nº _____

LOTE Nº105 - MATR. Nº _____

LOTE Nº107 - MATR. Nº _____

LOTE Nº109 - MATR. Nº _____

LOTE Nº111 - MATR. Nº _____

LOTE Nº113 - MATR. Nº _____

LOTE Nº115 - MATR. Nº _____

LOTE Nº117 - MATR. Nº _____

LOTE Nº119 - MATR. Nº _____

LOTE Nº121 - MATR. Nº _____

LOTE Nº123 - MATR. Nº _____

LOTE Nº125 - MATR. Nº _____

LOTE Nº127 - MATR. Nº _____

LOTE Nº129 - MATR. Nº _____

LOTE Nº131 - MATR. Nº _____

LOTE Nº133 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 54 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 56 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 58 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 60 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 62 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 64 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 66 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 68 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 70 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 72 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 74 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 76 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 78 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 80 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 82 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 84 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 86 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 88 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 90 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 92 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 94 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 96 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 98 - MATR. Nº _____

LOTE Nº100 - MATR. Nº _____

LOTE Nº102 - MATR. Nº _____

LOTE Nº104 - MATR. Nº _____

LOTE Nº106 - MATR. Nº _____

LOTE Nº108 - MATR. Nº _____

LOTE Nº110 - MATR. Nº _____

LOTE Nº112 - MATR. Nº _____

LOTE Nº114 - MATR. Nº _____

LOTE Nº116 - MATR. Nº _____

LOTE Nº118 - MATR. Nº _____

LOTE Nº120 - MATR. Nº _____

LOTE Nº122 - MATR. Nº _____

LOTE Nº124 - MATR. Nº _____

LOTE Nº126 - MATR. Nº _____

LOTE Nº128 - MATR. Nº _____

LOTE Nº130 - MATR. Nº _____

LOTE Nº132 - MATR. Nº _____

LOTE Nº134 - MATR. Nº _____

REGISTRO
DE IMÓVEIS
COMARCA DE JUNDIAÍ
CARTÓRIO
OFICIAL

matricula

51.865

ficha

-04-

verso

LOTE Nº 135 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 137 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 139 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 141 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 143 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 145 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 136 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 138 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 140 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 142 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 144 - MATR. Nº _____

QUADRA "D"

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 25 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 27 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 29 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 31 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 33 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 35 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 37 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 39 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 41 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 43 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 45 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 47 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 49 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 51 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 53 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 55 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 57 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 59 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 61 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 63 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 24 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 26 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 28 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 30 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 32 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 34 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 36 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 38 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 40 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 42 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 44 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 46 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 48 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 50 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 52 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 54 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 56 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 58 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 60 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 62 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 64 - MATR. Nº _____

CARTÓRIO DO 1.º
 DE IMÓVEIS F
 EDGAR F
 S.º

matricula

51.865

ficha

-05-

OSMAR PEREIRA DA
OFICIAL

Jundiaí, 26

de

junho

de 19 97



LOTE Nº 65 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 67 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 69 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 71 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 73 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 75 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 66 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 68 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 70 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 72 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 74 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 76 - MATR. Nº _____

QUADRA "E"

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 25 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 27 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 29 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 31 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 33 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 35 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 37 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 39 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 41 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 43 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 45 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 47 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 49 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 51 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 53 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 55 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 57 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 59 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 61 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 24 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 26 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 28 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 30 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 32 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 34 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 36 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 38 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 40 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 42 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 44 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 46 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 48 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 50 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 52 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 54 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 56 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 58 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 60 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 62 - MATR. Nº _____

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE JUNDIAÍ
ANGELO FATTORI
Titular do Cartório

matricula

51.865

ficha

-05-

verso

LOTE N.º 63 - MATR. N.º _____

LOTE N.º 64 - MATR. N.º _____

LOTE N.º 65 - MATR. N.º _____

LOTE N.º 66 - MATR. N.º _____

QUADRA "F"

LOTE N.º 01 - MATR. N.º _____

LOTE N.º 02 - MATR. N.º _____

LOTE N.º 03 - MATR. N.º _____

LOTE N.º 04 - MATR. N.º _____

LOTE N.º 05 - MATR. N.º _____

LOTE N.º 06 - MATR. N.º _____

LOTE N.º 07 - MATR. N.º _____

LOTE N.º 08 - MATR. N.º _____

LOTE N.º 09 - MATR. N.º _____

LOTE N.º 10 - MATR. N.º _____

LOTE N.º 11 - MATR. N.º _____

LOTE N.º 12 - MATR. N.º _____

LOTE N.º 13 - MATR. N.º _____

LOTE N.º 14 - MATR. N.º _____

LOTE N.º 15 - MATR. N.º _____

LOTE N.º 16 - MATR. N.º _____

LOTE N.º 17 - MATR. N.º _____

LOTE N.º 18 - MATR. N.º _____

LOTE N.º 19 - MATR. N.º _____

LOTE N.º 20 - MATR. N.º _____

LOTE N.º 21 - MATR. N.º _____

LOTE N.º 22 - MATR. N.º _____

LOTE N.º 23 - MATR. N.º _____

LOTE N.º 24 - MATR. N.º _____

LOTE N.º 25 - MATR. N.º _____

LOTE N.º 26 - MATR. N.º _____

LOTE N.º 27 - MATR. N.º _____

LOTE N.º 28 - MATR. N.º _____

LOTE N.º 29 - MATR. N.º _____

LOTE N.º 30 - MATR. N.º _____

LOTE N.º 31 - MATR. N.º _____

LOTE N.º 32 - MATR. N.º _____

LOTE N.º 33 - MATR. N.º _____

LOTE N.º 34 - MATR. N.º _____

LOTE N.º 35 - MATR. N.º _____

LOTE N.º 36 - MATR. N.º _____

LOTE N.º 37 - MATR. N.º _____

LOTE N.º 38 - MATR. N.º _____

LOTE N.º 39 - MATR. N.º _____

LOTE N.º 40 - MATR. N.º _____

LOTE N.º 41 - MATR. N.º _____

LOTE N.º 42 - MATR. N.º _____

LOTE N.º 43 - MATR. N.º _____

LOTE N.º 44 - MATR. N.º _____

LOTE N.º 45 - MATR. N.º _____

LOTE N.º 46 - MATR. N.º _____

QUADRA "G"

LOTE N.º 01 - MATR. N.º _____

LOTE N.º 02 - MATR. N.º _____

LOTE N.º 03 - MATR. N.º _____

LOTE N.º 04 - MATR. N.º _____

LOTE N.º 05 - MATR. N.º _____

LOTE N.º 06 - MATR. N.º _____

LOTE N.º 07 - MATR. N.º _____

LOTE N.º 08 - MATR. N.º _____

LOTE N.º 09 - MATR. N.º _____

LOTE N.º 10 - MATR. N.º _____

LOTE N.º 11 - MATR. N.º _____

LOTE N.º 12 - MATR. N.º _____

LOTE N.º 13 - MATR. N.º _____

LOTE N.º 14 - MATR. N.º _____

LOTE N.º 15 - MATR. N.º _____

LOTE N.º 16 - MATR. N.º _____

LOTE N.º 17 - MATR. N.º _____

LOTE N.º 18 - MATR. N.º _____

LOTE N.º 19 - MATR. N.º _____

LOTE N.º 20 - MATR. N.º _____

CARTÓRIO DO 1.º OF.
DE IMÓVEIS E AT.
EDGARD
Subst.

matricula

51.865

ficha

-06-

Jundiaí, 26 de junho

de 19 97.

LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 25 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 27 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 29 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 31 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 33 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 35 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 37 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 24 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 26 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 28 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 30 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 32 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 34 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 36 - MATR. Nº _____

QUADRA "H"

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 25 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 27 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 29 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 31 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 33 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 35 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 37 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 39 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 41 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 43 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 45 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 47 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 49 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 51 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 53 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 55 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 57 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 24 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 26 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 28 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 30 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 32 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 34 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 36 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 38 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 40 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 42 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 44 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 46 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 48 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 50 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 52 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 54 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 56 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 58 - MATR. Nº _____

REGISTRO
 DE JUNDIAÍ
 LO FATTORI
 SIOAI

matricula

51.865

ficha

-06-

verso

LOTE Nº 59 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 61 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 63 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 65 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 60 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 62 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 64 - MATR. Nº _____

QUADRA "I"

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 25 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 27 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 29 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 31 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 33 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 35 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 37 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 39 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 41 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 43 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 24 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 26 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 28 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 30 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 32 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 34 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 36 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 38 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 40 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 42 - MATR. Nº _____

CARTÃO DO 1.º OFIC.
 DE MOVES E ANT.
 EDGARDO A.
 Subst.

QUADRA "J"

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____

*

matricula

51.865

ficha

-07-

OSMAR PEREIRA DA SILVA
OFICIAL

Jundiaí, 26 de junho

de 19

LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 25 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 27 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 29 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 31 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 33 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 35 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 37 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 39 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 41 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 43 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 45 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 47 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 49 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 51 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 53 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 55 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 24 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 26 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 28 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 30 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 32 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 34 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 36 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 38 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 40 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 42 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 44 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 46 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 48 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 50 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 52 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 54 - MATR. Nº _____

QUADRA "K"

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 25 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 27 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 29 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 31 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 33 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 35 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 24 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 26 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 28 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 30 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 32 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 34 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 36 - MATR. Nº _____

matricula

51.865

ficha

-07-

verso

LOTE Nº 37 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 39 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 41 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 43 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 45 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 47 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 49 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 51 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 53 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 55 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 57 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 59 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 61 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 63 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 65 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 67 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 38 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 40 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 42 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 44 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 46 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 48 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 50 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 52 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 54 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 56 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 58 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 60 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 62 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 64 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 66 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 68 - MATR. Nº _____

QUADRA "L"

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 25 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 27 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 29 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 31 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 33 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 35 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 37 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 39 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 41 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 24 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 26 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 28 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 30 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 32 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 34 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 36 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 38 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 40 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 42 - MATR. Nº _____



OSMAR PEREIRA DA SILVA
OFICIAL

matricula

51.865

ficha

-08-

Jundiaí, 26 de junho

de 19 97

LOTE Nº 43 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 45 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 47 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 49 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 51 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 53 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 55 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 57 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 59 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 61 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 63 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 65 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 67 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 69 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 71 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 73 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 75 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 44 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 46 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 48 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 50 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 52 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 54 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 56 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 58 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 60 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 62 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 64 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 66 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 68 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 70 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 72 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 74 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 76 - MATR. Nº _____

QUADRA "M"

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 25 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 27 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 29 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 31 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 33 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 35 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 37 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 39 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 41 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 24 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 26 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 28 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 30 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 32 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 34 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 36 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 38 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 40 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 42 - MATR. Nº _____

matricula

51.865

ficha

-08-

verso

LOTE Nº 43 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 45 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 47 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 49 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 51 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 53 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 55 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 57 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 59 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 61 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 63 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 65 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 67 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 69 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 71 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 73 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 75 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 44 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 46 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 48 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 50 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 52 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 54 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 56 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 58 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 60 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 62 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 64 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 66 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 68 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 70 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 72 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 74 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 76 - MATR. Nº _____

QUADRA "N"

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 25 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 27 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 29 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 31 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 33 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 35 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 37 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 39 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 41 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 24 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 26 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 28 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 30 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 32 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 34 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 36 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 38 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 40 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 42 - MATR. Nº _____

CARTÓRIO DO 1.º
 DE IMÓVEIS E
 EDGARD
 Sub



matrícula

51.865

ficha

-09-

OSMAR PEREIRA DA SILVA
OFICIAL

Jundiaí, 26 de junho de 1997. 103 28.02.97

LOTE Nº 43 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 45 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 47 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 49 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 51 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 53 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 55 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 57 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 59 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 61 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 63 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 65 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 67 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 69 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 71 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 73 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 75 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 44 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 46 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 48 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 50 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 52 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 54 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 56 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 58 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 60 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 62 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 64 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 66 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 68 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 70 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 72 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 74 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 76 - MATR. Nº _____

QUADRA "O"

1.º OFÍCIO DE REGISTRO
 DE JUNDIAÍ
 OSMAR PEREIRA DA SILVA
 Oficial

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 25 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 27 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 29 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 31 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 33 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 35 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 37 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 39 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 41 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 24 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 26 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 28 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 30 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 32 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 34 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 36 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 38 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 40 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 42 - MATR. Nº _____

matricula

51.865

ficha

-09-

verso

LOTE Nº 43 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 45 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 47 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 49 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 51 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 53 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 55 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 57 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 59 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 61 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 63 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 65 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 67 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 69 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 71 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 73 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 44 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 46 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 48 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 50 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 52 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 54 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 56 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 58 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 60 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 62 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 64 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 66 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 68 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 70 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 72 - MATR. Nº _____

QUADRA "P"

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 25 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 27 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 29 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 31 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 33 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 35 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 37 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 39 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 41 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 43 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 24 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 26 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 28 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 30 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 32 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 34 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 36 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 38 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 40 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 42 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 44 - MATR. Nº _____

CARTÓRIO DO 1.º OF.
 DE IMÓVEIS E A.
 EDGARDO P.
 Subst.

OSMAR PEREIRA DA SILVA
OFICIAL

matricula

51.865

ficha

-10-

Jundiaí, 26 de junho de 19 97.

LOTE Nº 45 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 47 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 49 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 51 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 53 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 55 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 46 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 48 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 50 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 52 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 54 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 56 - MATR. Nº _____

QUADRA "Q"

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 25 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 27 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 29 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 31 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 33 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 35 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 37 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 39 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 41 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 24 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 26 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 28 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 30 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 32 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 34 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 36 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 38 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 40 - MATR. Nº _____

QUADRA "R"

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____

matricula

51.865

ficha

-10-

verso

LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 25 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 27 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 29 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 31 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 33 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 35 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 37 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 39 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 41 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 43 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 45 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 47 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 49 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 51 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 24 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 26 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 28 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 30 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 32 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 34 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 36 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 38 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 40 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 42 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 44 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 46 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 48 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 50 - MATR. Nº _____

QUADRA "S"

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 25 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 27 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 29 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 31 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 33 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 35 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 37 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 39 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 24 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 26 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 28 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 30 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 32 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 34 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 36 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 38 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 40 - MATR. Nº _____

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 DE IMÓVEIS E ANEXOS
 EDGARDO AM
 Sabella

*

matricula

51.865

ficha

-11-

OSMAR PEREIRA DA SILVA
OFICIAL

Jundiaí, 26 de junho

de 19 97. 105

LOTE Nº 41 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 43 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 45 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 47 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 49 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 51 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 53 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 55 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 57 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 59 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 42 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 44 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 46 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 48 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 50 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 52 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 54 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 56 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 58 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 60 - MATR. Nº _____

QUARA "T"

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 25 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 27 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 29 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 31 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 33 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 35 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 37 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 39 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 41 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 43 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 45 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 47 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 49 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 51 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 53 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 55 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 24 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 26 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 28 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 30 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 32 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 34 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 36 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 38 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 40 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 42 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 44 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 46 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 48 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 50 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 52 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 54 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 56 - MATR. Nº _____

matricula

51.865

ficha

-11-

verso

LOTE Nº 57 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 58 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 59 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 60 - MATR. Nº _____

QUADRA "U"

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 24 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 25 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 26 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 27 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 28 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 29 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 30 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 31 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 32 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 33 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 34 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 35 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 36 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 37 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 38 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 39 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 40 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 41 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 42 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 43 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 44 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 45 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 46 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 47 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 48 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 49 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 50 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 51 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 52 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 53 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 54 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 55 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 56 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 57 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 58 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 59 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 60 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 61 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 62 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 63 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 64 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 65 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 66 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 67 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 68 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 69 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 70 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 71 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 72 - MATR. Nº _____

CARTÓRIO DO 1º OFICIAL P
DE IMÓVEIS E REIS
EDGARD ANGE
Substituto

matricula

51.865

ficha

-12-

Jundiaí, 26 de junho de 1997. 106

LOTE Nº 73 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 75 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 74 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 76 - MATR. Nº _____

QUADRA "V"

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 25 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 27 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 29 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 31 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 33 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 35 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 37 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 39 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 41 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 43 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 45 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 47 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 49 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 51 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 53 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 55 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 57 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 59 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 61 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 63 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 65 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 67 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 69 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 71 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 24 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 26 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 28 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 30 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 32 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 34 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 36 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 38 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 40 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 42 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 44 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 46 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 48 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 50 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 52 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 54 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 56 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 58 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 60 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 62 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 64 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 66 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 68 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 70 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 72 - MATR. Nº _____

matrícula

51.865

ficha

-12-

verso

LOTE Nº 73 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 74 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 75 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 76 - MATR. Nº _____

QUADRA "W"

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 24 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 25 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 26 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 27 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 28 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 29 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 30 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 31 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 32 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 33 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 34 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 35 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 36 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 37 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 38 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 39 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 40 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 41 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 42 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 43 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 44 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 45 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 46 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 47 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 48 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 49 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 50 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 51 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 52 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 53 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 54 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 55 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 56 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 57 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 58 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 59 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 60 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 61 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 62 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 63 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 64 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 65 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 66 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 67 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 68 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 69 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 70 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 71 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 72 - MATR. Nº _____

CARTÃO DO 1º OF
DE IMÓVEIS E.A.
EDGARD
Sub



matricula

51.865

ficha

-13-

Jundiaí, 26 de junho

de 19 97. 28.023

LOTE Nº 73 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 74 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 75 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 76 - MATR. Nº _____

QUADRA "X"

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 24 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 25 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 26 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 27 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 28 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 29 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 30 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 31 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 32 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 33 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 34 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 35 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 36 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 37 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 38 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 39 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 40 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 41 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 42 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 43 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 44 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 45 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 46 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 47 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 48 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 49 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 50 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 51 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 52 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 53 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 54 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 55 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 56 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 57 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 58 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 59 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 60 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 61 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 62 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 63 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 64 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 65 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 66 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 67 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 68 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 69 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 70 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 71 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 72 - MATR. Nº _____

matrícula

51.865

ficha

-13-

verso

LOTE Nº 73 - MATR. Nº _____

QUADRA "Y"

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 25 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 27 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 29 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 31 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 33 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 35 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 37 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 39 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 41 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 43 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 45 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 47 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 49 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 51 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 53 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 55 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 57 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 24 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 26 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 28 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 30 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 32 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 34 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 36 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 38 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 40 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 42 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 44 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 46 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 48 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 50 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 52 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 54 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 56 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 58 - MATR. Nº _____

QUADRA "Z"

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____

CARTÓRIO DO 1.º
DE IMÓVEIS E
EDGARE
Sut

matrícula

51.865

ficha

-14-

Jundiaí, 26 de junho de 1997. 108 28.023

LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 25 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 27 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 29 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 31 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 33 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 24 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 26 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 28 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 30 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 32 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 34 - MATR. Nº _____

QUADRA "AA"

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____

QUADRA "BB"

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 25 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 27 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 29 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 24 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 26 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 28 - MATR. Nº _____

QUADRA "CC"

matricula

51.865

ficha

-14-

verso

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 25 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 27 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 29 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 31 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 24 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 26 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 28 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 30 - MATR. Nº _____

QUADRA "DD"

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 25 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 24 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 26 - MATR. Nº _____

CARTÓRIO DO 1º OFF
 DE NOTAS E AN
 EDGAR A.
 Subst.

QUADRA "EE"

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____

matrícula

51.865

ficha

-15-

OSMAR PEREIRA DA
OFICIAL

Jundiaí, 26 de junho

de 19 97

LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 25 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 27 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 29 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 31 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 33 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 35 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 24 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 26 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 28 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 30 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 32 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 34 - MATR. Nº _____

QUADRA "FF"

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 25 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 27 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 29 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 31 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 33 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 35 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 37 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 39 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 41 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 43 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 45 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 47 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 49 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 51 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 24 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 26 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 28 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 30 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 32 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 34 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 36 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 38 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 40 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 42 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 44 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 46 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 48 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 50 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 52 - MATR. Nº _____

matrícula

51.865

ficha

-15-

verso

LOTE Nº 53 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 55 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 57 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 59 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 61 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 63 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 65 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 67 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 69 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 71 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 73 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 75 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 77 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 79 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 54 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 56 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 58 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 60 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 62 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 64 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 66 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 68 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 70 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 72 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 74 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 76 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 78 - MATR. Nº _____

QUADRA "GG"

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 25 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 27 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 29 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 31 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 33 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 35 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 37 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 39 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 41 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 43 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 45 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 47 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 24 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 26 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 28 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 30 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 32 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 34 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 36 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 38 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 40 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 42 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 44 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 46 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 48 - MATR. Nº _____

ARQUIVO DO 1.º
 DE ABRIL DE 1971
 FOLIO 10
 Sub

matrícula

51.865

ficha

-16-

Jundiaí, 26 de junho de 19 97.

LOTE Nº 49 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 51 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 53 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 55 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 57 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 59 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 61 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 63 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 65 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 67 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 69 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 71 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 73 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 75 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 77 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 79 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 50 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 52 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 54 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 56 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 58 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 60 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 62 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 64 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 66 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 68 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 70 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 72 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 74 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 76 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 78 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 80 - MATR. Nº _____

QUADRA "HH"

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 25 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 27 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 29 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 31 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 33 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 35 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 37 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 39 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 41 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 43 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 24 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 26 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 28 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 30 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 32 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 34 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 36 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 38 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 40 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 42 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 44 - MATR. Nº _____

matricula

51.865

ficha

-16-

verso

LOTE Nº 45 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 47 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 49 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 51 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 53 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 55 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 57 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 59 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 61 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 63 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 65 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 67 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 69 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 71 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 73 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 75 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 77 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 79 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 81 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 46 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 48 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 50 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 52 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 54 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 56 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 58 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 60 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 62 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 64 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 66 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 68 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 70 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 72 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 74 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 76 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 78 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 80 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 82 - MATR. Nº _____

QUADRA "II"

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 25 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 27 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 29 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 31 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 33 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 35 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 37 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 24 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 26 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 28 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 30 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 32 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 34 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 36 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 38 - MATR. Nº _____

CARTÃO DO
 DE ARREVOIS
 EDGAR
 8.º

*

matr cula

51.865

ficha

-17-

Jundia , 26 de junho

de 19 94

LOTE N  39 - MATR. N  _____
LOTE N  41 - MATR. N  _____
LOTE N  43 - MATR. N  _____
LOTE N  45 - MATR. N  _____
LOTE N  47 - MATR. N  _____
LOTE N  49 - MATR. N  _____
LOTE N  51 - MATR. N  _____
LOTE N  53 - MATR. N  _____
LOTE N  55 - MATR. N  _____
LOTE N  57 - MATR. N  _____
LOTE N  59 - MATR. N  _____
LOTE N  61 - MATR. N  _____
LOTE N  63 - MATR. N  _____
LOTE N  65 - MATR. N  _____
LOTE N  67 - MATR. N  _____
LOTE N  69 - MATR. N  _____
LOTE N  71 - MATR. N  _____
LOTE N  73 - MATR. N  _____
LOTE N  75 - MATR. N  _____
LOTE N  77 - MATR. N  _____
LOTE N  79 - MATR. N  _____
LOTE N  81 - MATR. N  _____

LOTE N  40 - MATR. N  _____
LOTE N  42 - MATR. N  _____
LOTE N  44 - MATR. N  _____
LOTE N  46 - MATR. N  _____
LOTE N  48 - MATR. N  _____
LOTE N  50 - MATR. N  _____
LOTE N  52 - MATR. N  _____
LOTE N  54 - MATR. N  _____
LOTE N  56 - MATR. N  _____
LOTE N  58 - MATR. N  _____
LOTE N  60 - MATR. N  _____
LOTE N  62 - MATR. N  _____
LOTE N  64 - MATR. N  _____
LOTE N  66 - MATR. N  _____
LOTE N  68 - MATR. N  _____
LOTE N  70 - MATR. N  _____
LOTE N  72 - MATR. N  _____
LOTE N  74 - MATR. N  _____
LOTE N  76 - MATR. N  _____
LOTE N  78 - MATR. N  _____
LOTE N  80 - MATR. N  _____
LOTE N  82 - MATR. N  _____

QUADRA "JJ"

LOTE N  01 - MATR. N  _____
LOTE N  03 - MATR. N  _____
LOTE N  05 - MATR. N  _____
LOTE N  07 - MATR. N  _____
LOTE N  09 - MATR. N  _____
LOTE N  11 - MATR. N  _____
LOTE N  13 - MATR. N  _____
LOTE N  15 - MATR. N  _____
LOTE N  17 - MATR. N  _____
LOTE N  19 - MATR. N  _____
LOTE N  21 - MATR. N  _____
LOTE N  23 - MATR. N  _____
LOTE N  25 - MATR. N  _____
LOTE N  27 - MATR. N  _____
LOTE N  29 - MATR. N  _____
LOTE N  31 - MATR. N  _____

LOTE N  02 - MATR. N  _____
LOTE N  04 - MATR. N  _____
LOTE N  06 - MATR. N  _____
LOTE N  08 - MATR. N  _____
LOTE N  10 - MATR. N  _____
LOTE N  12 - MATR. N  _____
LOTE N  14 - MATR. N  _____
LOTE N  16 - MATR. N  _____
LOTE N  18 - MATR. N  _____
LOTE N  20 - MATR. N  _____
LOTE N  22 - MATR. N  _____
LOTE N  24 - MATR. N  _____
LOTE N  26 - MATR. N  _____
LOTE N  28 - MATR. N  _____
LOTE N  30 - MATR. N  _____
LOTE N  32 - MATR. N  _____

matrícula

51.865

ficha

-17-

verso

LOTE Nº 33 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 35 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 37 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 39 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 41 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 43 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 45 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 47 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 49 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 51 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 53 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 55 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 57 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 59 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 61 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 63 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 65 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 67 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 34 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 36 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 38 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 40 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 42 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 44 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 46 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 48 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 50 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 52 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 54 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 56 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 58 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 60 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 62 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 64 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 66 - MATR. Nº _____

QUADRA "KK"

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 25 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 27 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 29 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 31 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 33 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 35 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 37 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 39 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 24 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 26 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 28 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 30 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 32 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 34 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 36 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 38 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 40 - MATR. Nº _____

CARTÃO DO
 DE IMÓVEL
 EDC/

*

matricula

51.865

ficha

-18-

Jundiaí, 26 de junho

de 19 97.

LOTE Nº 41 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 43 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 45 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 47 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 49 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 51 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 53 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 55 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 57 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 59 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 61 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 63 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 65 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 67 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 42 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 44 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 46 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 48 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 50 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 52 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 54 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 56 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 58 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 60 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 62 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 64 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 66 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 68 - MATR. Nº _____

QUADRA "LL"

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 25 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 27 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 29 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 31 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 33 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 35 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 37 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 39 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 41 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 43 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 45 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 47 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 24 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 26 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 28 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 30 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 32 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 34 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 36 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 38 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 40 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 42 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 44 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 46 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 48 - MATR. Nº _____

matricula

51.865

ficha

-18-

verso

LOTE Nº 49 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 51 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 53 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 55 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 57 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 59 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 61 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 63 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 65 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 67 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 69 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 71 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 73 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 75 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 77 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 79 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 81 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 83 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 85 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 87 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 89 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 91 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 93 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 95 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 97 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 99 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 101 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 103 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 105 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 50 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 52 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 54 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 56 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 58 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 60 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 62 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 64 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 66 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 68 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 70 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 72 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 74 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 76 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 78 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 80 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 82 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 84 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 86 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 88 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 90 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 92 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 94 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 96 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 98 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 100 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 102 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 104 - MATR. Nº _____

CARTÓRIO Nº 1º OFF
 DE 18/05/2015 E ANE
 EDUARDO AM
 Substitu

QUADRA "MM"

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____

*

matrícula

51.865

ficha

-19-

OSMAR PEREIRA DA SILVA
OFICIAL

Jundiaí, 26 de junho de 1997.

FLS. 1911
ANEXO DO SUBSTITUTO

LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 25 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 27 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 29 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 31 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 33 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 35 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 37 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 39 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 41 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 43 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 45 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 47 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 49 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 51 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 53 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 55 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 57 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 59 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 61 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 63 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 65 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 67 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 69 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 71 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 73 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 75 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 77 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 79 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 81 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 83 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 85 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 87 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 89 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 91 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 93 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 95 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 97 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 99 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 24 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 26 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 28 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 30 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 32 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 34 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 36 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 38 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 40 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 42 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 44 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 46 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 48 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 50 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 52 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 54 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 56 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 58 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 60 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 62 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 64 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 66 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 68 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 70 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 72 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 74 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 76 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 78 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 80 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 82 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 84 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 86 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 88 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 90 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 92 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 94 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 96 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 98 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 100 - MATR. Nº _____

matrícula

51.865

ficha

-19-

verso

LOTE Nº101 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº103 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº105 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº107 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº109 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº111 - MATR. Nº _____

LOTE Nº102 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº104 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº106 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº108 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº110 - MATR. Nº _____

QUADRA "NN"

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 25 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 27 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 29 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 31 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 33 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 35 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 37 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 39 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 41 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 43 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 45 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 47 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 49 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 51 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 53 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 55 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 57 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 59 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 61 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 63 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 24 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 26 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 28 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 30 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 32 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 34 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 36 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 38 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 40 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 42 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 44 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 46 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 48 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 50 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 52 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 54 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 56 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 58 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 60 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 62 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 64 - MATR. Nº _____

RECEBIDO
 15/05/2011
 EDOARDO
 Sub

matrícula

51.865

ficha

-20-

Jundiaí, 26 de junho de 1997. 114 28.023

LOTE Nº 65 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 67 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 69 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 71 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 73 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 75 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 77 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 66 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 68 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 70 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 72 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 74 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 76 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 78 - MATR. Nº _____

QUADRA "OO"

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 25 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 27 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 29 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 31 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 33 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 35 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 37 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 39 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 41 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 43 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 45 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 47 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 49 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 51 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 53 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 55 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 57 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 59 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 61 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 24 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 26 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 28 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 30 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 32 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 34 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 36 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 38 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 40 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 42 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 44 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 46 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 48 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 50 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 52 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 54 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 56 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 58 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 60 - MATR. Nº _____

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 ANGELO PATRONE
 114 28.023

matrícula

51.865

ficha

-20-

verso

QUADRA "PP"

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 25 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 27 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 29 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 31 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 33 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 35 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 37 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 39 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 41 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 43 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 45 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 47 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 49 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 51 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 53 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 24 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 26 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 28 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 30 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 32 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 34 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 36 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 38 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 40 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 42 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 44 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 46 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 48 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 50 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 52 - MATR. Nº _____

QUADRA "QQ"

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____

OSMAR PEREIRA DA SILVA
OFICIAL

matricula

51.865

ficha

-21-

Jundiaí, 26 de junho de 1997. 26.02. 115

LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 25 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 27 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 29 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 31 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 33 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 35 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 37 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 39 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 41 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 43 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 45 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 47 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 49 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 24 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 26 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 28 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 30 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 32 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 34 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 36 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 38 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 40 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 42 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 44 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 46 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 48 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 50 - MATR. Nº _____

QUADRA "RR"

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____

QUADRA "SS"

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E AVULSOS DE JUNDIAÍ
 OSMAR PEREIRA DA SILVA
 Oficial

matrícula

51.865

ficha

-21-

verso

LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 25 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 27 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 29 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 31 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 33 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 35 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 37 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 39 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 41 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 43 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 45 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 47 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 49 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 51 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 53 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 55 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 57 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 59 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 61 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 63 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 65 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 67 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 69 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 71 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 73 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 75 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 77 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 79 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 81 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 83 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 85 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 87 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 89 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 91 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 93 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 95 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 24 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 26 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 28 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 30 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 32 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 34 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 36 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 38 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 40 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 42 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 44 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 46 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 48 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 50 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 52 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 54 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 56 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 58 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 60 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 62 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 64 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 66 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 68 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 70 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 72 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 74 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 76 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 78 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 80 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 82 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 84 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 86 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 88 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 90 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 92 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 94 - MATR. Nº _____
LOTE Nº 96 - MATR. Nº _____

CARTÃO
DE
E

OSMAR PEREIRA DA SILVA
OFICIAL

matrícula

51.865

ficha

-22-

Jundiaí, 26 de junho

de 19 97

LOTE Nº 97 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 99 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 101 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 103 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 105 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 107 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 109 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 111 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 113 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 115 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 117 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 119 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 121 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 123 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 125 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 127 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 98 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 100 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 102 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 104 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 106 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 108 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 110 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 112 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 114 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 116 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 118 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 120 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 122 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 124 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 126 - MATR. Nº _____

QUADRA "TT"

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 25 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 27 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 29 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 31 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 33 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 35 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 37 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 39 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 41 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 43 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 24 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 26 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 28 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 30 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 32 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 34 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 36 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 38 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 40 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 42 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 44 - MATR. Nº _____

matrícula

51.865

ficha

-22-

verso

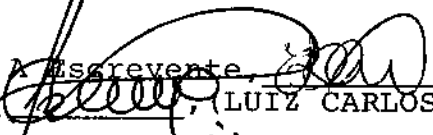
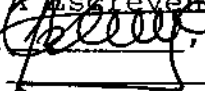
LOTE Nº 45 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 47 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 49 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 51 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 53 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 46 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 48 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 50 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 52 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 54 - MATR. Nº _____

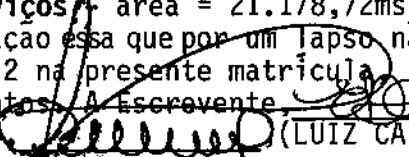
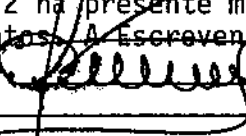
QUADRA "UU"

LOTE Nº 01 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 03 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 05 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 07 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 09 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 11 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 13 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 15 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 17 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 19 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 21 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 23 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 25 - MATR. Nº _____

LOTE Nº 02 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 04 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 06 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 08 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 10 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 12 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 14 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 16 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 18 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 20 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 22 - MATR. Nº _____
 LOTE Nº 24 - MATR. Nº _____

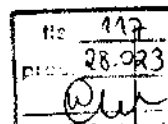
A Escrevente, , (ERIKA TERESA PEREIRA). O Escrevente Autorizado, , (LUIZ CARLOS FERRANTI).

Av.3:- Em 07 de maio de 1999.

À vista novamente da Planta aprovada pela Prefeitura Municipal local, através do Decreto nº 13.083 de 16 de novembro de 1992, já arquivada nesta Serventia, em autos próprios do Loteamento denominado "**Loteamento Popular**", situado nesta cidade e comarca, é feita a presente averbação "**EX-OFFICIO**" para ficar constando que em cumprimento a Lei Municipal nº 2.666/83, os Lotes nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 da Quadra "G", Lotes nºs 01, 02, 03, 14, 15, 16 e 17 da Quadra "R", Lotes nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 da Quadra "AA", Lote nº 19 da Quadra "BB", Lote nº 20 da Quadra "CC", Lote nº 111 da Quadra "MM", Lotes nºs 46, 47 e 51 da Quadra "TT" e Lotes nºs 20, 21 e 22 da Quadra "UU", ficam destinados à uso **permissível exclusivamente comercial e de serviços**, área = 21.178,72ms² equivalentes a 5,057% da área total dos lotes, determinação essa que por um lapso não constou do registro do referido loteamento, feito sob nº 2 na presente matrícula ficando o mesmo retificado. Ato isento de selos e emolumentos. A Escrevente, , (ERIKA TERESA PEREIRA BROLO). O Escrevente Autorizado, , (LUIZ CARLOS FERRANTI).

EM BRANCO

CARTÓRIO
DE IN
E



CARTÓRIO DO 1o OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUNDIAÍ

OSMAR FERREIRA DA SILVA - OFICIAL

A presente Certidão extraída por processo reprográfico
está em conformidade com o original constante da Matrícula
n.º 51.866 deste registro do qual dou fé.
(PROV. 02/79 DO REG. GERAL DA IMOBILIDADE)

TERESA CRISTINA D. P. SOARES - LUIZ C. PICCOLI
ESCRIVENTES AUTORIZADOS

JUNDIAÍ, 19 DE AGOSTO DE 1999

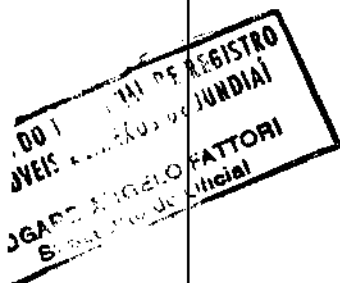
CERTIDÃO extraída nos termos do Art. 1º parágrafo
1º da Lei 6.015/73.

EMOLUMENTOS :	R\$	5,79
AO ESTADO :	R\$	0,00
AO IPESP :	R\$	0,00
TOTAL :	R\$	5,79

Recolhidos pela Guia Nº 158/99

PROTOCOLO Nº *193.737

1o.2721727966101665/60303



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA "JCH" – JUNDIAÍ
COOPERATIVA HABITACIONAL.

118
28.023
Pur

Aos trinta dias do mês de agosto, do ano de um mil novecentos e noventa e nove, nesta Cidade e Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, em conformidade com o que dispõe o art. 58 do Estatuto Social, através de Convocação expedida com antecedência de dez dias a todos os associados e publicação na imprensa do dia 21 de agosto para Assembléia Geral Extraordinária da JCH – JUNDIAÍ COOPERATIVA HABITACIONAL, inscrita sob o CNPJ nº 03.121.630/0001-02, reuniram-se os membros da Cooperativa em primeira chamada às 8:30 horas na Rua São Jorge, nº 28, Centro, para deliberarem sobre a ordem do dia: I- Alteração do Estatuto Social; II- Substituição do Conselheiro Administrativo, Armando Scavacini e da Secretária, Edith de Almeida; III- Adesão de novos associados, cadastrados junto à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, para o loteamento "Fazenda Grande"; IV- Outros assuntos. O Presidente do Conselho Administrativo, Sr. Reinaldo Antonio Fávero, informou que foram convidados a participar da reunião os Srs. Jorge Badra, representante do Sindicato das Cooperativas do Estado de São Paulo - SINCOOESP; Eduardo Santos Palhares, Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS; Solange Aparecida Marques, advogada. Estiveram presentes a reunião os sócios Srs.: Alexandre Barros Castro, Antonio José Rodrigues, Antonio Pascoal Suenson, Armando Scavacini, Daniela Bernardi Fabri, Douglas Mondo, Edith de Almeida, Gerson Kubitz, Joel de Almeida, João Carlos Figueiredo, Júlio Cesar Yatim, Luiz Marin, Maria Geny Cordeiro Santos e Sênio Francisco de Souza. O Presidente, Sr. Reinaldo Antonio Fávero, dando início aos trabalhos passou a palavra ao Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, Sr. Eduardo Palhares, que salientou acerca do motivo da instituição da Cooperativa, que seria para implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social, com recursos da Caixa Econômica Federal, sendo que houve alteração desse objetivo para prever como único objetivo a implantação do loteamento popular Fazenda Grande, cujos beneficiados seriam os cadastrados junto à FUMAS. Após, feitos esses esclarecimentos iniciais, o Presidente passou a ordem do dia propriamente dita, invertendo-se a pauta, para que os novos associados possam participar de todos os itens colocados em deliberação. Então, começou pelo 3º item da pauta, ou seja: Adesão de novos associados, cadastrados junto à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, para o loteamento "Fazenda Grande". Foram apresentados como novos cooperados os Senhores: Jurandir Pedro Bissoli, Marcelino Lebrero Simão, Wagner Tadeu Maziero, Aguinaldo Aparecido Moreno, Domingos José Mallet, Francisco Carlos da Silva, Luiz Carlos Rocha, Cleide de Fátima Cunha Silva, Rovane Ribeiro Padilha, Adão Pero de Lima, Aparecida E. B. Calhiarama, Inês Stefanin, Antonio Marassato, Elisabeth Mallet Marcanzola, Teresinha Evangelista Moreira, Vicente de Paula Azevedo, Laurindo Ferreira da Silva, Flávio Finard Júnior, José Oswaldo de Oliveira, Ademir Ap. dos Santos, Manoel Sérgio de Oliveira e Gentil Alves Barbosa, todos presentes nesta Assembléia. O Presidente do Conselho informou que esses novos cooperados são todos cadastrados junto à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, para o loteamento "Fazenda

Grande", tendo sido imediatamente aceitos por unanimidade já assinando, presente ato, a ficha de cadastro (matrícula) para que, a partir desta data, assumam a condição de novos associados, passando a integrar a JCH – Jundiá Cooperativa Habitacional. Após, o Presidente do Conselho passou ao próximo item, ou seja: II- Substituição do Conselheiro Administrativo, Armando Scavacini e da Secretária, Edith de Almeida. Foi explanado sobre a substituição do Conselheiro Armando Scavacini, que pediu a sua substituição de Conselheiro Administrativo. Foi indicado o Conselheiro Fiscal - suplente Sr. Antonio Pascoal Suenson para substituí-lo, ocupando, portanto, o cargo de Conselheiro Administrativo. Com relação à Sra. Edith de Almeida, Secretária do Conselho, que também pediu a sua substituição, foi indicado o Conselheiro Fiscal – suplente Sr. João Carlos Figueiredo para substituí-la, passando, portanto, a exercer a função de Secretário do Conselho Administrativo. Colocando as duas substituições em apreciação e votação, foram aprovadas por unanimidade, esclarecendo apenas, que os dois Sócios substituídos voltaram na qualidade de, simplesmente, associado da Cooperativa. Após, passou ao próximo item, ou seja, Alteração do Estatuto Social. O Presidente explicou que a mudança seria necessário para adequar os Estatutos ao objetivo específico da cooperativa à implantação do Loteamento Popular Fazenda Grande. O Presidente informou que cada proposta de alteração será lida, colocada em discussão e depois em aprovação. Então, iniciou a leitura dos artigos ficando assim discutidas as alterações: Artigo 5º, cuja redação atual é: *"A Cooperativa tem por objetivo proporcionar exclusivamente aos seus associados, a aquisição de imóveis para sua moradia a preço de custo e também sua integração sócio-comunitária, quer seja através de loteamento para construção de unidades habitacionais e/ou supletivamente de unidades comerciais, lotes urbanizados, condomínios fechados, construções isoladas ou quaisquer outras realizações inerentes ao seu ramo de atividade pela promoção de empreendimentos específicos através de recursos próprios, dos próprios associados, do Sistema Financeiro de Habitação ou quaisquer fontes lícitas de recursos que forem julgados convenientes à consecução de seus objetivos"*. A proposta é de alteração da redação para: *"A Cooperativa tem por objetivo proporcionar exclusivamente aos seus associados, a aquisição de imóveis para sua moradia a preço de custo e também sua integração sócio-comunitária, edificadas nos 3002 lotes do loteamento popular localizado na Estrada Municipal Fazenda Grande – CESP, para construção de unidades habitacionais e/ou supletivamente de unidades comerciais, lotes urbanizados, através de recursos próprios, dos próprios associados, do Sistema Financeiro de Habitação ou quaisquer fontes lícitas de recursos que forem julgados convenientes à consecução de seus objetivos"*. Colocada a nova redação em votação, foi aprovada por unanimidade. A próxima alteração seria com relação ao parágrafo único deste artigo 5º que atualmente está redigido da seguinte forma: *"Parágrafo Único - Na consecução de seus objetivos, a cooperativa dará prioridade às famílias que possuam renda familiar de até 10 (dez) salários mínimos. Fica também estipulado que, no caso de alienação de áreas públicas à Cooperativa, os empreendimentos habitacionais a serem implantados nestas áreas atenderão prioritariamente a famílias cadastradas na Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS"*. A proposta é de alteração para: *"Parágrafo único - Para consecução de seus objetivos, serão atendidas inicialmente as famílias cadastradas na Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, especificamente para o Loteamento Popular de que trata o "caput" deste artigo, e supletivamente, aquelas inscritas no Cadastro Geral da Fundação, e que possuam renda familiar de até 10 (dez) salários mínimos"*. Colocada em votação, foi aprovada por unanimidade. A próxima

70

proposta de alteração é com relação ao inciso I e exclusão do inciso II, do artigo 6º, alterando a numeração dos incisos seguintes, do referido artigo 6º, pois atualmente está assim redigido: "I - escolher e contratar a aquisição de terrenos e/ou benfeitorias e equipamentos indispensáveis à execução de seus empreendimentos habitacionais e ao pleno alcance de seus objetivos; II - contratar a construção ou aquisição, com firmas idôneas, de unidades residenciais". A nova redação proposta seria de alteração para: "I- contratar a construção ou aquisição, com firmas idôneas, de unidades residenciais; II - obter, de Agentes Financeiros integrantes ou não do sistema Financeiro da Habitação; de entidades nacionais ou estrangeiras, ou ainda, de quaisquer sistemas de captação alternativos, Fundos Imobiliários, Cias. Hipotecárias, ou outros, os recursos necessários à execução dos seus empreendimentos habitacionais; III - promover a realização de seguros de acordo com as normas jurídicas e os interesses dos associados". Colocada em votação, foi aprovada por unanimidade. A próxima proposta seria com relação à redação do artigo 8º, que está redigido, atualmente, da seguinte forma: "Art. 8º - Cada associado poderá contratar aquisição de apenas uma unidade habitacional". A proposta seria de apenas fazer um adendo, ou seja: "Art. 8º - Cada associado poderá contratar aquisição de apenas uma unidade habitacional, observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º". Com relação ao artigo 11, está assim redigido: "Art. 11 - A Cooperativa poderá promover, simultaneamente ou não, dois ou mais empreendimentos habitacionais". A proposta seria para uma complementação deste artigo, ficando da seguinte forma: "- A Cooperativa poderá promover, simultaneamente ou não, dois ou mais empreendimentos habitacionais, assim entendidos como fases de implantação dos conjuntos residenciais no Loteamento Popular de que trata o "caput" do artigo 5º". Colocada em discussão, foi aprovada por unanimidade a proposta de alteração. Após, passou à próxima, que seria com relação ao artigo 12, caput e inciso IV que está redigido, atualmente, da seguinte forma: "Art. 12 - Poderão associar-se quaisquer pessoas físicas, maiores de idade ou emancipadas, que tenham interesse na aquisição de lotes urbanizados ou casa própria, através do Programa de Cooperativas Habitacionais, que estejam de acordo com o presente Estatuto e que: II - (...) Parágrafo Único - As regras do inciso III deste artigo não se aplicam aos empreendimentos Autofinanciados". A proposta seria para alteração da seguinte forma: " Art. 12 - Poderão associar-se quaisquer pessoas físicas, maiores de idade ou emancipadas, que tenham interesse na aquisição de casa própria, através do Programa de Cooperativas Habitacionais, que estejam de acordo com o presente Estatuto e que: (...) IV- estejam no pleno gozo de seus direitos civis, observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º". Com relação ao parágrafo único do artigo 13, está assim redigido: "Porém, fica estipulado que o número de associados será limitado em função do empreendimento habitacional a ser implantado". A proposta seria para a eliminação desse parágrafo único ficando somente o artigo 13. Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. Após, passou ao artigo 14 que está atualmente assim redigido: "Art. 14 - Para o ingresso do candidato no quadro social é necessário: I - ter sido selecionado com base em levantamento sócio-econômico, cujos critérios serão definidos pelo Conselho de Administração; II - ser aprovado pelo Conselho de Administração em função dos requisitos exigidos e enumerados no artigo 13 deste Estatuto". A alteração seria com relação aos incisos I e II, deste artigo 14, alterando para: "I - ter sido selecionado com base em levantamento sócio-econômico, de acordo com os critérios estabelecidos pela Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS; II - ser aprovado pelo Conselho de Administração em função dos requisitos exigidos e enumerados no artigo 12

20.

deste Estatuto". Colocada a proposta em votação, foi aprovada por unanimidade. Após, passou à próxima proposta de alteração, que seria o parágrafo 1º do artigo 20, que está assim redigido: "*Parágrafo Primeiro - O associado eliminado deverá ser notificado de tal decisão, através de carta, ou edital publicado em jornal*". A proposta seria de alteração para: "*O associado eliminado deverá ser notificado de tal decisão, através de carta*". Colocada em votação, foi aprovada por unanimidade. A próxima proposta seria com relação ao parágrafo 1º do artigo 21 que está assim redigido: "*Parágrafo Primeiro - A exclusão se tornará efetiva após ser reconhecida ou deliberada pelo Diretoria, Conselho de Administração, e lavrada o respectivo termo no Livro de Matrícula, datado e assinado pelos representantes legais da Cooperativa, devendo, nos casos dos incisos II e III e IV, ao associado ser comunicada tal decisão, através de edital publicado em jornal*". A proposta seria de alteração para: "*Parágrafo Primeiro - A exclusão se tornará efetiva após ser reconhecida ou deliberada pelo Conselho de Administração, e lavrado o respectivo termo no Livro de Matrícula, datado e assinado pelos representantes legais da Cooperativa, devendo, nos casos dos incisos II e III e IV, ao associado ser comunicada tal decisão, por escrito*". Colocada a proposta em votação, foi aprovada por unanimidade. Após, passou à próxima alteração, que seria com relação a redação do parágrafo 1º do artigo 25, que atualmente está redigido da seguinte forma: "*Parágrafo Primeiro - Os saldos de haveres do ex-associado, deduzidas as multas e taxa de administração, será pago em até 12 (doze) parcelas mensais, após a Assembléia que aprovou as contas da Cooperativa relativo ao último exercício do empreendimento concluído, e após a emissão e o recebimento de carnê complementar a título de "devolução de haveres do ex-associado", se houver*". A proposta seria de alteração para: "*Os saldos de haveres do ex-associado, deduzidas as multas e taxa de administração, será pago em até 12 (doze) parcelas mensais, após a Assembléia que aprovar as contas da Cooperativa relativo ao último exercício do empreendimento concluído, e após a emissão e o recebimento de carnê complementar a título de "devolução de haveres do ex-associado", se houver*". Colocada a proposta em votação foi aprovada por unanimidade. Após, passou-se a proposta para exclusão da frase "se ocorrerem motivos graves e urgentes" do parágrafo único do artigo 42, assim redigido "*Artigo 42 (...) parágrafo único - poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou, ainda, após solicitação não atendida por 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações perante a Cooperativa e em pleno gozo de seus direitos sociais*". A proposta seria a ficaria da seguinte forma: "*Artigo 42 (...) parágrafo único - poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, ou, ainda, após solicitação não atendida por 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações perante a Cooperativa e em pleno gozo de seus direitos sociais*". A proposta foi aprovada por unanimidade. Após, passou a proposta de alteração do parágrafo II do artigo 46, que está, atualmente, redigido da seguinte forma: "*II - o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado a critério da Diretoria, será sempre o da sede social*". A alteração seria para: "*II - o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado a critério do Conselho da Administração, será sempre o da sede social*". Colocada em votação foi aprovada por unanimidade. Após, passou à proposta de alteração do inciso IV do artigo 55, que está, atualmente, assim redigido: "*IV - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, constante do edital de convocação da Assembléia, salvo os de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária, enunciados no Art. 61*". A proposta seria de alteração para: "*IV - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da*

Cooperativa, constantes do edital de convocação da Assembléia, salvo os de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária, enunciados no Art. 58". Colocada a proposta, em votação foi aprovada por unanimidade. A próxima proposta seria com relação ao acréscimo do parágrafo único ao artigo 55, que passaria a ter a seguinte redação: "Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos I e V." Colocada em votação a proposta foi aprovada por unanimidade. Após, passou à próxima alteração que seria com relação ao inciso V, bem como a exclusão do inciso VI, renomeando o inciso VII do artigo 58, que estão atualmente redigidos da seguinte forma: "V - atribuição de unidades habitacionais; VI - alienação, a qualquer título, de bens imóveis não utilizados pela Cooperativa no desenvolvimento de seu programa habitacional"; VII - destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, comprovadamente agirem com culpa, dolo ou má-fé. A proposta seria para ficar da seguinte forma: "Artigo 58 (...) V- atribuição de unidades habitacionais, mediante sorteio; VI - destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando comprovadamente agirem com culpa, dolo ou má-fé". Colocada em votação foi aprovada por unanimidade. Após, passou a próxima alteração, que seria com relação ao parágrafo único do artigo 61, que está, atualmente, assim redigido: "Parágrafo único - Na hipótese da convocação ser efetuada por 1/5 (um quinto) dos associados, após solicitação não atendida, a Assembléia Seccional será dirigida por associado designado pelo plenário; o qual o Presidente da Assembléia, escolherá um associado para, na qualidade de Secretário, compor a mesa da diretoria dos trabalhos". A proposta seria de alteração para: "Parágrafo único - Na hipótese da convocação ser efetuada por 1/5 (um quinto) dos associados, após solicitação não atendida, a Assembléia Seccional será dirigida por associado designado pelo plenário que escolherá um associado para, na qualidade de Secretário, compor a mesa diretora dos trabalhos". Colocada em votação, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, passou à proposta de alteração do artigo 65, que atualmente está redigido da seguinte forma: "Art. 65º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos por igual período". A proposta de alteração seria para: "O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período, na forma do parágrafo único deste artigo". Colocada em votação, foi aprovada por unanimidade. Dando continuidade, passou a proposta de alteração do artigo 75, que está assim redigido: "Art. 75 - A cooperativa terá um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição apenas de 1/3 (um terço) dos membros que tiverem efetivo exercício". A proposta seria de alteração para: "Art. 75 - A cooperativa terá um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição apenas de 1/3 (um terço) dos membros que estiverem em efetivo exercício". Colocada em votação foi aprovada por unanimidade. Após, passou a proposta de exclusão do inciso III, do artigo 82, que atualmente está redigido da seguinte forma: "III - Fundo de Habitação destinado a estudos de viabilidade técnico-econômico-financeira para empreendimentos e também para a compra de terrenos para desenvolvimento de novos projetos da Cooperativa e será constituído por até, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento), das sobras líquidas do exercício". Colocada a proposta de exclusão desse inciso III, do art. 82 do Estatuto, foi aprovada por unanimidade. Em continuidade, passou a proposta de alteração, ou seja, de inclusão do inciso IV do

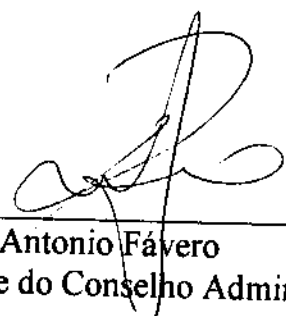
10

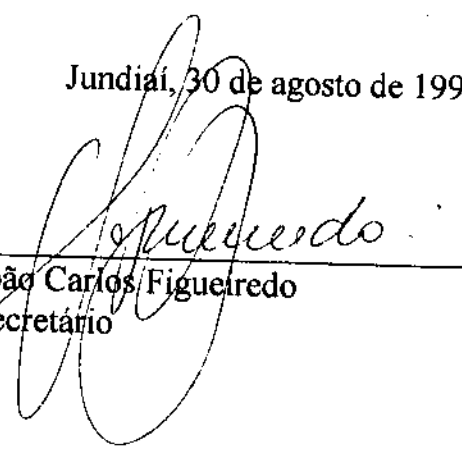
123
28.023
W

artigo 84, que passará a ter a seguinte redação: *"IV- pela consecução de seu objetivo"*. Colocada em votação, à proposta para inclusão desse inciso IV ao artigo 84, foi aprovada por unanimidade. Após, passou a proposta de alteração do artigo 89 que atualmente está assim redigido: *"Art. 89 - Quaisquer contratos de construção ou aquisição de casa própria deverão ser firmados com base em concorrência levada a efeito pela Cooperativa"*. Foi esclarecido que a empresa interessada em contratar com a cooperativa deve estar cadastrada junto à Caixa Econômica Federal, sendo que a concorrência poderia prejudicar o andamento dos projetos, diante da necessidade do referido cadastramento. A proposta seria a alteração dessa redação, no sentido de agilizar a contratação de empresas pela cooperativa, utilizando, desta forma, o próprio cadastro da Caixa Econômica Federal. Assim, a redação sugerida do artigo 89 do Estatuto Social seria: *"Art. 89º - Fica autorizada a contratação de construtoras pelo Conselho Administrativo da Cooperativa para execução de seus programas habitacionais"*. Colocada em votação, foi aprovada por unanimidade. Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente da Cooperativa passou a fazer alguns esclarecimentos acerca das propostas para viabilização do empreendimento habitacional em destaque, com recursos da Caixa Econômica Federal e que serão destinados a munícipes cadastrados junto à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS. Explicou que os equipamentos comunitários necessários estão sendo viabilizados em parceria com o Governo do Estado. Nada mais restando a se tratar ou deliberar o Sr. Presidente do Conselho Administrativo declarou, então, encerrada a assembléia, do que para constar, eu, João Carlos Figueiredo, secretário, lavrei esta ata, que lida, votada e aprovada, vai por mim assinada e pelo Sr. Presidente do Conselho Administrativo.

"Esta ATA é cópia fiel da transcrita no livro"

Jundiaí, 30 de agosto de 1999.


Reinaldo Antonio Fávero
Presidente do Conselho Administrativo

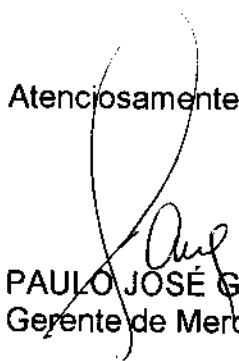

João Carlos Figueiredo
Secretário

OF 483/99 Jundiaí/SP, 30 AGO 1999
Escritório de Negócios de Jundiaí/SPÀ
JCH – Jundiaí Cooperativa Habitacional

Prezados Senhores:

- 1 Em atenção a sua correspondência de 25 de agosto p.p., informamos que essa Cooperativa está apta a apresentar propostas de empreendimentos como Entidade Organizadora no Programa Carta de Crédito Associativa – FGTS, de acordo com os normativos vigentes.
- 2 Encaminhamos, em anexo, cópia do manual do produto com vistas a orientação dessa Cooperativa sobre todos os aspectos relativos ao programa.
- 3 Com os nossos cordiais cumprimentos, firmamo-nos

Atenciosamente


PAULO JOSÉ GALLI
Gerente de Mercado

CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO

SFH - CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVA VIA ENTIDADES ORGANIZADORAS/COHAB OU ÓRGÃOS ASSEMBLHADOS - MOLDES PRODECAR - RECURSOS DO FGTS

1 FINALIDADE

- 1.1 Linha de Crédito destinada à produção de empreendimentos habitacionais, com financiamento direto aos beneficiários pessoas físicas, com intervenção de Entidades Organizadoras/COHAB ou Órgãos Assemblhados.
- 1.2 Os dispositivos deste Capítulo podem ser utilizados para financiamento em áreas vinculadas a recursos do FGTS, comprovadamente utilizados para financiar terreno e/ou infra-estrutura para fins habitacionais, regulamentados pela Resolução 166 do Conselho Curador do FGTS.

2 PARTICIPANTES

- 2.1 Agente Operador - Caixa Econômica Federal
- 2.2 Agente Financeiro - Caixa Econômica Federal
- 2.3 Proponentes - Entidade Organizadora/Agente Promotor
- 2.3.1 Entidades Organizadoras: constituídas por Construtoras, pessoas jurídicas voltadas à produção de unidades habitacionais, condomínios, sindicatos, cooperativas ou associações.
- 2.3.2 Agente Promotor - COHAB ou Órgãos Assemblhados
- 2.4 Beneficiário - Pessoa física, com renda familiar bruta não superior a 20 salários mínimos.
- 2.5 Construtora - Empresa do ramo da construção civil.

3 APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 3.1 Deve ser observado o valor médio de financiamento, correspondente a R\$ 14.500,00, a ser alcançado de forma global no exercício.
- 3.2 Visando o atendimento à população de baixa renda, deve ser priorizada a concessão de financiamento a beneficiários com renda familiar bruta de até R\$ 650,00.

4 MODALIDADES

- 4.1 O produto destina-se à concessão de financiamento, nas seguintes modalidades:
- construção de unidades habitacionais em terreno próprio;
 - aquisição de terreno e construção de unidades habitacionais;
 - produção de lotes urbanizados (aquisição de terreno e produção de lotes).

5 LEGISLAÇÃO

- 5.1 A operação tem amparo legal mediante os seguintes atos:
- Resolução CCFGTS 166/94 de 13 DEZ 94;
 - Medida Provisória 1.691-1 de 29 JUN 98;
 - Resolução CCFGTS 289/98 de 30 JUN 98;
 - Resolução CCFGTS 292/98 de 30 JUN 98;
 - IN do MPO Nº 05 de 03 JUL 98;
 - IN do MPO Nº 13 de 30 SET 98;
 - Resolução CCFGTS 312/99 de 22 ABR 99.
 - VO GEAFI/CAIXA 175/99 de 29 JUN 99

6 CONSIDERAÇÕES

- 6.1 Os empreendimentos devem apresentar as seguintes características.
- 6.1.1 O valor de venda proposto é limitado ao valor de mercado da unidade, avaliado pela Engenharia da CAIXA.
- 6.1.2 Para o caso em que o valor de venda proposto seja inferior ao valor de avaliação o custo total do empreendimento deve estar absorvido pelo referido valor de venda.
- 6.1.3 Nos casos de obra em andamento, o percentual de execução não pode ser superior a 80% na contratação inicial, e o produto do financiamento referente às obras já executadas é liberado juntamente com a primeira parcela de obra.
- 6.2 As propostas para execução de lotes urbanizados devem assegurar condições técnicas favoráveis para a futura produção de unidades habitacionais.
- 6.2.1 Tais condições são verificadas na análise técnica da engenharia.
- 6.3 Os valores recebidos pela Entidade Organizadora/Agente Promotor relativos a comercialização de unidades do empreendimento à vista, devem ser depositados em conta de poupança 012 em nome do adquirente, vinculada ao empreendimento e liberados à Entidade Organizadora/Agente Promotor conforme cronograma de obras.
- 6.4 Deve ser observado o porte do município, o déficit e a demanda habitacional, buscando a perfeita adequação das dimensões do empreendimento.
- 6.5 O direcionamento para empreendimentos menores e/ou contratação modular oferece simplificação operacional e redução do risco, o que deve ser preocupação constante do subsistema negocial.
- 6.6 O terreno já deve estar parcelado/loteado, ou seja, com a divisão voluntária do solo em lotes e abertura de vias e logradouros públicos, devidamente registrados no Cartório Imobiliário respectivo.
- 6.6.1 Pode ser de propriedade de terceiros, desde que concorde em receber o pagamento pela venda do terreno, na data da contratação, em conta de sua titularidade, na proporção dos financiamentos com os mutuários, adquirentes do respectivo terreno.
- 6.7 A Área de Administração Financeira efetua a análise de risco para a operação, contemplando Construtora e empreendimento.
- 7 REQUISITOS**
- 7.1 A operação deve atender às condições estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS para concessão de financiamento aos beneficiários.
- 7.2 A formalização da proposta ocorre mediante as seguintes condições:
- pagamento da Taxa de Cobertura de Custos no valor de R\$ 500,00 mais o valor do custo da análise do projeto pela engenharia;
 - apresentação da Carta Proposta;
 - documentação necessária à análise do empreendimento;
 - documentação necessária à análise cadastral da Entidade Organizadora/Agente Promotor;
 - documentação necessária às análises jurídicas do empreendimento, do terreno, dos vendedores do terreno e da Entidade Organizadora/Agente Promotor;
 - Quadro Resumo de Valores Propostos.
- 7.3 O financiamento é destinado a projetos inseridos na malha urbana, dotados de infra-estrutura básica como água, luz, soluções de esgotamento sanitário e serviços públicos essenciais como transporte e coleta de lixo.
- 7.6 O prazo para construção é definido pela engenharia da CAIXA, em conformidade com o projeto aprovado, sendo limitado ao máximo de 24 meses.
- 7.8 Para a contratação é necessária a apresentação de documentação referente ao desmembramento do terreno onde será edificado o empreendimento, devidamente registrado no RGI:
- se estiver apenas loteado, apresentar o Loteamento;
 - se já incorporado, apresentar o Memorial de Incorporação;
 - se constituído o condomínio, apresentar a Instituição do Condomínio.

- 7.9 A proposta é considerada aprovada quando:
- as análises de risco da operação auferirem conceito mínimo, "CCC".
 - a análise jurídica da proponente/Construtora e do empreendimento obtiver posicionamento favorável.
- 7.10 A análise jurídica da proponente/Construtora verifica a regularidade e legalidade de sua constituição, de seus regimentos e da representação junto à CAIXA, bem como a regularidade e legalidade da documentação do empreendimento.
- 7.11 A contratação do financiamento condiciona-se a:
- aprovação da proposta;
 - aprovação do cadastro, da capacidade de endividamento do beneficiário, pela Agência V.;
 - aprovação do crédito de, no mínimo, 100% dos beneficiários do total de unidades do módulo ou 50% dos beneficiários do empreendimento, pela CAIXA ou o percentual mínimo indicado na análise de risco da operação, como necessário para viabilidade da contratação, o que for maior;
 - abertura de poupança vinculada ao empreendimento em nome do beneficiário no P.V.;
 - início das obras dentro do prazo estabelecido na carta de garantia;
 - contratação Seguro Garantia Executante Construtor, para assegurar o término de obra;
 - alocação de recursos.
- 7.12 A operação consiste na emissão de Carta de Garantia de Crédito Associativa à Entidade Organizadora/Agente Promotor que assegura o financiamento diretamente aos beneficiários, pessoas físicas, aprovados pela CAIXA.
- 7.12.1 Formaliza-se através da comercialização das unidades do empreendimento e da assinatura do contrato para abertura de Conta Poupança Vinculada ao Empreendimento, entre o vendedor e o comprador com anuência da CAIXA, para fins de obtenção de financiamento imobiliário.
- 7.13 A contratação do financiamento ocorre individualmente, por instrumento particular.
- 7.13.1 Os mutuários devem comparecer para assinatura do contrato, não podendo ser representados pela Entidade Organizadora/Agente Promotor.
- 7.14 Havendo na contratação, unidades do empreendimento não comercializadas ou comercializadas sem financiamento, a proponente e os adquirentes das unidades não financiadas configuram na operação como Hipotecantes não financiados, que comparecem através de Escritura Pública.
- 8 RESTRIÇÕES**
- 8.1 Estão impedidos de participar desses programas, Entidade Organizadora/Agente Promotor, Construtora, sócio/acionista ou dirigente que:
- esteja movendo ação em que a CAIXA figure como ré, direta ou indiretamente;
 - esteja inadimplente junto à CAIXA;
 - possua apontamentos de natureza cadastral que fragilizem a operação e que se constituam em efetivo impedimento a sua realização;
 - possua imóveis em estoque para comercialização, oriundos de operação junto à CAIXA;
 - esteja relacionado, direta ou indiretamente, com operações enquadradas como "empreendimento-problema" ou como empreendimento ainda não totalmente comercializado, ou que apresentem vício de construção pendente de solução.
- 8.1.1 A tramitação de proposta em que Entidade Organizadora, Agente Promotor, Construtora, sócio/acionista ou dirigente esteja movendo Ação contra a CAIXA, fica condicionada a desistência da Ação, formal e irreversivelmente, cessando os efeitos restritivos.
- 8.2 A interveniente Construtora, devidamente avaliada pela Área de Administração Financeira, não pode subempreitar a execução da obra com ela contratada.
- 8.3 Pode tramitar mais de uma proposta da mesma Entidade Organizadora/Agente Promotor e Construtora, desde que o total de unidades não ultrapasse 1.000.
- 8.3.1 Entende-se como tramitação a fase compreendida entre a inscrição da proposta e a entrega dos imóveis.

8.3.2 Deve ser observado o limite de 500 unidades por Entidade Organizadora/Agente Promotor e Construtora, no caso de ocorrer empreendimentos vizinhos, concorrentes, em construção ou em tramitação na CAIXA.

8.4 Na área de influência do projeto, não pode existir empreendimento considerado problema, ou com dificuldade de comercialização, inconcluso, com prazo de carência vencido, paralisado ou que não disponha da infra-estrutura mínima, que lhe dê condições de habitabilidade, destinado ao mesmo público alvo, financiado com qualquer origem de recursos e por qualquer Agente Financeiro.

8.4.1 A área de influência engloba os casos em que o público alvo previsto para o empreendimento seja o mesmo do empreendimento concorrente, tanto no que diz respeito ao seu perfil sócio-econômico, quanto a sua localização geográfica.

8.4.2 Independentemente da condição de empreendimento-problema, a existência de empreendimento concorrente oferece restrição à nova contratação.

8.5 Compete ao Escritório de Negócios a verificação da existência de restrições ao empreendimento, à Entidade Organizadora/Agente Promotor e à Construtora e o indeferimento da proposta, se for o caso.

9 ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE ORGANIZADORA/AGENTE PROMOTOR

9.1 Promover a inscrição, a seleção e a classificação dos beneficiários interessados.

9.2 Promover a apresentação da Construtora que executará a obra, atendendo as exigências regulamentares e legais, quando a Entidade Organizadora não for empresa do ramo da construção civil.

9.3 Prestar assistência jurídico-administrativa aos beneficiários, com vistas à preparação dos documentos necessários à formalização do financiamento.

9.4 Encaminhar os beneficiários organizados em grupos, devidamente instruídos, à CAIXA para formalizarem o contrato.

9.5 Desenvolver todas as atividades voltadas para o planejamento, elaboração, implementação do empreendimento, legalização da documentação, organização de grupos, acompanhamento da contratação e viabilização da execução dos projetos.

9.6 Providenciar recursos financeiros necessários à execução integral do empreendimento, mesmo que adicionais ou imprevistos, responsabilizando-se perante a CAIXA, pela completa execução do pactuado em contrato.

9.7 Coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento, de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto e na disponibilização dos recursos necessários à sua execução.

9.8 Apresentar à CAIXA e aos mutuários, trimestralmente, relatório de fiscalização da obra e demonstrativo da evolução física do empreendimento, conforme estabelecido nos projetos técnicos, especificações e cronograma físico-financeiro global aprovado.

9.9 Comercializar previamente as unidades, respeitados os requisitos legais, contratuais e regulamentares, objetivando o cumprimento dos seus compromissos financeiros.

9.10 Responder, sem reservas, pela execução, pela integridade e pelo bom funcionamento do empreendimento e de cada uma de suas partes componentes, mesmo aquelas realizadas sob a responsabilidade de terceiros.

9.11 Contratar a Construtora, se for o caso.

9.12 Substituir mutuário inadimplente ou desistente durante a fase de produção.

10 ATRIBUIÇÕES DA CONSTRUTORA

10.1 Apresentar Alvará de Construção e Certificado de Matrícula - CM da obra pelo INSS.

- 10.2 Colocar no local da obra, em lugar visível, placa indicativa de que a construção está sendo executada com recursos do FGTS, conforme modelo vigente.
 - 10.3 Manter no local da obra, à disposição da Engenharia da CAIXA, projetos, especificações e memoriais aprovados pelo órgão competente.
 - 10.4 Dar prioridade do crédito à CAIXA, renunciando aos privilégios e direitos que a lei lhe confere.
 - 10.5 Não se opor a sua substituição se julgada necessária pela CAIXA ou Seguradora.
 - 10.6 Executar as obras de acordo com o projeto aprovado nos órgãos competentes.
 - 10.7 Responder pela segurança e solidez da construção e pelos requisitos técnicos indispensáveis ao bom andamento das obras.
 - 10.8 Atender prontamente quaisquer reclamações dos proprietários do imóvel, decorrentes de vício de construção comprovado, sob pena de ser considerada inidônea para contratar novos financiamentos com a CAIXA.
 - 10.9 Contratar o Seguro Garantia Executante Construtor e Riscos de Engenharia.
 - 10.10 A Construtora se obriga também como fiadora da operação, constituindo-se em principal devedora com responsabilidade solidária pelo pagamento da totalidade da dívida até a entrega da unidade ao mutuário.
- 11 ANÁLISE DA PROPOSTA PELA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**
- 11.1 A operação, envolvendo Construtora e empreendimento, é submetida à análise de risco pela Área de Administração Financeira.
 - 11.1.1 Estão habilitadas ao financiamento operações que apresentem conceito "AAA", "AA", "A", "BBB", "BB", "B" ou "CCC".
 - 11.2 Caso a Construtora seja uma Filial, é feita análise de risco da pessoa jurídica como um todo, respeitados o conceito e o limite de crédito da Matriz da Construtora.
 - 11.3 As análises de risco de crédito devem ser efetuadas utilizando-se os modelos e sistemas vigentes.
 - 11.3.1 A análise e inserção dos dados para a análise de risco do empreendimento, pela Área de Administração Financeira, é obrigatoriamente realizada pelo EN e Unidade de Engenharia da CAIXA em cuja jurisdição se situe o empreendimento.
 - 11.3.2 Em se tratando de empresa com Matriz e Filiais, a análise de risco de crédito deve ser realizada no PV ou EN mais próximo da sede da Matriz da empresa.
 - 11.4.1 A validade das análises de risco do empreendimento é definida em função da validade de seu Laudo de Análise emitido pela Unidade de Engenharia.
 - 11.4.2 A validade das análises de risco das pessoas jurídicas é de 180 dias da data de sua emissão.
 - 11.5 Caso a Entidade Organizadora seja diferente da Construtora e seja empresa com fins lucrativos, deve ser analisado e obter conceito mínimo "CCC".
- 12 CARTA DE GARANTIA DE CRÉDITO ASSOCIATIVA**
- 12.1 Obtida a conceituação/pontuação mínima exigida na análise de risco da empresa e do empreendimento, é emitida a Carta de Garantia de Crédito Associativa à Entidade Organizadora/Agente Promotor, conforme Anexo II, para financiamento aos beneficiários.
 - 12.1.1 O limite global do valor do financiamento estabelecido na Carta é o somatório dos valores unitários de venda.

12.1.2 A Carta de Garantia, a contar de sua emissão, tem validade de até 90 dias, podendo, a critério do EN/PV ser prorrogada, desde que não ultrapasse o ano civil, por questões orçamentárias.

13 CONTRATO DE ABERTURA DE POUPANÇA VINCULADA AO EMPREENDIMENTO

13.1 Emitida a Carta de Garantia de Crédito Associativa e comercializada a unidade, o mutuário deve abrir uma conta de poupança vinculada ao empreendimento, através da assinatura do Contrato de Abertura de Conta de Poupança Vinculada ao Empreendimento não regido pelas normas aplicáveis ao Sistema Financeiro da Habitação, com cláusula de indisponibilidade durante o prazo previsto para o início da obra.

13.1.1 A conta de poupança vinculada ao empreendimento tem natureza especial, pode ser aberta até a data do habite-se, e cujo saldo é utilizado para:

- aplicar recursos na obra conforme cronograma físico-financeiro;
- reduzir o valor do financiamento;
- transformar em poupança de livre movimentação, caso a empresa vendedora não cumpra o prazo de início da obra;
- transformar em poupança de Crédito Imobiliário, se houver prévio acordo com a CAIXA e desde que o poupador tenha realizado o mínimo de 12 depósitos, conforme normatização da PCI.

13.1.1.1 A conta de poupança em nome do mutuário é aberta na mesma unidade de assinatura do contrato de mútuo.

13.1.2 O depósito mensal deve corresponder a um percentual a ser negociado, sobre o valor da prestação do financiamento pretendido para os compradores que adquiriram a unidade até a contratação do financiamento.

13.2 O Contrato de Abertura de Conta de Poupança Vinculada ao Empreendimento é firmado entre o Vendedor e o Comprador, com anuência da CAIXA.

13.3 Deve constar do Contrato de Abertura de Poupança vinculada ao empreendimento:

- as características gerais do financiamento;
- a data máxima prevista para o início da obra;
- o cancelamento da vinculação da poupança ao empreendimento, em caso de descumprimento do prazo previsto para início da obra, quando então, a critério do poupador, a conta poupança vinculada pode ser transformada em poupança de livre movimentação ou de crédito imobiliário, desde que haja acordo com a CAIXA e que o poupador tenha realizado o mínimo de 12 depósitos, conforme normatização da PCI;
- a informação ao financiado de que até a contratação do financiamento o depósito pode ser feito em qualquer dia do mês;

15 SEGUROS

15.1 GARANTIA EXECUTANTE CONSTRUTOR

15.1.1 O Seguro Garantia Executante Construtor pode ser contratado junto à SASSE ou outra Companhia Seguradora, desde que esta não possua restrições de natureza cadastral e ofereça, no mínimo, as mesmas coberturas que a SASSE.

15.1.1.1 O objetivo precípua do seguro é garantir a conclusão das obras e obtenção do "habite-se" e não, indenização pura e simples.

15.1.2 Caso o seguro não seja contratado com a SASSE, a Seguradora contratada deve discriminar, na respectiva Apólice, como está distribuído o "co-seguro" e o "resseguro".

15.1.2.1 Co-seguro - é o acordo facultativo em que a Seguradora escolhida para contratar qualquer tipo de seguro de risco elevado, propõe, quando da contratação, a repartição do risco entre outras Seguradoras.

15.1.2.2 Resseguro - é uma norma obrigatória do Instituto de Resseguros do Brasil - IRB que a Seguradora contratada tem que cumprir para uma determinada especialidade de seguro.

15.1.3 A Seguradora repassa o excedente da sua responsabilidade/cota para o IRB.

- 15.1.4 Deve ser apresentada, conjuntamente à Apólice, cópia do documento da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP que autoriza o limite técnico da Seguradora.
- 15.1.4.1 A SUSEP atribui os referidos limites técnicos às Seguradoras, duas vezes ao ano, nos meses de Abril e Setembro.
- 15.1.5 Em caso de atraso na execução do cronograma superior a 30 dias, devidamente constatado pela engenharia da CAIXA, é acionada a rotina própria da Seguradora, constante na respectiva apólice.
- 15.1.6 Quando o empreendimento admitir contratação do financiamento de forma modular, assim também deve ser contratado o Seguro Garantia Executante Construtor.
- 15.1.7 A SASSE oferece em conjunto o Seguro Garantia Executante Construtor e Riscos de Engenharia.
- 16 CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO**
- 16.1 Após aprovação do empreendimento e da Construtora, aprovados os beneficiários, contratada e aberta a conta de poupança vinculada ao empreendimento em nome do beneficiário, alocados os recursos e contratados o Seguro Garantia Executante Construtor e Riscos de Engenharia, a operação pode ser contratada com os beneficiários.
- 16.1.1 A contratação da operação somente se dá a partir da aprovação do crédito de, no mínimo, 100% dos beneficiários do total de unidades do módulo ou 50% dos beneficiários do empreendimento, pela CAIXA ou o percentual mínimo indicado na análise de risco da operação, como necessário para viabilidade da contratação, o que for maior.
- 16.1.1.1 Faz-se necessário a análise/aprovação dos aspectos de cadastro e capacidade.
- 16.1.2 Recomenda-se a contratação de forma modular quando a disposição física do empreendimento permitir sua construção em módulos independentes, com perfeitas condições de execução e habitabilidade, atestadas pela Engenharia da CAIXA.
- 16.1.2.1 Neste caso, o empreendimento é avaliado como um todo, ou seja, a análise de risco é feita de forma integral e a contratação realizada em módulos.
- 16.2 É admitida a contratação com, no mínimo, 50% dos compradores das unidades do empreendimento ou o percentual mínimo indicado na análise de risco da operação, como necessário para viabilidade da contratação, o que for maior, desde que:
- o projeto não admita a contratação em módulos;
 - a Entidade Organizadora seja a Construtora e comprove através da análise de risco de crédito, capacidade financeira para execução de todo o empreendimento.
- 16.2.1 A obtenção de financiamento para o restante dos beneficiários é condicionada à aprovação e contratação do crédito pela CAIXA, até a data da obtenção do habite-se.
- 16.2.2 A contratação do restante das unidades se formaliza através de novo contrato, que deve ser assinado por cada beneficiário, no dia do mês que corresponda ao dia da assinatura do contrato do primeiro grupo.
- 16.2.2.1 Se o dia da assinatura do novo contrato coincidir com dia não útil, a data da contratação deve ser a do último dia útil imediatamente anterior.
- 16.2.3 O Seguro Garantia Executante Construtor é exigido em qualquer hipótese.
- 16.3
- 16.4 O EN é responsável pelo cadastramento, acompanhamento e supervisão da operação no APF - Acompanhamento dos Programas de Fomento, em cada uma das etapas do processo, e o acompanhamento e supervisão do cadastramento no SIACI CONSTRUÇÃO é de responsabilidade do PV.
- 16.5 É exigência à contratação, a apresentação do CRF do FGTS e da Certidão Negativa de Débito - CND do INSS da Entidade Organizadora/Agente Promotor e Construtora.
- 16.6 É exigência para contratação manifestação do órgão ambiental competente.
- 16.7 Na data da assinatura do Contrato, é efetuado o crédito do valor do financiamento na conta de poupança 012 vinculada

em nome de cada mutuário, juntamente com o valor do FGTS, se for o caso.

- 16.7.1 O valor do financiamento e FGTS, juntamente com a parte não financiada, se houver, é liberado à Entidade Organizadora/Agente Promotor de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra.
- 16.7.1.1 A parte não financiada, correspondente a recursos próprios, deve estar disponível na poupança 012 na data da contratação.
- 16.7.2 O saldo mensal da conta de poupança correspondente ao financiamento e recursos próprios gera rendimento que é utilizado para complementar o pagamento do encargo mensal (prestação + seguros + taxa de Risco de Crédito), devido pelo mutuário até a conclusão da obra.
- 16.7.3 Quando do término da obra, o saldo existente na conta de poupança 012, é utilizados para amortizar o saldo devedor do financiamento do mutuário, através de comando manual.
- 17.2 RENDA FAMILIAR**
- 17.2.1 A renda familiar bruta não pode exceder a 20 salários mínimos.
- 17.3 DESCONTO**
- 17.3.1 Benefício concedido pelo FGTS na contratação do financiamento com o beneficiário em função da renda familiar.
- 17.3.2 É obtido conforme disposições constantes no Anexo XI, sendo seu valor levado a débito daquele Fundo.
- 17.4 VALOR DA OPERAÇÃO**
- 17.4.1 Para fins de entendimento do conteúdo deste capítulo, fica convencionado como "valor da operação" aquele resultante do somatório dos valores do financiamento e do desconto.
- 17.5 COBERTURA SECURITÁRIA**
- 17.5.1 É adotada a Apólice Habitacional Compreensiva para Operações de Financiamento no SFH - Livre.
- 17.6 LIMITES**
- 17.6.1 De Financiamento
- 17.6.1.1 Até R\$ 43.400,00 por unidade, para Construção em Terreno Próprio e Aquisição de Terreno e Construção
- 17.6.1.2 Até R\$ 8.000,00 por unidade, na Produção de Lotes Urbanizados.
- 17.6.2 De Valor de Venda
- 17.6.2.1 Até R\$ 62.000,00 por unidade, para Construção em Terreno Próprio e Aquisição de Terreno e Construção.
- 17.6.2.2 Até R\$ 10.000,00 por unidade, na Produção de Lotes Urbanizados.
- 17.6.2.3 Entende-se como valor de venda, o valor de venda proposto, limitado ao valor de mercado da unidade, avaliado pela Engenharia da CAIXA.
- 17.6.3 De Comprometimento de Renda
- 17.6.3.1 Até 30% da renda familiar bruta, observada a capacidade de endividamento apurada por intermédio da Ficha de Caracterização de Renda - FCR.
- 17.6.3.2 Na contratação de financiamento na Tabela PRICE no prazo máximo de 240 meses ou no prazo máximo definido em função da idade, o comprometimento de renda é limitado a 25%.

17.7 QUOTA

- 17.7.1 O "valor da operação" máximo é limitado a 100% do valor de venda proposto, constante no Laudo de Análise do Empreendimento, limitado ao menor dos valores entre:
- avaliação do imóvel pela CAIXA, considerado pronto; e
 - R\$ 43.400,00 e R\$ 8.000,00 conforme a modalidade.

17.8 RECURSOS PRÓPRIOS

- 17.8.1 Representados pela diferença entre o "valor de venda proposto do imóvel" e o "valor da operação".
- 17.8.2 Quando o beneficiário não financiar 100% do valor de venda proposto do imóvel, deve comprovar a capacidade para integralizar referido valor com recursos próprios e/ou da conta vinculada do FGTS.
- 17.8.2.1 Os recursos próprios devem, obrigatoriamente, ser depositados na CAIXA, na conta de poupança 012 vinculada ao empreendimento, até a contratação, sob bloqueio, sendo liberados ao longo da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro.
- 17.8.2.2 Admite-se a aplicação de recursos próprios diretamente na obra, desde que anteriormente à contratação do financiamento.
- 17.8.2.3.1 O valor pago pelo mutuário deve corresponder a, no máximo, o equivalente ao percentual de obra executado.

17.9 SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO

- 17.9.1 Facultada ao beneficiário, a opção por um dos seguintes sistemas:
- SACRE – Sistema de Amortização Crescente.
 - Tabela PRICE;

17.10 PRAZOS

- 17.10.1 De construção
- Até 24 meses, contados da data da assinatura do contrato.
- 17.10.2 De Amortização
- Na adoção do SACRE, até 300 meses, contados a partir da data da contratação do financiamento;
 - Na adoção da Tabela PRICE, até 240 meses, contados a partir da data da contratação do financiamento.
- 17.10.3 A unidade concessora deve negociar o menor prazo possível, de forma a propiciar o retorno mais rápido dos recursos aplicados, observada a capacidade de endividamento do beneficiário.
- 17.10.4 De Renegociação de eventual resíduo
- Na adoção do SACRE, eventual saldo residual deve ser pago em até 30 dias após o vencimento do último encargo mensal.
 - Na adoção da Tabela PRICE, é permitida, findo o prazo de amortização previsto no contrato, na existência de saldo residual, a renegociação desse valor no prazo máximo de 29 anos, considerando-se o somatório do prazo original do contrato e renegociação.

17.11 PRAZO DE HIPOTECA

- 17.11.1 Até 29 anos, como forma de se evitar eventual perda de garantia pela caducidade da hipoteca:
- Na adoção do SACRE, até 30 dias para pagamento de eventual resíduo.
 - Na adoção da Tabela PRICE, considerado o somatório do prazo do contrato original e renegociação de eventual resíduo.

17.12 IDADE DO BENEFICIÁRIO COMPONENTE DE RENDA

- 17.12.1 A idade do beneficiário mais idoso, participante da composição da renda, para fins securitários, somada ao prazo original do contrato, não pode ultrapassar 80 anos e 6 meses.

17.13 TAXA DE JUROS

- 17.13.1 Adotada a taxa nominal única de 8% a.a., correspondente à taxa efetiva de 8,2999% a.a., independente da renda familiar.
- 17.14 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**
- 17.14.1 O saldo devedor é atualizado mensalmente, no dia correspondente ao da assinatura do contrato, pelo índice de remuneração básica aplicado aos depósitos das contas vinculadas do FGTS.
- 17.15 TAXA DE RISCO DE CRÉDITO**
- 17.15.1 Cobrada como acessório do encargo mensal à razão de 0,5% a.a., equivalente a 0,04166% a.m. sobre o valor do financiamento/saldo devedor, recalculada anualmente.
- 17.16 RECÁLCULO DO ENCARGO MENSAL**
- 17.16.1 O encargo mensal nos dois primeiros anos de vigência da amortização do contrato, correspondente a prestação de amortização e juros, os prêmios mensais de seguro e Taxa de Risco de Crédito, são recalculados a cada período de 12 meses, no dia do aniversário do contrato.
- 17.16.2 A prestação de amortização e juros é recalculada em função do saldo devedor atualizado, da taxa de juros, sistema de amortização e prazo remanescente.
- 17.16.3 Os prêmios mensais de seguro são recalculados em função do saldo devedor e do valor da garantia, ambos atualizados.
- 17.16.4 A partir do terceiro ano, o recálculo poderá ser feito trimestralmente, caso seja verificado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 17.16.5 O encargo mensal não será objeto de revisão em decorrência do extrapolamento do limite máximo de comprometimento da renda.
- 17.16.6 O limite máximo de comprometimento é observado apenas no momento da contratação do financiamento.
- 18 GARANTIA**
- 18.1 Hipoteca em primeiro grau, especial e sem concorrência, em garantia da dívida individualizada, com gravame sobre o imóvel e todas as suas acessões, construções e melhoramentos.
- 18.2 Fiança da proponente/Construtora, até a entrega do imóvel aos mutuários.
- 19 ENCARGOS DEVIDOS**
- 19.1 PELA ENTIDADE ORGANIZADORA/AGENTE PROMOTOR**
- 19.1.1 NA INSTRUÇÃO DA PROPOSTA**
- 19.1.1.1 Taxa de Cobertura de Custos, no valor de R\$ 500,00 na entrega da documentação, destinada a análise da proponente/Construtora, não passível de devolução.
- 19.1.1.2 Referida taxa é acrescida do valor do custo da análise do projeto, apurado através de critério próprio estabelecido pela Engenharia, não passível de devolução.
- 19.1.2 MENSALMENTE, NA FASE DE CONSTRUÇÃO**
- 19.1.2.1 Taxa de Acompanhamento da Operação - TAO, cobrada à razão de 2% sobre o valor da parcela liberada no mês.
- 19.1.2.3 Tais encargos são debitados na conta corrente da Entidade Organizadora/Agente Promotor.

18.2 PELOS BENEFICIÁRIOS

18.2.1 NA CONTRATAÇÃO

19.2.1.1 Primeiro Prêmio mensal de Seguro

19.2.1.1.1 O seguro de MIP – Morte e Invalidez Permanente destina-se à cobertura de risco de natureza pessoal e resulta da aplicação do coeficiente 0,000635 sobre o valor do financiamento.

19.3.1 MENSALMENTE, NA PRODUÇÃO

19.3.1.1 Prestação de Amortização e Juros

19.3.1.1.1 Calculada pela Tabela PRICE ou Sistema SACRE, tomando-se por base o valor do saldo devedor, a taxa de juros e o prazo de amortização contratados.

19.3.1.2 Taxa de Risco de Crédito

19.3.1.2.1 Cobrada como acessório do encargo mensal à razão de 0,5% a.a., equivalente a 0,04166% a.m. sobre o valor do financiamento/saldo devedor, recalculada anualmente.

19.3.1.3 Prêmios de Seguro

19.3.1.3.1 Seguro de MIP - Morte e Invalidez Permanente
- destina-se à cobertura de risco de natureza pessoal e resulta da aplicação do coeficiente 0,000635 sobre o valor do saldo devedor.

19.3.1.3.2 Seguro de DFI – Danos Físicos do Imóvel
- destina-se à cobertura de risco de natureza material e resulta da aplicação do coeficiente 0,000111 sobre o valor total atualizado da garantia;
- não é devido na Produção de Lotes Urbanizados.

19.4 O encargo mensal corresponde ao somatório da prestação de amortização e juros, prêmios de seguro e taxa de risco de crédito.

19.4.1 O primeiro encargo mensal vence no mês subsequente à contratação, no dia correspondente ao da assinatura do contrato.

20 INADIMPLEMENTO DO MUTUÁRIO NA FASE DE CONSTRUÇÃO

20.1 Vencidos e não quitados os encargos pelo período de 60 dias, o mutuário deve ser substituído através de transferência de financiamento, mantendo as mesmas condições do contrato original.

20.2 A partir desse prazo, não ocorrendo a substituição do mutuário inadimplente nos 30 dias subsequentes, é configurado descumprimento contratual, resultando em vencimento antecipado da dívida.

20.2.1 O novo mutuário deve atender as exigências e ser aprovado pela CAIXA.

21 ACOMPANHAMENTO DA OBRA

21.1 Cabe à Engenharia da CAIXA ou terceirizados as vistorias para mensuração do andamento da obra, com acompanhamento até a emissão do laudo final e da expedição do habite-se.

21.1.1 No caso de eventual atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro, ou falta de documentação, a parcela pode ser creditada, sob bloqueio, podendo ser liberada total ou parcialmente, de acordo com o percentual de obra efetivamente executada e desde que tenham sido sanadas as exigências.

21.1.2.3 Configurado o atraso, notificada a Seguradora e adotadas as providências de substituição da Construtora, o PV inibe no sistema qualquer ação de desbloqueio, até que seja comandado o novo número de conta para crédito das parcelas subsequentes.

- 21.1.2.4 O PV coloca à disposição de qualquer mutuário do empreendimento informações sobre o andamento da obra.
- 21.1.2.5 O sistema, trimestralmente, emite e envia correspondência ao mutuário informando o percentual de obra atingido, ao tempo em que solicita ao mesmo o acompanhamento da obra, bem como roga comunicação à CAIXA, da constatação de quaisquer irregularidades, conforme modelo Anexo XIV.

23 SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS

- 23.1 Não é permitida.

24.7 CONTRATAÇÃO

- 24.7.1 Após a assinatura do contrato para abertura das contas de poupança no PV, e aprovado o crédito dos beneficiários, a proposta é habilitada à contratação.
- 24.7.1.1 A contratação é condicionada ao início da obra do empreendimento no prazo estabelecido na Carta de Crédito Associativa, bem como à comprovação da contratação do Seguro Garantia Executante Construtor e a existência de dotação orçamentária.
- 24.7.2 Antes da contratação, o PV detentor da conta efetua o levantamento junto à Entidade Organizadora/Agente Promotor dos valores recebidos referentes a recursos próprios do beneficiário que optou por não financiar 100% do valor de venda da unidade, para controle do valor a financiar, e liberação conforme o cronograma físico-financeiro, da parte não financiada.
- 24.7.2.1 A medida se aplica, inclusive, para os beneficiários que utilizem o FGTS como parte do pagamento do valor da aquisição da unidade.
- 24.7.3 Apresentado o memorial de incorporação/convenção de condomínio ou loteamento devidamente registrado, é assinado o Contrato de Mútuo com os beneficiários/poupadores com interveniência da Entidade Organizadora/Agente Promotor.
- 24.7.6 A contratação exige assinatura de forma individual, sendo obrigatória a lavratura de Procuração por Instrumento Público, com os poderes especificados nas minutas contratuais, de todos os mutuários do empreendimento para a Entidade Organizadora/Agente Promotor.
- 24.7.7 É obrigatória a interveniência da Entidade Organizadora/Agente Promotor como gestor do empreendimento na fase de produção, bem como fiança da Construtora.
- 24.7.8 A Entidade Organizadora e a Construtora não podem comparecer na contratação, como vendedora do terreno e compradora das unidades do empreendimento, mesmo que por força de representação outorgada.
- 24.7.8.1 Quando a contratação na modalidade de Aquisição de Terreno e Construção de unidades habitacionais, utilizar a minuta – Anexo VI – Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda do Terreno e Mútuo para Construção e com Obrigações, Fiança e Hipoteca – Recálculo Anual.
- 24.7.8.2 Quando a contratação na modalidade de Produção de Lotes Urbanizados, utilizar a minuta – Anexo VII – Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda do Terreno e Mútuo para Produção de Lotes Urbanizados, com Obrigações, Fiança e Hipoteca – Recálculo Anual.
- 24.7.8.3 Quando a contratação na modalidade de Construção de unidades habitacionais em terreno próprio, utilizar a minuta – Anexo VIII - Contrato por Instrumento Particular de Mútuo para Obras com Obrigações, Fiança e Hipoteca – Recálculo Anual.
- 24.7.8.4 Havendo em qualquer modalidade, unidades do empreendimento não comercializadas ou comercializadas sem financiamento (construção vertical), lavrar, obrigatoriamente a minuta Anexo X – Escritura de

Constituição de Hipoteca e outras Avenças, no qual comparecem os proprietários das respectivas frações ideais.

24.8 LIBERAÇÃO DE PARCELAS

24.8.1 A liberação das parcelas é feita via sistema corporativo, mediante crédito na conta da Entidade Organizadora/Agente Promotor ou do empreendimento e débito na conta de poupança vinculada, operação 012, em nome do mutuário.

24.8.1.1 O dia previsto para crédito das parcelas deve corresponder ao da assinatura do contrato.

24.8.2 Na data da assinatura do contrato, o valor do financiamento é creditado em conta poupança, em nome do mutuário, vinculada ao empreendimento, e liberado à Entidade Organizadora/Agente Promotor, conforme cronograma físico - financeiro e PLS - Planilha de Levantamento de Serviços, constante nos normativos da Engenharia.

24.8.3 No dia do aniversário do contrato, o sistema credita, sob bloqueio, o valor correspondente à parcela do mês, liberando-a através de desbloqueio efetuado pelo PV, quando do recebimento do Relatório de Acompanhamento do Empreendimento - RAE elaborado pela Engenharia da CAIXA atestando a execução da etapa correspondente.

24.8.4 A liberação dos recursos para construção é feita em parcelas mensais creditadas em conta corrente da Entidade Organizadora/Agente Promotor vinculada ao empreendimento, condicionadas ao andamento das obras, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pela CAIXA, condicionado ao seguinte:

- comprovação de regularidade do pagamento do Seguro Garantia Executante Construtor e de Riscos de Engenharia;
- apresentação pela Construtora da Planilha de Levantamento de Serviços - PLS;
- apresentação do RAE - Relatório de Acompanhamento de Empreendimento, fornecido pela Engenharia da CAIXA, atestando o percentual de obra, e conseqüente deferimento da Gerência responsável pela operação;
- prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre as liberações das parcelas de financiamento;
- apresentação do Certificado de Matrícula da obra, expedido pelo INSS;
- apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND do INSS relativa a obra;
- apresentação de documentos que comprovem a satisfação dos encargos contratuais, trabalhistas, sociais e de regularidade fiscal;
- apresentação do "Alvará de Construção";
- colocação no local da obra, em lugar visível, de placa indicativa de que a construção está sendo executada com recursos do FGTS, conforme modelo vigente;
- manutenção no local da obra, à disposição da Engenharia da CAIXA, dos projetos, das especificações e dos memoriais aprovados pelos órgãos públicos competentes.
- prova, de que os Devedores se acham em dia com os pagamentos devidos à Caixa e ao interveniente construtor, quando for o caso.

24.8.5 Poderá ser creditada, sob bloqueio, no ato da contratação, a parcela referente ao valor do terreno e liberada após a apresentação do instrumento contratual devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis.

24.8.6 É liberado juntamente com a primeira parcela de obra, mediante apresentação de RAE - Relatório de Acompanhamento de Empreendimento, a parcela de obra já executada, adotando-se mesmo procedimento para os casos de contratação complementar.

24.8.7 Exigências para a liberação da primeira parcela de obra:

- contrato registrado no Cartório de Registro de Imóveis;
- apresentação pela Construtora da Planilha de Levantamento de Serviços - PLS;
- cumprimento do cronograma físico financeiro constatado através de RAE - Relatório de Acompanhamento de Empreendimento da unidade de engenharia da CAIXA;
- informação da unidade de engenharia da CAIXA atestando a existência, em local visível e privilegiado, da placa padronizada indicativa do financiamento, conforme modelo vigente;
- comprovante de pagamento do Seguro Garantia Executante Construtor e Riscos de Engenharia;
- matrícula da obra no INSS;
- apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND do INSS relativa à obra;
- comprovantes de recolhimentos ao INSS e de regularidade perante o FGTS, em nome da Construtora contratada;

24.8.8 Exigências para a liberação das parcelas intermediárias:

- apresentação pela Construtora da Planilha de Levantamento de Serviços - PLS;

- RAE - Relatório de Acompanhamento de Empreendimento, da engenharia da CAIXA, atestando a conclusão das etapas correspondentes;
- comprovante de recolhimento em dia da contribuição mensal e FGTS;
- apresentação da Certidão Negativa de Débito -CND INSS relativa a obra;
- comprovante de pagamento do Seguro Garantia Executante Construtor e Riscos de Engenharia;
- verificar a adimplência do pagamento dos encargos devidos pela Construtora e pelos mutuários na fase de obra;

- 24.8.9 Exigências para liberação da última parcela:
- apresentação pela Construtora da Planilha de Levantamento de Serviços - PLS;
 - a conclusão total da obra, através do RAE - Relatório de Acompanhamento de Empreendimento;
 - apresentação do comprovante de quitação dado pela Construtora;
 - apresentação da certidão comprobatória da averbação da construção a margem da respectiva matrícula ou transcrição;
 - apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND do INSS relativa à obra;
 - habite-se.
- 24.8.10 Não é permitida a liberação de parcela quando a parcela do mês anterior, ou parte dela, ainda estiver bloqueada em decorrência de atraso na obra, ou descumprimento de cláusula contratual.
- 24.8.11 No caso previsto no subitem anterior, a parcela a liberar é automaticamente prorrogada para o último dia do mês ou para o próximo aniversário do contrato.
- 24.8.12 Verificada a impossibilidade de prorrogação do cronograma, em função da extrapolação do prazo máximo de construção, a penúltima parcela é automaticamente acumulada à última.
- 24.8.13 Independente da penúltima parcela estar bloqueada, a última parcela deve ser liberada sob bloqueio.
- 24.8.15 Não é permitida antecipação de parcela.
- 24.8.16 As três últimas parcelas devem contemplar, no mínimo, 20% do valor do cronograma de obra.
- 24.8.17 A última parcela não pode ser inferior a 5% do valor do cronograma de obra.
- 24.8.18 Os comprovantes de pagamento de tributos e recolhimentos de INSS e FGTS relativos à obra, devem, obrigatoriamente, estar em nome da Entidade Organizadora/Agente Promotor.
- 24.11.1.5 Os valores creditados são atualizados monetariamente de acordo com as regras da poupança comum e os rendimentos são utilizados para abatimento no valor da prestação.

25 QUADRO SÍNTESE

- 25.1 Ferramenta de apoio à formalização da operação, constante do Anexo XII.

26 GESTOR DO CAPÍTULO

- 26.1 O conteúdo deste Capítulo é de responsabilidade da Área de Financiamentos Imobiliários.

Modelo de CARTA PROPOSTA

(Utilizar papel timbrado da Entidade Organizadora/Agente Promotor)
(Local, data)

À Caixa Econômica Federal
Agência _____

Assunto : Proposta de Financiamento com Recursos do FGTS
CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVA - ENTIDADE ORGANIZADORA/AGENTE PROMOTOR

Ref: _____
(nome da Entidade Organizadora/Agente Promotor)

Senhor Gerente

- 1 Solicitamos financiamento para a produção de unidades habitacionais, através do Programa Carta de Crédito Associativa, com Recursos do FGTS, nos termos da Resolução nº. 312 - do CCFGTS, de 22 de abril de 1999, para o que informamos:

CGC da Ent. Organizadora/Ag. Promotor	
End. da Ent. Organizadora/Ag. Promotor	
Município / UF	
Nome para Contato	
Telefone	
CEP	
VALOR DO PEDIDO	R\$
Nome do Empreendimento.	
Nº de unidades	
Endereço do Empreendimento.	
Município /UF	
CEP	
Construtora(se diferente da Ent.Organiz.)	
CGC da Construtora	

- 2 Integram a presente a documentação referente à análise do empreendimento, de desempenho da Entidade Organizadora/Agente Promotor (ou de risco, caso a Entidade Organizadora seja a Construtora do empreendimento), bem como as necessárias à análise jurídica do empreendimento e da Entidade Organizadora/Agente Promotor.
- 3 Declaramos, caso se constate a inveracidade nas informações prestadas nesta inscrição, que fica reservado à CAIXA o direito de anular os efeitos da seleção objeto da presente proposta.

Atenciosamente

Entidade Organizadora/Agente Promotor
Carimbo/Assinatura

1 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ANÁLISE JURÍDICA

1.1 SOCIEDADE ANÔNIMA

- Documentos constitutivos e alterações posteriores publicadas em Diário Oficial ou Jornal de grande circulação, devidamente registrados/arquivados na Junta Comercial;
- Ata de nomeação da Diretoria atual;
- Documentos relativos a cisão, incorporação ou fusão envolvendo a empresa analisada.

1.2 SOCIEDADE LIMITADA E OUTRAS FORMAS

- Documentos constitutivos e alterações posteriores, devidamente registrados/arquivados na Junta Comercial;
- Documentos relativos a cisão, incorporação ou fusão envolvendo a empresa analisada.

1.3 SOCIEDADE DE QUALQUER NATUREZA SÓCIOS/ACIONISTAS/DIRIGENTES

- Certidões dos Distribuidores Cíveis;
- Certidões da Fazenda Pública - Municipal/Estadual/Federal;
- Certidões dos Cartórios de Protestos.
- Certidões de Falências e Concordatas;
- Certidões da Justiça Federal;
- Certidão de registro da última alteração societária na Junta Comercial;
- Documentos pessoais dos sócios/acionistas, dirigentes e respectivos cônjuges.

2 DOCUMENTOS DO EMPREENDIMENTO

- Documento de compra e venda do terreno, quando for o caso;
- Incorporação Imobiliária devidamente registrada, quando for o caso, ou Instituição do Condomínio;
- Certidão de Inteiro Teor da Matrícula - original e atualizada, contendo:
 - registro atual;
 - ações reais e pessoais reipersecutórias;
 - quaisquer outros ônus incidentes sobre o imóvel.

- 3.1 As recomendações elencadas não esgotam, todavia, todas as possibilidades de surgimento de questões outras que requeiram, em face do caso concreto, uma apreciação particularizada, ficando a cargo do profissional advogado, em face do ordenamento jurídico vigente e das normas do programa, oferecer opinião sobre a viabilidade do recebimento da garantia, objeto da análise ou formalizar outras exigências para a viabilidade jurídica da operação.

QUADRO SÍNTESE - CARTA DE CRÉDITO FGTS- ASSOCIATIVA

OBJETIVO	Proporcionar melhores condições de moradia a Entidade Organizadora/Agente Promotor com renda familiar bruta mensal de até R\$ 2.600,00..
PRÉ REQUISITO	A renda familiar do beneficiário não pode exceder a R\$ 2.600,00 na data da aprovação da proposta individual. Considera-se renda familiar a renda comprovada e/ou não comprovada, apurada conforme HH Subtítulo 13 Capítulo 01.
TITULARIDADE DE FINANCIAMENTO E/OU PROPRIEDADE DE IMÓVEL RESIDENCIAL	Não ser promitente comprador ou proprietário de imóvel residencial: · financiado no SFH, no País; · no atual local de domicílio e nem onde pretende fixá-lo.
VALOR VENAL	Na Produção de Lote Urbanizado o limite é de R\$ 10.000,00. Nas demais modalidades é de R\$ 62.000,00.
COMPROMETIMENTO DE RENDA	Até 30% da renda familiar bruta. Na contratação de financiamento na Tabela PRICE, no prazo máximo de 240 meses ou no prazo máximo definido em função da idade, o comprometimento de renda é limitado a 25%.
QUOTA DE FINANCIAMENTO	O "valor da operação" é limitado ao máximo de 100% do menor dos valores de venda proposto ou de avaliação total do imóvel pela CAIXA.
TAXA DE JUROS	Taxa única de 8% a.a., independentemente da renda familiar Para efeito do cálculo do desconto, considerar taxa de juros de 6% a a .
SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO	· Facultada, à Entidade Organizadora/Agente Promotor, a opção por um dos seguintes sistemas: ⇒Tabela PRICE; ⇒SACRE- Sistema de Amortização Crescente.
PLANO DE REAJUSTE DO ENCARGO MENSAL	· Nos 2 primeiros anos de vigência do contrato, o encargo mensal é recalculado a cada período de 12 meses, no dia do aniversário do contrato. · A partir do terceiro ano o recálculo poderá ser feito trimestralmente, caso seja verificado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
PRAZO DE CONSTRUÇÃO	Até 24 meses. A definição do prazo deve ser objeto de negociação.
PRAZO DE AMORTIZAÇÃO	Na adoção da Tabela PRICE: · até 240 meses, contados a partir da data da contratação do financiamento. Na adoção do SACRE: · até 300 meses, contados a partir da data da contratação do financiamento. A definição do prazo deve ser objeto de negociação.
LIMITES DE FINANCIAMENTO	Na Produção de Lote Urbanizado · até R\$ 8.000,00. Na aquisição de imóvel residencial, na construção em terreno próprio e na aquisição de terreno e construção · até R\$ 43.400,00.
DIFERENCIAL DE JUROS	Retenção mensal de 2%, sobre o saldo devedor, via sistema corporativo, correspondente a remuneração da CAIXA como Agente Financeiro da operação.



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5.090**

PROJETO DE LEI Nº 7.615

PROCESSO Nº 28.023

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei autoriza alienação, à FUMAS, de área pública situada na Estrada Municipal Fazenda Grande-CESP para implantação de núcleo residencial popular; e convênio correlato.

A propositura encontra a sua justificativa às fls. 17/18; vem instruída com a planta de fls. 7; laudo de avaliação de fls. 8/11 e minuta de convênio de fls. 12/16. A matrícula do imóvel, inserta às fls. 29/51, foi substituída por outra, atendendo a Despacho nº 465/99, deste órgão técnico, às fls. 84. Outrossim foi juntado aos autos cópia do Estatuto Social da JCH - Jundiaí Cooperativa Habitacional, bem como o seu CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, fls. 52/75. Com a certidão de fls. 77, e documentos de fls. 78 a 83, cumpriu-se o disposto no § 3º do art. 110 da Lei Orgânica de Jundiaí. Posteriormente foi juntado aos autos, através do ofício GP. nº 398/99: a-) matrícula atualizada do imóvel; b-) alteração do Estatuto Social da Cooperativa; c-) documento da Caixa Econômica Federal-CEF, declarando que a Cooperativa está apta a apresentar proposta de empreendimento, como Entidade Organizadora do Programa de Carta de Crédito Associativa-FGTS; d-) minuta da Carta de Crédito Associativa, nos moldes PRODECAR-FGTS. Ao fim, junta Mensagem Aditiva Modificativa ao presente projeto, alterando a redação do § 1º do art. 4º; do art. 5º, bem como as cláusulas quarta, sexta e décima-segunda da minuta de convênio.

É o breve relatório.

PARECER:

O projeto ora em estudo afigura-se-nos revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c/c o art. 7º, VIII; e Título VI, Capítulo II - Da Política Urbana, art. 140, *usque* 156), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, c/c o art. 72, XI; e art. 110, I, e seu § 3º), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em razão de objetivar, precipuamente: 1-) alienação à FUMAS, de 3.002 lotes integrantes do Loteamento Popular localizado na Estrada Municipal Fazenda Grande-CESP (conforme art. 1º); 2-) autorização para a assinatura de convênio envolvendo a FUMAS, na condição de agente fiscalizador, e a JCH - Jundiaí Cooperativa Habitacional, na condição de agente promotor. Para tanto indispensável se torna o prévio aval da Câmara, consoante estabelece a Carta de Jundiaí - art. 13, IX e XIV.

O presente projeto, deve ser analisado em partes. Assim é que temos, a uma, a autorização de alienação de lotes de propriedade da Prefeitura à FUMAS, que é tratada nos arts. 1º a 3º; a duas, dá destinação de uso aos lotes (arts. 4º e 5º, alterados pela Mensagem Aditiva Modificativa); a três, autorização de convênio com a JCH, nos termos da minuta, alterada pela Mensagem Aditiva Modificativa, conforme já mencionado; a quatro, os arts. 7º a 11º trazendo disposições gerais para a consecução do projeto.



I - Da autorização para alienação dos lotes

Os arts. 2º e 3º delimitam: (a) a área a ser alienada (**objeto**) pela Prefeitura Municipal à FUMAS (**partes**); (b) o **preço**, conforme o laudo de avaliação; (c) e a forma de pagamento, estampada no parágrafo único do art. 3º, estabelecendo que **"o recolhimento aos cofres públicos municipais será de forma parcelada, na proporção do recebimento pela FUMAS, do produto das vendas dos lotes, cuja transação fica desde já autorizada"**.

Assim é que temos para efeito da autorização Legislativa para alienação da área pública, as partes (P.M.J. e FUMAS), o objeto (art. 2º), o preço correspondente ao laudo de avaliação (art. 3º "caput") e a forma de pagamento (parágrafo único do art. 3º). Se esses requisitos de natureza formal atendem à finalidade pública, compete ao soberano Plenário pronunciar-se. Noutro giro verbal, temos que o projeto - especificamente a alienação pretendida - reúne condições formais para a deliberação Plenária, que enfrentará o quesito mérito, âmbito ao qual, *in casu*, é defeso a este órgão técnico se manifestar.

II - Da autorização para a assinatura de convênio envolvendo a FUMAS.

Com a alteração estatutária levada a efeito pela JCH, temos que o seu objeto social se circunscreve exclusivamente à atuação junto ao loteamento Fazenda Grande, conforme previsão contida no art. 5º de seu ato constitutivo. Ainda, a Cooperativa vai ser composta por mutuários cadastrados na FUMAS, patente, portanto, a coexistência de interesses convergentes¹ de seus integrantes, de molde a dispensar o certame licitatório, cuja previsão vem inserta no art. 8º da propositura.

Com efeito, o art. 17, inc. I, letra "f" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, ao cuidar da alienação de bens da administração pública, em seu inciso primeiro dispensa certame licitatório para **"alienação, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis construídos e destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais de interesse social, por órgão ou entidades da administração pública especialmente criados para esse fim"** (grifamos e destacamos). Assim, conforme se depreende do art. 1º do Estatuto da JCH (fls. 52), trata-se de entidade sem fins lucrativos; às fls. 119, em Ata de Assembléia Geral que alterou o Estatuto da Cooperativa, é disposto expressamente que é alterado o parágrafo único do art. 5º, no sentido de vincular cooperativa e famílias cadastradas na FUMAS; por fim, às fls. 120, também em sede de alteração, o inc. I do art. 14 do Estatuto fica obrigatoriamente vinculado aos critérios estabelecidos pela FUMAS. Depreende-se finalmente, que com as alterações processadas no Estatuto da Cooperativa, a dispensa de licitação é admitida nos termos dos dispositivos já elencados do Estatuto Licitatório.

III - Da destinação de uso aos lotes (arts. 4º e 5º, alterados pela Mensagem Aditiva Modificativa).

¹ este é o fator preponderante para se diferenciar contrato de convênio, perseguido o primeiro



Consoante referidos dispositivos, o loteamento destina-se a implantação de núcleos residenciais populares. Nesse tópico cabe dizer que a urbanização dos lotes deverá obedecer a Lei Federal 6.766/79, com alteração dada pela Lei Federal 9.785/99, e a legislação municipal correlata, em especial, o Plano Diretor Físico-Territorial.

IV - Das disposições gerais.

O art. 7º dispõe sobre as exigências que devem constar do instrumento de venda e compra dos lotes. O art. 8º, conforme já mencionado, traz a dispensa de licitação (art. 17, da Lei Federal 8.666/93) para a assinatura do convênio com o agente promotor JCH. O art. 9º traz a indicação da rubrica orçamentária para onde serão carregados (P.M.J.) os recursos advindos da alienação dos lotes. O art. 10 dispõe que as despesas decorrentes do projeto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário (FUMAS).

V - Outros aspectos a serem observados.

Cumprе salientar ainda sobre o projeto: 1-) que o convênio estará sujeito à fiscalização da FUMAS; 2-) a Carta de Crédito Associativa, nos moldes PRODECAR-FGTS, deve observar a legislação elencada no item 5 da minuta; 3-) o presente projeto foi precedido de alteração na lei orçamentária, visando estabelecer a previsão desta obra.

Por fim, ponderamos que as Comissões poderão suscitar outros esclarecimentos junto à Administração, se assim entenderem necessário, para melhor enfrentamento do quesito mérito.

Isto posto, entendemos que a propositura, sob o ponto e vista formal, está devidamente instruída, não incorporando quaisquer impedimentos. Relativamente ao quesito mérito, repita-se, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Obras e Serviços Públicos.

QUORUM: maioria absoluta (art. 44, § 2º, "e", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 31 de agosto de 1999

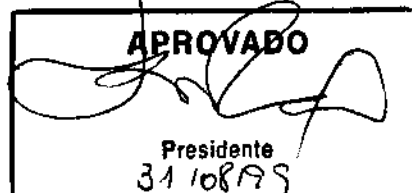
Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

Dr. João Jampaolo Júnior
Dr. JOÃO JAMPAOLO JÚNIOR
Consultor Jurídico



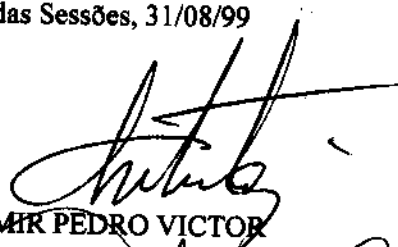
REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.714

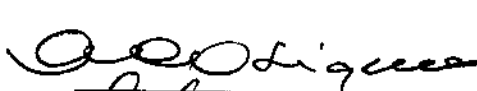
URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI N.º 7.615, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza alienação, à FUMAS, de área pública situada na Estrada Municipal Fazenda Grande-CESP para implantação de núcleo residencial popular; e convênio correlato.

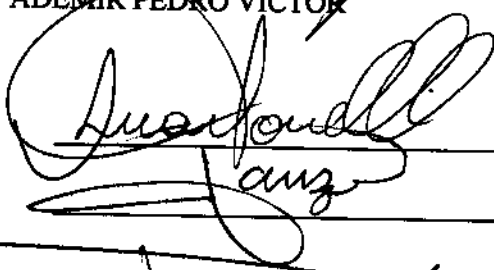


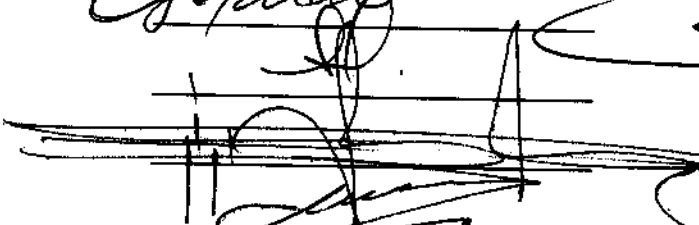
REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação, na presente sessão ordinária, do PROJETO DE LEI N.º 7.615, do PREFEITO MUNICIPAL.

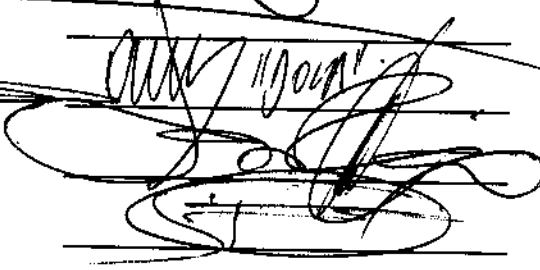
Sala das Sessões, 31/08/99


ADEMIR PEDRO VICTOR


Adilson


Luiz


Roberto


João



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
109a.S0.12a.	1.21	P.Da Pós	WANDERLEI RIBEIRO		31.8.99

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O VEREADOR WANDERLEI RIBEIRO (Presidente-Relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei 7.615, do Prefeito Municipal, que autoriza alienação, à FUMAS, de área pública municipal, situada na Estrada Municipal Fazenda Grande-CESP, para implantação de um núcleo residencial popular; e convênio correlato.

Nós somos pelo parecer, acompanhando o que está compreendido pela Consultoria Jurídica desta Casa, e o parecer afigura-se revestido da condição de legalidade no que concerne à competência. Quanto à iniciativa é privativa do chefe do executivo. - Observamos, também, que o projeto não fere, em instante algum, a lei 8.666/93 para a alinação e concessão do direito real de uso, locação ou permissão para uso de bens de imóveis construídos e destinados efetivamente no âmbito de programas habitacionais de interesse social por órgão ou entidades da administração pública, especialmente criados para esse fim. Portanto, o presente projeto, quanto à legalidade e constitucionalidade somos favoráveis à tramitação do projeto, e que sejam consultados os demais membros da Comissão.

....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Presidente-Relator. Consultamos os demais membros sobre o parecer exarado.

A VER. ANA V. TONELLI - Acompanho o parecer.

O VEREADOR ANTÔNIO GALDINO - Contrário ao parecer.

O VER. AYLTON M. SOUZA - Acompanho o parecer.

O VER. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN - Acompanho o parecer.

* O SENHOR PRESIDENTE - Com quatro votos favoráveis e um contrário, está APROVADO o Parecer da CJR.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
109a.S0.12a.	1.23	PLDa Pós	ADEMIR F.VICTOR		31.8.99

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTOS - P.L. 7.615. -

O VEREADOR ADMIR PEDRO VICTOR (Presidente-Relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei 7.615, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza alienação, à FUMAS, de área pública situada na Estrada Municipal Fazenda Grande, para implantação de núcleo residencial popular; e convênio correlato.

Do ponto de vista desta Comissão a matéria já integra o Plurianual, lei aprovada nesta tarde. O Art. 7, dispõe sobre a exigência que deve constar do instrumento da venda e compra dos lotes. O art. 8 traz a dispensa de licitação, de acordo com o art. 17, da Lei Federal 8.666/93, para a formatura do convênio com o agente-promotor. O Art. 9 traz a indicação da rubrica orçamentária para onde serão carregados os recursos advindos da alienação dos lotes - Prefeitura Municipal de Jundiaí. E o Art. 10 dispõe que as despesas decorrentes do projeto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário. Portanto, do ponto de vista da CEFO nosso parecer é favorável à tramitação do projeto. -

....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Presidente-Relator.

Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

O VER. ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA - Acompanho o parecer.

O VEREADOR DURVAL LOPES ORLATO - Contrário ao parecer.

O VER. ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO (ad hoc) - Acompanho o parecer.

O VEREADOR ORACI GOTARDO - Acompanho o parecer do relator.

O SENHOR PRESIDENTE - Com quatro votos favoráveis e um contrário, está APROVADO o parecer favorável do Relator.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
109a.S0.12a.	1.25	P.Da Pós	MARCILIO CARRA		31.8.99

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

O VEREADOR MARCÍLIO CARRA (Presidente, ad hoc - Relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei 7.615, do sr. Prefeito Municipal, que autoriza alienação, à FUMAS, de área pública, situada na Estrada Fazenda Grande-CESP, para implantação de núcleo residencial; e convênio correlato.

Conforme reunião, hoje, com o Sr. Prefeito Municipal, e vendo a necessidade em não ter uma outra saída para se construir casas no núcleo do Fazenda Grande, este vereador sente falta de moradias na cidade de Jundiaí, e vai ser uma opção principalmente para a classe mais necessitada de moradias. Hoje, infelizmente, uma classe que ganha um pouquinho mais, aí, de dois, três Salários Mínimos, não tem condições de fazer a sua casa. Então, acredito que esse projeto de lei sendo elaborado, sendo administrado pela FUMAS vai atender à população mais carente. Por isso este vereador é favorável, e pediria a V.Exa. que consultasse os demais membros da COSP.

....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Presidente-Relator.

Consulto o ver. Durval L. Orlatto. (pausa) Voto contrário, em separado. V.Exa. tem a palavra.

....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
109a.S0.12a.	1.26	P.Da Pós	DURVAL L.ORLATO		31.8.99

O VEREADOR DURVAL LOPES ORLATO (voto contrário, em separado). -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei 7.615, do Prefeito Municipal, que autoriza alienação, à FUMAS, de área pública situada no Fazenda Grande-CESP, para implantação de núcleo residencial popular; e convênio correlato.

Pela análise da Comissão de Obras, que o vereador Marcílio Carra colocou aqui nesta tribuna, que acabou não analisando nada nem dizendo os motivos favoráveis ou contrários a isso ter ocorrido, eu gostaria de salientar o motivo pelo qual eu me posiciono contrário, não só ao parecer como também ao projeto.

Nós verificamos que, do ponto de vista da iniciação das obras, e da realização das obras, não é segredo pra ninguém que qualquer cooperativa no município, devidamente registrada, pode ir até à Caixa Econômica Federal e contrai empréstimo para construção de conjuntos habitacionais.

Nós temos diversos exemplos aqui em Jundiaí de cooperativas que fazem isso.

Uma outra situação que nós percebemos que é possível, é através de entidades de classe. Nós temos sindicatos da região que fazem às vezes de agente-promotor junto à Caixa Econômica Federal, pra poder construir casas populares para os seus associados.

Nós temos a FUMAS - Fundação Municipal de Ação Social de Jundiaí, que no seu Estatuto rege que ela deve gerenciar, administrar as questões habitacionais no município. Só que agora a FUMAS, sem mudar o Estatuto, está passando essa incumbência para terceiros. Esse é o primeiro aspecto. Aspecto quanto à competência, compete à FUMAS.

Segundo: Está passando pro Jundiaí Cooperativa Habitacional. -



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
109a.S0.12a.	1.27	P.Da Pós	DURVAL ORLATO		31.8.99

Não estranho se não conhecerem, se ninguém conhecer, porque foi uma cooperativa montada, recentemente, em fevereiro deste ano, portanto sem experiência nenhuma na questão habitacional. Nunca fez um empreendimento no município de Jundiaí ou fora dele. Foi montada com pessoas que nem sequer estão necessitadas de terem habitações, porque muitas delas têm casa de campo, casa na praia, propriedades, e essas pessoas que são membros do Conselho dessa cooperativa.

Então, já vai para um outro aspecto que é: A Cooperativa é uma cooperativa direcionada, indicada pra fazer isso, sem experiência nenhuma, com tantas outras que existem na cidade de Jundiaí.

Segunda questão: contrair empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, pra aquisição de casas populares, é correto. Porém, por mais que tentemos entender a situação financeira do órgão público, que é a Caixa Econômica, nós percebemos que ela também é um banco e quer retorno.

É óbvio que mesmo com a Mensagem Aditiva, até dez Salários Mínimos, de renda familiar pra quem vai adquirir uma casa popular, quem ganha três S.Mínimos ou menos, não vai comprar casa! Porque o Sistema Financeiro da Caixa Econômica não permite. Isso não é segredo pra ninguém. Daí existir uma emenda no projeto prevendo que trinta por cento da área seja pra comprar lote urbanizado, porque aí sai muito mais barato e é possível diminuir a faixa.

Então, tem esse terceiro problema, que é de abrangência. Quem é cadastrado na FUMAS não recebe oito, dez Salários Mínimos.

Só mais um minuto pra concluir, Sr.Presidente! (assentimento da Presidência) - Então, por esse ponto de vista, a gente já acha que é o suficiente pra ter alguma dúvida. E concluindo, a FUMAS, por ser o órgão responsável, se ela for o agente-



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
109a.S0.12a.	1.28	P.Da Pós	DURVA L L. ORLATO		31.8.99

promotor junto à Caixa Econômica, ela poderia estar ganhando quatro, cinco milhões por administrar essa cooperativa, ou seja para administrar esse financiamento, sem a existência da cooperativa ela ganharia três ou quatro milhões que poderia reaplicar no São Camilo, na Vila Maringá, no Jd.Fepasa, no Jd.Sorocabana. Só que se ela dá para terceiros, se ela dá para uma cooperativa, ela não vai ficar com esses três milhões! Vai ficar na mão da cooperativa, cooperativa direcionada.

Então, por esses motivos eu não posso ser favorável ao parecer da Comissão de Obras e muito menos a um projeto votado com a urgência que está sendo votado, sem discutir com a sociedade uma área tão grande como aquela.

Essas são as minhas palavras, Sr.Presidente, Srs.Vereadores.

....

O SENHOR PRESIDENTE - Voto contrário, em separado, do vereador Durval L.Orlato.

Consultamos os demais membros da COSP sobre o parecer do Relator.

A VEREADORA ANA V.TONELLI - Acompanho o parecer do Relator.

O VER. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN - Acompanho o parecer.

O VEREADOR FELISBERTO NEGRI NETO - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Com quatro votos favoráveis e um contrário, parecer favorável da COSP.

.....



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

153
28.023
@w

Of. PR 08.99.185
proc. 28.023

Em 31 de agosto de 1999.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 6.056, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7.615 (objeto de seu Of. GP.L. nº 381/99), aprovado em regime de urgência na sessão ordinária ocorrida no dia 31 de agosto de 1999.

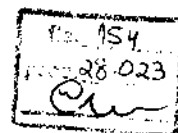
Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



PROJETO DE LEI Nº 7.615

AUTÓGRAFO Nº 6.056

PROCESSO Nº 28.023

OFÍCIO PR Nº 08/99/185

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

3 / 9 / 99

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Mário

RECEBEDOR: Maria Jov

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

27/09/99

Alcides

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

155
28.023
Cm

PUBLICAÇÃO Rubrica
08/09/99 *cm*

proc. 28.023

GP., em 02.09.99

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº. 6.056

(Projeto de Lei nº. 7.615)

Autoriza alienação, à FUMAS, de área pública situada na Estrada Municipal Fazenda Grande-CESP para implantação de núcleo residencial popular; e convênio correlato.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 31 de agosto de 1999 o Plenário aprovou:

Art. 1.º Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, mediante venda, à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, nas condições indicadas nesta Lei, 3.002 (três mil e dois) lotes integrantes do patrimônio público e que perfazem 418.791,61 m² (quatrocentos e dezoito mil, setecentos e noventa e um e sessenta e um metros quadrados), correspondentes ao Loteamento Popular, localizado na Estrada Municipal Fazenda Grande-CESP, aprovado pela Prefeitura Municipal de Jundiaí através do Decreto nº. 13.083, de 16 de novembro de 1992, e registrado em 26 de junho de 1997, nos termos do R.2 da matrícula nº. 51.865, do 1.º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí.

Art. 2.º A área acima mencionada, acha-se caracterizada na planta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3.º O montante pertinente à alienação, terá por base o laudo de avaliação que fica fazendo parte integrante desta Lei, e será fixado de acordo com o disposto na cláusula nona do convênio, considerando-se o valor do lote sem infra-estrutura.

9/9



(Autógrafo nº. 6.056 - fls.2)

Parágrafo único. O recolhimento aos cofres públicos municipais será de forma parcelada, na proporção do recebimento pela Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, do produto das vendas dos lotes, cuja transação fica desde já autorizada.

Art. 4.º A área referida no artigo 1.º destinar-se-á exclusivamente à implantação de núcleos residenciais populares, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, através de financiamento da Caixa Econômica Federal no Programa Carta de Crédito Associativo.

§ 1.º Ficam excluídos da previsão contida no "caput" desse artigo, os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 da Quadra "G"; 1, 2, 3, 14, 15, 16 e 17 da Quadra "R"; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, e 9 da Quadra "AA"; 19 da Quadra "BB"; 20 da Quadra "CC"; 111 da Quadra "MM"; 46, 47 e 51 da Quadra "TT"; 20,21 e 22 da Quadra "UU", posto que destinados ao uso permissível exclusivamente comercial e de serviços.

§ 2.º A implantação dos núcleos residenciais populares abrangerá a execução da construção de unidades habitacionais e das obras de infra-estrutura consistentes em topografia, movimento de terra, rede de esgoto, rede de água potável, guias e sarjetas, sistema de drenagem e pavimentação, energia elétrica e iluminação pública, arborização e demais obras complementares que se fizerem necessárias, e pela alienação dos lotes aos destinatários.

§ 3.º A implantação dos núcleos residenciais populares na forma prevista nesta Lei deverá ser iniciada no prazo máximo de 01 (um) ano e ser concluída em até 05 (cinco) anos, sendo ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento de alienação.

Art. 5.º Os núcleos residenciais populares implantados na área destinar-se-ão a beneficiar somente munícipes cadastrados junto à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, preferencialmente os cadastrados para o referido empreendimento e supletivamente os inscritos no Cadastro Geral da Fundação, com renda familiar comprovada até 10 (dez) salários mínimos e desde que aprovados pelo Agente Financeiro Caixa Econômica Federal no Programa Carta de Crédito Associativo.

JP



(Autógrafo nº. 6.056 - fls.3)

Parágrafo único. Os cadastrados que não atenderem às condições estabelecidas pelo Agente Financeiro, permanecerão no cadastro permanente da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, para inclusão em futuros empreendimentos habitacionais.

Art. 6.º Para se viabilizar e alcançar a finalidade prevista na presente Lei, a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, fica autorizada a celebrar convênio de parceria com o Agente Promotor JCH-Jundiaí Cooperativa Habitacional, nos termos da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 7.º No instrumento público de venda e compra a ser lavrado constarão como encargos a serem assumidos pela Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, a implantação de núcleos residenciais de acordo com os prazos, forma e recursos previstos nesta Lei.

Art. 8.º Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o relevante interesse social e a prescrição constante no artigo 17, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. A alienação na forma estabelecida neste artigo, dará à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS o direito de gravar a propriedade no todo ou em parte ou anuir na hipótese de exigência de garantia hipotecária, para fins de obtenção de financiamento destinado a efetiva implantação do empreendimento.

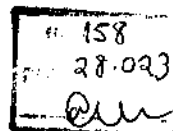
Art. 9.º Os recursos provenientes da alienação do imóvel, integrarão a seguinte rubrica orçamentária: 2220.0000(680).

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas nas Leis nº. 3.980, de 04 de setembro de 1982; 4.960, de 27 de janeiro de 1997 e 4.961, de 27 de janeiro de 1997.

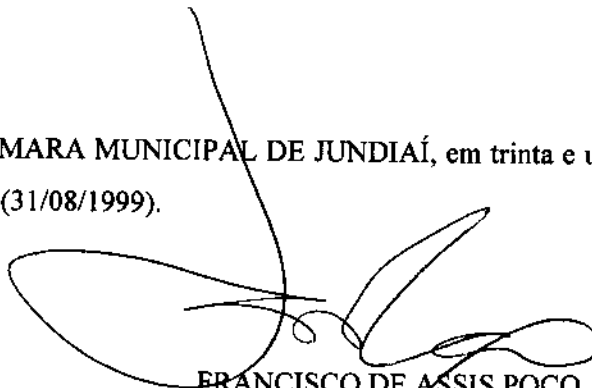


Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



(Autógrafo nº. 6.056 - fls.4)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta e um de agosto de mil
novecentos e noventa e nove (31/08/1999).



FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



Convênio de Parceria que entre si fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL-FUMAS** e a **JCH-JUNDIAÍ COOPERATIVA HABITACIONAL**, para a implantação de núcleos residenciais através de financiamento dentro do Programa Carta de Crédito Associativo do Agente Financeiro CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Pelo presente instrumento de Convênio de Parceria, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL-FUMAS**, Fundação Pública Municipal, com sede na cidade de Jundiaí-SP, na Rua São Jorge, nº. 28, inscrita no CGC sob o nº. 51.864.205/0001-56, neste ato representada por seu Superintendente Sr. **EDUARDO DOS SANTOS PALHARES**, doravante denominada simplesmente **FUMAS**, e de outro lado a **JCH-JUNDIAÍ COOPERATIVA HABITACIONAL**, constituída sob a forma de Sociedade Civil de Responsabilidade Limitada, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Jundiaí-SP, na Rua Sete, nº. 130, Parque Centenário, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.121.630/0001-02, neste ato representada pelo Presidente e pelo Tesoureiro de seu Conselho Administrativo, Srs. **REINALDO ANTONIO FAVERO** e **JÚLIO CÉSAR YATIM**, doravante denominada simplesmente **COOPERATIVA**, têm justo e avençado o presente Convênio de Parceria, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente convênio de parceria a implantação de núcleos residenciais populares em 3.002 (três mil e dois) lotes, alienados por venda, à **FUMAS** pela Prefeitura Municipal de Jundiaí e que perfazem 418.791,61 m² (quatrocentos e dezoito mil, setecentos e noventa e um e sessenta e um metros quadrados), correspondentes ao Loteamento Popular, localizado na Estrada Municipal Fazenda Grande-CESP aprovado pela Prefeitura Municipal de Jundiaí, através do Decreto nº. 13.083, de 16 de novembro de 1992 e registrado em 26 de junho de 1997 nos termos do R.2. da matrícula nº. 51.865, do 1.º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí.

DA IMPLANTAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A implantação de núcleos residenciais populares abrangerá a execução da construção de unidades habitacionais e das obras de infra-estrutura consistentes em topografia, movimento de terra, rede de esgoto, rede de água potável, guias e sarjetas, sistema de drenagem e pavimentação, energia elétrica e iluminação pública, arborização e demais obras complementares que se fizerem necessárias, e pela alienação dos lotes aos destinatários.

DOS RECURSOS



CLÁUSULA TERCEIRA - Os núcleos residenciais populares serão implantados com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, através de financiamento da Caixa Econômica Federal no Programa Carta de Crédito Associativo.

DOS DESTINATÁRIOS

CLÁUSULA QUARTA - Os núcleos residenciais populares implantados na área destinar-se-ão a beneficiar somente equipes cadastrados junto à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, preferencialmente os cadastrados para o referido empreendimento e supletivamente os inscritos no Cadastro Geral da Fundação, com renda familiar comprovada até (10) dez salários mínimos, desde que aprovados pelo Agente Financeiro Caixa Econômica Federal no Programa Carta de Crédito Associativo."

DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERATIVA

CLÁUSULA QUINTA - São obrigações da **COOPERATIVA**, além de outras previstas neste instrumentos:

- I - obter junto ao Agente Financeiro Caixa Econômica Federal o financiamento no Programa Carta de Crédito Associativo para a implantação de núcleos residenciais populares, inclusive com a realização de atos necessários de acordo com os padrões e exigências adotados pelo Agente Financeiro, com o fim de submeter os candidatos à sua aprovação.
- II - aceitar como cooperados os candidatos previamente cadastrados na FUMAS, e aprovados pelo Agente Financeiro.
- III - representar os associados aprovados pelo Agente Financeiro.
- IV - na condição de Agente Promotor e representante dos associados aprovados pelo Agente Financeiro:
 - a) - organizar, gerir e praticar todos os atos necessários à implantação de núcleos residenciais populares na área referida, inclusive com a elaboração e aprovação junto aos órgãos competentes e ao Agente Financeiro, de todos os projetos, memoriais, orçamentos e cronogramas físico e financeiros, bem como a promover contratação de empresa credenciada pelo Agente Financeiro para execução da construção das unidades habitacionais e das obras de infra-estrutura;
 - b) - prestar fiança ou outra garantia para a execução das obras de implantação dos núcleos residenciais populares junto ao Agente Financeiro;
 - c) - executar todas as providências até a entrega final das unidades residenciais, com a expedição do respectivo Habite-se, aos associados mutuários por ela representados, assumindo inteira e única responsabilidade por todos os atos e serviços técnicos, inclusive civil e criminal.

CLÁUSULA SEXTA - Além das obrigações constantes na cláusula anterior, compete exclusivamente à **COOPERATIVA**:

JP



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

110 167
28-023
DM

- a) encaminhar as fichas dos cadastrados junto à **FUMAS**, acompanhadas das respectivas pesquisas cadastrais, da documentação pessoal e de comprovação da capacidade financeira, nos padrões e exigências do Agente Financeiro CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, submetendo-as à aprovação final;
- b) substituir a tempo, qualquer cooperado que por qualquer razão vier a ser excluído do grupo eleito;
- c) promover, sempre que necessário, chamadas de novos interessados para integrar a COOPERATIVA, dentre aqueles cadastrados junto à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS;
- d) mandar lavrar as procurações públicas dos candidatos aprovados com poderes bastante para assinar contratos de aquisição, mútuo e hipotecas, e
- e) providenciar os registros dos respectivos contratos e averbações junto ao Serviço Registral da Circunscrição respectiva.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade da COOPERATIVA, as despesas decorrentes das obrigações objeto desta cláusula.

DAS OBRIGAÇÕES DA FUMAS

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações da FUMAS além de outras previstas neste instrumento:

- a) fiscalizar e cooperar com todos os atos realizados pela COOPERATIVA;
- b) alienar os lotes indicados na cláusula primeira aos associados aprovados pelo Agente Financeiro representados pelo Agente Promotor, pelos valores de avaliação definidos de comum acordo entre o Agente Financeiro Caixa Econômica Federal, o Agente Promotor JCH-Jundiaí Cooperativa Habitacional e a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, tendo em vista o perfil sócio-econômico dos futuros adquirentes, podendo, pois, praticar todos os atos necessários para este fim.

CLÁUSULA OITAVA - Além das obrigações constantes na cláusula anterior, a FUMAS se compromete, ainda, a:

- a) apresentar e fornecer, quando solicitada, documentos comprobatórios da titularidade da área, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, taxas, impostos ou contribuições fiscais de qualquer natureza;
- b) firmar de forma irrevogável e irretroatável, quando chamada, os compromissos de alienar os lotes dos empreendimentos, e assinar e outorgar escrituras ou contratos de transmissão de domínio dos mesmos, àqueles cadastrados na FUMAS, e aprovados pelo Agente Financeiro, concordar com hipotecas, assim como comparecer em todos os documentos que se fizerem necessários na qualidade de anuente, vendedora e credora;
- c) propor solução para construção de adutora de água potável e caixa d'água elevada e enterrada com reservação compatível ao abastecimento, as redes mestre e de escoamento de esgoto sanitário e águas

JP



pluviais de interligação dos conjuntos às redes de captação próximas e respectivas servidões de passagem pelas áreas lindeiras.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA NONA - Os projetos e memoriais descritivos das moradias e da infra-estrutura, assim como os custos para a sua realização e o valor dos lotes a ser pago à FUMAS serão definidos de comum acordo entre o Agente Financeiro Caixa Econômica Federal, o Agente Promotor JCH-Jundiaí Cooperativa Habitacional e a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, tendo em vista o perfil sócio-econômico dos futuros adquirentes, através do laudo para alienação aos cooperados.

§ 1.º O preço fixado para cada lote não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) do valor fixado no laudo de avaliação que integra a Lei autorizadora.

§ 2.º O laudo de que trata esta cláusula deverá identificar o preço de cada unidade, mediante indicação de dois valores diferenciados, sendo um para o lote dotado de infra-estrutura e o outro sem esta.

DA ISENÇÃO DE REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - A FUMAS fica isenta do pagamento de qualquer remuneração à COOPERATIVA, bem como de quaisquer despesas ou taxas decorrentes da implantação dos referidos núcleos residenciais populares.

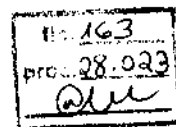
DO PRAZO E VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - A implantação dos núcleos residenciais populares pela COOPERATIVA, deverá ser iniciada no prazo máximo de 01 (um) ano e ser concluída em até 05 (cinco) anos, sendo ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento de alienação da área a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e a FUMAS, sob pena de rescisão deste instrumento sem que lhe caiba qualquer indenização pelos serviços até então concluídos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Estipula-se como início da implantação, as medidas executadas pela COOPERATIVA que viabilizem o empreendimento, compreendendo como tal a aprovação dos projetos, plantas e memoriais das obras pelos órgãos públicos, contratação de construtora idônea, obtenção do crédito junto ao Agente Financeiro Caixa Econômica Federal para execução do empreendimento e aprovação das respectivas fichas sócio-econômicas dos futuros mutuários.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA. O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes até a efetiva conclusão do empreendimento.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA. Fica eleito o Foro desta Comarca de Jundiaí para dirimir as dúvidas e as questões decorrentes deste Convênio, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Jundiaí, de de 1999.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL-FUMAS

JCH-JUNDIAÍ COOPERATIVA HABITACIONAL

Testemunhas:

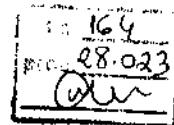
Nome:

CPF/MF nº.

Nome:

CPF/MF nº.

Jo



Ao
GABINETE DO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
A/C Arqº. GERALDO LUIZ CEMENCIATO
MD. Secretário Municipal de Obras
Da
SMO/DVO/Seção de Engenharia
Em 09/ago/99

REF.: LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS LOTES CONSTITUINTES
DO FUTURO LOTEAMENTO FAZENDA GRANDE.

Em atenção à solicitação verbal de V. Sª., passaremos a expor nosso trabalho técnico para fins de determinação do valor unitário dos futuros lotes que constituirão o loteamento Fazenda Grande.

Como é de conhecimento, na presente data, o local onde abrigará o empreendimento em tela, não se encontra urbanizado, havendo apenas e tão somente, vestígios de início de abertura de algumas vias públicas, no interior desta gleba.

Tendo em vista tal condição atual e com o fito de determinarmos o valor unitário dos futuros lotes, procederemos no presente trabalho técnico, da seguinte maneira:

a) Elaboração de pesquisa de mercado, em loteamentos vizinhos à área objeto do presente laudo de avaliação, com características geo-ocupacionais semelhantes à esta gleba, ou seja, loteamentos do tipo popular e/ou com características bem próximas à esta condição (vide parte "I");

b) determinação do valor médio de mercado, devidamente homogeneizado, saneado e transposto para a área objeto do presente laudo de avaliação (vide parte "II");

c) o valor homogeneizado, calculado na parte "II", evidentemente, diz respeito à lotes devidamente implantados e urbanizados, ou seja, já se encontram em condições de serem utilizados de imediato. Para se atingir tal condição, para o loteamento Fazenda Grande, iremos considerar os custos de implantação dos melhoramentos públicos necessários, bem como, as despesas com comercialização, administração de vendas e trâmite formal das transações realizadas (vide parte "III");

d) o valor constante da parte "II", será abatido do valor constante da parte "III", determinando-se assim, o valor unitário de área útil, ou área loteável, nas condições atuais em que se apresentam, ou seja, sem a implantação de quaisquer melhoramentos públicos, no interior desta gleba (parte "IV").

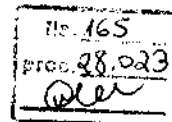
PORTE I ==> pesquisa de mercado

- elemento de pesquisa imobiliária nº. 01:

Jardim Tannus

área = 250,00 m² - testada = 10,00 metros

valor = R\$ 21.000,00 à vista



fonte: Imobiliária Jamil Giacomello - fone: 434.9199 - 25/jul/99
servido por todos os melhoramentos públicos

- elemento de pesquisa imobiliária nº. 02:

Jardim Tannus

área = 250,00 m² - testada = 10,00 metros

valor = R\$ 23.000,00 à vista

fonte: Imobiliária Recreio Lar - fone: 7396.9587 - 06/jun/99

servido por todos os melhoramentos públicos

- elemento de pesquisa imobiliária nº. 03:

Jardim Tulipa

área = 125,00 m² - testada = 5,00 metros

valor = R\$ 9.500,00 à vista

fonte: fone: 434.8932 - 25/jul/99

servido por todos os melhoramentos públicos

- elemento de pesquisa imobiliária nº. 04:

Jardim Tulipa

área = 125,00 m² - testada = 5,00 metros

valor = R\$ 7.000,00 à vista

fonte: fone: 7397.5435 - 04/jul/99

servido por todos os melhoramentos públicos

- elemento de pesquisa imobiliária nº. 05:

Parque Almerinda Chaves - lt. 60 qd. X

área = 125,00 m² - testada = 6,25 metros

valor = R\$ 9.000,00 à vista

fonte: Covesi e Associados - 434.2304 (Márcia) - 09/ago/99

servido por todos os melhoramentos públicos, exceto iluminação pública e rede telefônica

- elemento de pesquisa imobiliária nº. 06:

Parque Almerinda Chaves - lt. 76 qd. X

área = 125,00 m² - testada = 6,25 metros

valor = R\$ 9.000,00 à vista

fonte: Covesi e Associados - 434.2304 (Márcia) - 09/ago/99

servido por todos os melhoramentos públicos, exceto iluminação pública e rede telefônica

PORTE II ==> homogeneização, saneamento e transposição de valores

Os cálculos desta parte, encontram-se discriminados na tabela à seguir, para um lote padrão, com as seguintes características:

- testada = 5,00 metros;
- profundidade equivalente, compreendida entre 20,00 metros e 40,00 metros;
- lotes de uma única frente;
- servido por todos os melhoramentos públicos.



166
28.023
@

[illegible]

PARTE III ==> custos de implantação dos melhoramentos públicos necessários, bem como, as despesas com comercialização, administração de vendas e trâmite formal das transações realizadas;

CUSTOS DE URBANIZAÇÃO POR 1.000,00 m² DE ÁREA ÚTIL:

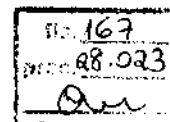
-	Serviços de Topografia	R\$	477,89
-	Terraplenagem Pesado	R\$	3.190,77
-	Rede de Água Potável	R\$	1.679,98
-	Rede de Esgoto	R\$	3.741,80
-	Drenagem de Águas Pluviais - Galerias	R\$	1.955,51
-	Drenagem de Águas Pluviais - Guias e Sarjetas	R\$	1.307,18
-	Pavimentação	R\$	3.962,00
-	Rede de Iluminação Pública	R\$	1.078,93
-	TOTAL	R\$	17.394,06

fonte: Revista CONSTRUÇÃO - nº. 2.685 - 26/jul/99 - pg. 135 - data-base: JUNHO/99 - Ed. PINI

Assim, teremos um custo unitário de: $R\$ 17.394,06/1.000,00 \text{ m}^2 = R\$ 17,39/\text{m}^2$.

Estimaremos em 3,0% (três por cento), os custos com os projetos relativos aos melhoramentos públicos, relativos ao valor unitário de área útil.

Estimaremos ainda, em 10% (dez por cento) os custos com comercialização, administração de vendas e trâmite formal das transações realizadas, do valor unitário de área útil.



PARTE IV ==> valor unitário

quadrado de área loteável: Diante do exposto, teremos o seguinte valor unitário para cada metro

valor de venda de cada lote	==>	R\$ 64,47/m²
despesas de urbanização	==>	R\$ 17,39/m²
despesas com projeto	==>	R\$ 1,93/m²
despesas de comercialização	==>	R\$ 6,45/m²
Valor residual	==>	R\$ 38,70/m²

de 5,00 m X 25,00 m: Com base no valor residual, temos o seguinte valor para um lote padrão,

valor = $125,00 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 38,70/\text{m}^2 = \text{R\$ } 4.837,50$ (quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)

O valor retro corresponde à atual realidade local, ou seja, inexistência de quaisquer melhoramentos públicos no interior da gleba.

(Eng. JOÃO JORGE ABOU MOURAD)
Engenheiro II - SMO/DVO/SENG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EMENDANTE

168
28.023
Rui

OF. GP.L. nº 402/99
Processo nº 9.353-4/95

CÂMARA MUNICIPAL

026236 01/09/99 147

PROTÓTIPO GERAL

Jundiá, 02 de setembro de 1.999.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.
PRESIDENTE
13/09/99

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.615, bem como cópia da Lei nº 5.293, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **FRANCISCO DE ASSIS POÇO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

scc/2



LEI Nº 5.293, DE 02 DE SETEMBRO DE 1999

Autoriza alienação, à FUMAS, de área pública situada na Estrada Municipal Fazenda Grande – CESP para implantação de núcleo residencial popular; e convênio correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de agosto de 1999, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, mediante venda, à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, nas condições indicadas nesta Lei, 3.002 (três mil e dois) lotes integrantes do patrimônio público e que perfazem 418.791,61 m² (quatrocentos e dezoito mil, setecentos e noventa e um e sessenta e um metros quadrados), correspondentes ao Loteamento Popular, localizado na Estrada Municipal Fazenda Grande - CESP, aprovado pela Prefeitura Municipal de Jundiá através do Decreto nº 13.083, de 16 de novembro de 1992, e registrado em 26 de junho de 1997, nos termos do R.2 da matrícula nº 51.865, do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiá.

Artigo 2º - A área acima mencionada, acha-se caracterizada na planta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - O montante pertinente à alienação, terá por base o laudo de avaliação que fica fazendo parte integrante desta Lei, e será fixado de acordo com o disposto na cláusula nona do convênio, considerando-se o valor do lote sem infra-estrutura.

Parágrafo único – O recolhimento aos cofres públicos municipais será de forma parcelada, na proporção do recebimento pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, do produto das vendas dos lotes, cuja transação fica desde já autorizada.

Artigo 4º - A área referida no artigo 1º destinar-se-á exclusivamente à implantação de núcleos residenciais populares, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, através de financiamento da Caixa Econômica Federal no Programa Carta de Crédito Associativo.



§ 1º - Ficam excluídos da previsão contida no "caput" deste artigo, os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 da Quadra "G"; 1, 2, 3, 14, 15, 16 e 17 da Quadra "R"; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 da Quadra "AA"; 19 da Quadra "BB"; 20 da Quadra "CC"; 111 da Quadra "MM"; 46, 47 e 51 da Quadra "TT"; 20, 21 e 22 da Quadra "UU", posto que destinados ao uso permissível exclusivamente comercial e de serviços.

§ 2º - A implantação dos núcleos residenciais populares abrangerá a execução da construção de unidades habitacionais e das obras de infra-estrutura consistentes em topografia, movimento de terra, rede de esgoto, rede de água potável, guias e sarjetas, sistema de drenagem e pavimentação, energia elétrica e iluminação pública, arborização e demais obras complementares que se fizerem necessárias, e pela alienação dos lotes aos destinatários.

§ 3º - A implantação dos núcleos residenciais populares na forma prevista nesta Lei deverá ser iniciada no prazo máximo de 01 (um) ano e ser concluída em até 05 (cinco) anos, sendo ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento de alienação.

Artigo 5º - Os núcleos residenciais populares implantados na área destinar-se-ão a beneficiar somente munícipes cadastrados junto à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, preferencialmente os cadastrados para o referido empreendimento e supletivamente os inscritos no Cadastro Geral da Fundação, com renda familiar comprovada até 10 (dez) salários mínimos e desde que aprovados pelo Agente Financeiro Caixa Econômica Federal no Programa Carta de Crédito Associativo.

Parágrafo único - Os cadastrados que não atenderem às condições estabelecidas pelo Agente Financeiro, permanecerão no cadastro permanente da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, para inclusão em futuros empreendimentos habitacionais.

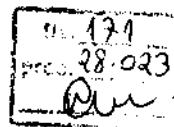
Artigo 6º - Para se viabilizar e alcançar a finalidade prevista na presente Lei, a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, fica autorizada a celebrar convênio de parceria com o Agente Promotor JCH - Jundiá Cooperativa Habitacional, nos termos da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 7º - No instrumento público de venda e compra a ser lavrado constarão como encargos a serem assumidos pela Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, a implantação de núcleos residenciais de acordo com os prazos, forma e recursos previstos nesta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

(Lei nº 5.293/99)



Artigo 8º - Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o relevante interesse social e a prescrição constante do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único - A alienação na forma estabelecida neste artigo, dará à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS o direito de gravar a propriedade no todo ou em parte ou anuir na hipótese de exigência de garantia hipotecária, para fins de obtenção de financiamento destinado a efetiva implantação do empreendimento.

Artigo 9º - Os recursos provenientes da alienação do imóvel, integrarão a seguinte rubrica orçamentária: 2220.0000(680).

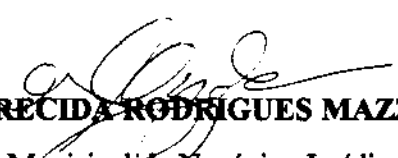
Artigo 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas nas Leis nº 3.980, de 04 de setembro de 1982; 4.960, de 27 de janeiro de 1997 e 4.961, de 27 de janeiro de 1997.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dois dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Convênio de Parceria que entre si fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS** e a **JCH - JUNDIAÍ COOPERATIVA HABITACIONAL**, para a implantação de núcleos residenciais através de financiamento dentro do Programa Carta de Crédito Associativo do Agente Financeiro **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

Pelo presente instrumento de Convênio de Parceria, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**, Fundação Pública Municipal, com sede na cidade de Jundiaí - SP, na Rua São Jorge, nº 28, inscrita no CGC sob o nº 51.864.205/0001-56, neste ato representada por seu Superintendente Sr. **EDUARDO DOS SANTOS PALHARES**, doravante denominada simplesmente **FUMAS**, e de outro lado a **JCH - JUNDIAÍ COOPERATIVA HABITACIONAL**, constituída sob a forma de Sociedade Civil de Responsabilidade Limitada, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Jundiaí-SP, na Rua Sete, nº 130, Parque Centenário, inscrita no CNPJ sob o nº 03.121.630/0001-02, neste ato representada pelo Presidente e pelo Tesoureiro de seu Conselho Administrativo, Srs. **REINALDO ANTONIO FAVERO** e **JÚLIO CESAR YATIM**, doravante denominada simplesmente **COOPERATIVA**, têm justo e avençado o presente Convênio de Parceria, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente convênio de parceria a implantação de núcleos residenciais populares em 3.002 (três mil e dois) lotes, alienados por venda, à **FUMAS** pela Prefeitura Municipal de Jundiaí e que perfazem 418.791,61 m² (quatrocentos e dezoito mil, setecentos e noventa e um e sessenta e um metros quadrados), correspondentes ao Loteamento Popular, localizado na Estrada Municipal Fazenda Grande - CESP aprovado pela Prefeitura Municipal de Jundiaí através do Decreto nº 13.083, de 16 de novembro de 1992 e registrado em 26 de junho de 1.997 nos termos do R.2. da matrícula nº 51.865, do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí.

DA IMPLANTAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A implantação de núcleos residenciais populares abrangerá a execução da construção de unidades habitacionais e das obras de infra-estrutura consistentes em topografia, movimento de terra, rede de esgoto, rede de água potável, guias e sarjetas, sistema de drenagem e pavimentação, energia elétrica e iluminação pública, arborização e demais obras complementares que se fizerem necessárias, e pela alienação dos lotes aos destinatários.

DOS RECURSOS



CLÁUSULA TERCEIRA - Os núcleos residenciais populares serão implantados com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, através de financiamento da Caixa Econômica Federal no Programa Carta de Crédito Associativo.

DOS DESTINATÁRIOS

CLÁUSULA QUARTA - Os núcleos residenciais populares implantados na área destinar-se-ão a beneficiar somente equipes cadastrados junto à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, preferencialmente os cadastrados para o referido empreendimento e supletivamente os inscritos no Cadastro Geral da Fundação, com renda familiar comprovada até 10 (dez) salários mínimos, desde que aprovados pelo Agente Financeiro da Caixa Econômica Federal no Programa Carta de Crédito Associativo.

DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERATIVA

CLÁUSULA QUINTA - São obrigações da **COOPERATIVA**, além de outras previstas neste instrumento:

I - obter junto ao Agente Financeiro Caixa Econômica Federal o financiamento no Programa Carta de Crédito Associativo para a implantação de núcleos residenciais populares, inclusive com a realização de atos necessários de acordo com os padrões e exigências adotados pelo Agente Financeiro, com o fim de submeter os candidatos à sua aprovação.

II - aceitar como cooperados os candidatos previamente cadastrados na FUMAS, e aprovados pelo Agente Financeiro.

III - representar os associados aprovados pelo Agente Financeiro.

IV - na condição de Agente Promotor e representante dos associados aprovados pelo Agente Financeiro:

a) - organizar, gerir e praticar todos os atos necessários à implantação de núcleos residenciais populares na área referida, inclusive com a elaboração e aprovação junto aos órgãos competentes e ao Agente Financeiro, de todos os projetos, memoriais, orçamentos e cronogramas físico e financeiros, bem como a promover contratação de empresa credenciada pelo Agente Financeiro para execução da construção das unidades habitacionais e das obras de infra-estrutura;

b) - prestar fiança ou outra garantia para a execução das obras de implantação dos núcleos residenciais populares junto ao Agente Financeiro;

c) - executar todas as providências até a entrega final das unidades residenciais, com a expedição do respectivo Habite-se, aos associados mutuários por ela representados, assumindo inteira e única responsabilidade por todos os atos e serviços técnicos, inclusive civil e criminal.

CLÁUSULA SEXTA - Além das obrigações constantes na cláusula anterior, compete exclusivamente à **COOPERATIVA**:



- a) encaminhar as fichas dos cadastrados junto à FUMAS, acompanhadas das respectivas pesquisas cadastrais, da documentação pessoal e de comprovação da capacidade financeira, nos padrões e exigências do Agente Financeiro CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, submetendo-as à aprovação final;
- b) substituir a tempo, qualquer cooperado que por qualquer razão vier a ser excluído do grupo eleito;
- c) promover, sempre que necessário, chamadas de novos interessados para integrar a **COOPERATIVA** dentre aqueles cadastrados junto à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS;
- d) mandar lavrar as procurações públicas dos candidatos aprovados com poderes bastante para assinar contratos de aquisição, mútuo e hipotecas, e
- e) providenciar os registros dos respectivos contratos e averbações junto ao Serviço Registral da Circunscrição respectiva.

Parágrafo único - É de inteira responsabilidade da COOPERATIVA, as despesas decorrentes das obrigações objeto desta cláusula.

DAS OBRIGAÇÕES DA FUMAS

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações da FUMAS além de outras previstas neste instrumento:

- a) fiscalizar e cooperar com todos os atos realizados pela **COOPERATIVA**;
- b) alienar os lotes indicados na cláusula primeira aos associados aprovados pelo Agente Financeiro representados pelo Agente Promotor, pelos valores de avaliação definidos de comum acordo entre o Agente Financeiro Caixa Econômica Federal, o Agente Promotor JCH - Jundiá Cooperativa Habitacional e a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, tendo em vista o perfil sócio-econômico dos futuros adquirentes, podendo, pois, praticar todos os atos necessários para este fim.

CLÁUSULA OITAVA - Além das obrigações constantes na cláusula anterior, a FUMAS se compromete, ainda, a:

- a) apresentar e fornecer, quando solicitada, documentos comprobatórios da titularidade da área, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, taxas, impostos ou contribuições fiscais de qualquer natureza;
- b) firmar de forma irrevogável e irretroatável, quando chamada, os compromissos de alienar os lotes dos empreendimentos, e assinar e outorgar escrituras ou contratos de transmissão de domínio dos mesmos, àqueles cadastrados na FUMAS, e aprovados pelo Agente Financeiro, concordar com hipotecas, assim como comparecer em todos os documentos que se fizerem necessários na qualidade de anuente, vendedora e credora;



c) propor solução para a construção de adutora de água potável e caixa d'água elevada e enterrada com reservação compatível ao abastecimento, as redes mestre e de escoamento de esgoto sanitário e águas pluviais de interligação dos conjuntos às redes de captação próximas e respectivas servidões de passagem pelas áreas lindeiras.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA NONA - Os projetos e memoriais descritivos das moradias e da infra-estrutura, assim como os custos para a sua realização e o valor dos lotes a ser pago à **FUMAS** serão definidos de comum acordo entre o Agente Financeiro Caixa Econômica Federal, o Agente Promotor **JCH - Jundiá Cooperativa Habitacional** e a **Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS**, tendo em vista o perfil sócio-econômico dos futuros adquirentes, através do laudo para alienação aos cooperados.

§ 1º - O preço fixado para cada lote não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) do valor fixado no laudo de avaliação que integra a Lei autorizadora.

§ 2º - O laudo de que trata esta cláusula deverá identificar o preço de cada unidade, mediante indicação de dois valores diferenciados, sendo um para o lote dotado de infra-estrutura e o outro sem esta.

DA ISENÇÃO DE REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - A **FUMAS** fica isenta do pagamento de qualquer remuneração à **COOPERATIVA**, bem como de quaisquer despesas ou taxas decorrentes da implantação dos referidos núcleos residenciais populares.

DO PRAZO E VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - A implantação dos núcleos residenciais populares pela **COOPERATIVA**, deverá ser iniciada no prazo máximo de 01 (um) ano e ser concluída em até 05 (cinco) anos, sendo ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento de alienação da área a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Jundiá e a **FUMAS**, sob pena de rescisão deste instrumento sem que lhe caiba qualquer indenização pelos serviços até então concluídos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Estipula-se como início da implantação, as medidas executadas pela **COOPERATIVA** que viabilizem o empreendimento, compreendendo como tal a aprovação dos projetos, plantas e memoriais das obras pelos órgãos públicos, contratação de construtora idônea, obtenção do crédito junto ao Agente Financeiro Caixa Econômica Federal para execução do empreendimento e aprovação das respectivas fichas sócio-econômicas dos futuros mutuários.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes até a efetiva conclusão do empreendimento.



DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Fica eleito o Foro desta Comarca de Jundiá para dirimir as dúvidas e as questões decorrentes deste Convênio, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Jundiá, de de 1999

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

JCH - JUNDIAÍ COOPERATIVA HABITACIONAL

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF nº-..

Nome:
CPF/MF nº-..

LEVANTAMENTO 17 SET. 1990	DESENHO 16 OUT. 1990	TÍTULO PROJETO DE LOTEAMENTO	ESCALA 1:1.000	177 FOLHA 28.023 01
------------------------------	-------------------------	---------------------------------	-------------------	------------------------------

13.07 PROJ. 28.023 <i>[Signature]</i>

ENDIMINAÇÃO : **LOTEAMENTO POPULAR**

PROPRIETARIO : **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI**

LOCAL : **ESTRADA MUNICIPAL FAZENDA GRANDE - CESP**

MUNICIPIO : **JUNDIAI**

ESTADO : **SÃO PAULO**

LOCALIZAÇÃO

(VIDE AO LADO)

ASSINATURAS

 PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI
 PROPRIETARIO

AREAS

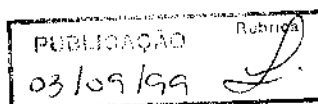
(VIDE AO LADO)

 CLEBER BENEDITO MARTHO

ENGENHEIRO CIVIL - CREA 118.827/0
 A.R.T.
 RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

S. T. I.

S. M. O.



LEI Nº 5.293, DE 02 DE SETEMBRO DE 1999

Autoriza alienação, à FUMAS, de área pública situada na Estrada Municipal Fazenda Grande – CESP para implantação de núcleo residencial popular; e convênio correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de agosto de 1999, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, mediante venda, à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, nas condições indicadas nesta Lei, 3.002 (três mil e dois) lotes integrantes do patrimônio público e que perfazem 418.791,61 m² (quatrocentos e dezoito mil, setecentos e noventa e um e sessenta e um metros quadrados), correspondentes ao Loteamento Popular, localizado na Estrada Municipal Fazenda Grande - CESP, aprovado pela Prefeitura Municipal de Jundiaí através do Decreto nº 13.083, de 16 de novembro de 1992, e registrado em 26 de junho de 1997, nos termos do R.2 da matrícula nº 51.865, do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí.

Artigo 2º - A área acima mencionada, acha-se caracterizada na planta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - O montante pertinente à alienação, terá por base o laudo de avaliação que fica fazendo parte integrante desta Lei, e será fixado de acordo com o disposto na cláusula nona do convênio, considerando-se o valor do lote sem infra-estrutura.

Parágrafo único - O recolhimento aos cofres públicos municipais será de forma parcelada, na proporção do recebimento pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, do produto das vendas dos lotes, cuja transação fica desde já autorizada.

Artigo 4º - A área referida no artigo 1º destinar-se-á exclusivamente à implantação de núcleos residenciais populares, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, através de financiamento da Caixa Econômica Federal no Programa Carta de Crédito Associativo.

§ 1º - Ficam excluídos da previsão contida no “caput” deste artigo, os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 da Quadra “G”; 1, 2, 3, 14, 15, 16 e 17 da Quadra “R”; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 da Quadra “AA”; 19 da Quadra “BB”; 20 da Quadra “CC”; 111 da Quadra “MM”; 46, 47 e 51 da Quadra “TT”; 20, 21 e 22 da Quadra “UU”, posto que destinados ao uso permissível exclusivamente comercial e de serviços.



(Lei 5.293/99 - fls. 02)

§ 2º - A implantação dos núcleos residenciais populares abrangerá a execução da construção de unidades habitacionais e das obras de infraestrutura consistentes em topografia, movimento de terra, rede de esgoto, rede de água potável, guias e sarjetas, sistema de drenagem e pavimentação, energia elétrica e iluminação pública, arborização e demais obras complementares que se fizerem necessárias, e pela alienação dos lotes aos destinatários.

§ 3º - A implantação dos núcleos residenciais populares na forma prevista nesta Lei deverá ser iniciada no prazo máximo de 01 (um) ano e ser concluída em até 05 (cinco) anos, sendo ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento de alienação.

Artigo 5º - Os núcleos residenciais populares implantados na área destinar-se-ão a beneficiar somente munícipes cadastrados junto à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, preferencialmente os cadastrados para o referido empreendimento e supletivamente os inscritos no Cadastro Geral da Fundação, com renda familiar comprovada até 10 (dez) salários mínimos e desde que aprovados pelo Agente Financeiro Caixa Econômica Federal no Programa Carta de Crédito Associativo.

Parágrafo único - Os cadastrados que não atenderem às condições estabelecidas pelo Agente Financeiro, permanecerão no cadastro permanente da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, para inclusão em futuros empreendimentos habitacionais.

Artigo 6º - Para se viabilizar e alcançar a finalidade prevista na presente Lei, a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, fica autorizada a celebrar convênio de parceria com o Agente Promotor JCH - Jundiaí Cooperativa Habitacional, nos termos da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 7º - No instrumento público de venda e compra a ser lavrado constarão como encargos a serem assumidos pela Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, a implantação de núcleos residenciais de acordo com os prazos, forma e recursos previstos nesta Lei.

Artigo 8º - Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o relevante interesse social e a prescrição constante do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único - A alienação na forma estabelecida neste artigo, dará à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS o direito de gravar a propriedade no todo ou em parte ou anuir na hipótese de exigência de garantia hipotecária, para fins de obtenção de financiamento destinado a efetiva implantação do empreendimento.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

180
28.023
@

(Lei 5.293/99 - fls. 03)

Artigo 9º - Os recursos provenientes da alienação do imóvel, integrarão a seguinte rubrica orçamentária: 2220.0000(680).

Artigo 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas nas Leis nº 3.980, de 04 de setembro de 1982; 4.960, de 27 de janeiro de 1997 e 4.961, de 27 de janeiro de 1997.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e nove.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Convênio de Parceria que entre si fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS** e a **JCH - JUNDIAÍ COOPERATIVA HABITACIONAL**, para a implantação de núcleos residenciais através de financiamento dentro do Programa Carta de Crédito Associativo do Agente Financeiro **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

Pelo presente instrumento de Convênio de Parceria, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**, Fundação Pública Municipal, com sede na cidade de Jundiaí - SP, na Rua São Jorge, nº 28, inscrita no CGC sob o nº 51.864.205/0001-56, neste ato representada por seu Superintendente Sr. **EDUARDO DOS SANTOS PALHARES**, doravante denominada simplesmente **FUMAS**, e de outro lado a **JCH - JUNDIAÍ COOPERATIVA HABITACIONAL**, constituída sob a forma de Sociedade Civil de Responsabilidade Limitada, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Jundiaí-SP, na Rua Sete, nº 130, Parque Centenário, inscrita no CNPJ sob o nº 03.121.630/0001-02, neste ato representada pelo Presidente e pelo Tesoureiro de seu Conselho Administrativo, Srs. **REINALDO ANTONIO FAVERO** e **JÚLIO CESAR YATIM**, doravante denominada simplesmente **COOPERATIVA**, têm justo e avençado o presente Convênio de Parceria, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente convênio de parceria a implantação de núcleos residenciais populares em 3.002 (três mil e dois) lotes, alienados por venda, à **FUMAS** pela Prefeitura Municipal de Jundiaí e que perfazem 418.791,61 m² (quatrocentos e dezoito mil, setecentos e noventa e um e sessenta e um metros quadrados), correspondentes ao Loteamento Popular, localizado na Estrada Municipal Fazenda Granda - CESP aprovado pela Prefeitura Municipal de Jundiaí através do Decreto nº 13.083, de 16 de novembro de 1992 e registrado em 26 de junho de 1.997 nos termos do R.2. da matrícula nº 51.865, do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de



(Lei 5.293/99 - fls. 04)

Jundiaí.

DA IMPLANTAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A implantação de núcleos residenciais populares abrangerá a execução da construção de unidades habitacionais e das obras de infra-estrutura consistentes em topografia, movimento de terra, rede de esgoto, rede de água potável, guias e sarjetas, sistema de drenagem e pavimentação, energia elétrica e iluminação pública, arborização e demais obras complementares que se fizerem necessárias, e pela alienação dos lotes aos destinatários.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Os núcleos residenciais populares serão implantados com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, através de financiamento da Caixa Econômica Federal no Programa Carta de Crédito Associativo.

DOS DESTINATÁRIOS

CLÁUSULA QUARTA - Os núcleos residenciais populares implantados na área destinar-se-ão a beneficiar somente equipes cadastradas junto à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, preferencialmente os cadastrados para o referido empreendimento e supletivamente os inscritos no Cadastro Geral da Fundação, com renda familiar comprovada até 10 (dez) salários mínimos, desde que aprovados pelo Agente Financeiro da Caixa Econômica Federal no Programa Carta de Crédito Associativo.

DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERATIVA

CLÁUSULA QUINTA - São obrigações da COOPERATIVA, além de outras previstas neste instrumento:

I - obter junto ao Agente Financeiro Caixa Econômica Federal o financiamento no Programa Carta de Crédito Associativo para a implantação de núcleos residenciais populares, inclusive com a realização de atos necessários de acordo com os padrões e exigências adotados pelo Agente Financeiro, com o fim de submeter os candidatos à sua aprovação.

II - aceitar como cooperados os candidatos previamente cadastrados na FUMAS, e aprovados pelo Agente Financeiro.

III - representar os associados aprovados pelo Agente Financeiro.

IV - na condição de Agente Promotor e representante dos associados aprovados pelo Agente Financeiro:

a) - organizar, gerir e praticar todos os atos necessários à implantação de núcleos residenciais populares na área referida, inclusive com a elaboração e aprovação junto aos órgãos competentes e ao Agente Financeiro, de todos os projetos, memoriais, orçamentos e cronogramas físico e financeiros, bem como a promover contratação de empresa credenciada pelo Agente Financeiro para execução da construção das unidades habitacionais e das obras de infra-estrutura;

b) - prestar fiança ou outra garantia para a execução das obras de implantação dos núcleos residenciais populares junto ao Agente Financeiro;

c) - executar todas as providências até a entrega final das unidades residenciais, com a expedição do respectivo Habite-se, aos associados mutuários por ela representados, assumindo inteira e única responsabilidade por todos os atos e serviços técnicos, inclusive civil e criminal.



(Lei 5.293/99 - fls. 05)

CLÁUSULA SEXTA - Além das obrigações constantes na cláusula anterior, compete exclusivamente à **COOPERATIVA**:

- a) encaminhar as fichas dos cadastrados junto à FUMAS, acompanhadas das respectivas pesquisas cadastrais, da documentação pessoal e de comprovação da capacidade financeira, nos padrões e exigências do Agente Financeiro CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, submetendo-as à aprovação final;
- b) substituir a tempo, qualquer cooperado que por qualquer razão vier a ser excluído do grupo eleito;
- c) promover, sempre que necessário, chamadas de novos interessados para integrar a **COOPERATIVA** dentre aqueles cadastrados junto à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS;
- d) mandar lavrar as procurações públicas dos candidatos aprovados com poderes bastante para assinar contratos de aquisição, mútuo e hipotecas, e
- e) providenciar os registros dos respectivos contratos e averbações junto ao Serviço Registral da Circunscrição respectiva.

Parágrafo único - É de inteira responsabilidade da **COOPERATIVA**, as despesas decorrentes das obrigações objeto desta cláusula.

DAS OBRIGAÇÕES DA FUMAS

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações da FUMAS além de outras previstas neste instrumento:

- a) fiscalizar e cooperar com todos os atos realizados pela **COOPERATIVA**;
- b) alienar os lotes indicados na cláusula primeira aos associados aprovados pelo Agente Financeiro representados pelo Agente Promotor, pelos valores de avaliação definidos de comum acordo entre o Agente Financeiro Caixa Econômica Federal, o Agente Promotor JCH - Jundiaí Cooperativa Habitacional e a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, tendo em vista o perfil sócio-econômico dos futuros adquirentes, podendo, pois, praticar todos os atos necessários para este fim.

CLÁUSULA OITAVA - Além das obrigações constantes na cláusula anterior, a FUMAS se compromete, ainda, a:

- a) apresentar e fornecer, quando solicitada, documentos comprobatórios da titularidade da área, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, taxas, impostos ou contribuições fiscais de qualquer natureza;
- b) firmar de forma irrevogável e irretirável, quando chamada, os compromissos de alienar os lotes dos empreendimentos, e assinar e outorgar escrituras ou contratos de transmissão de domínio dos mesmos, àqueles cadastrados na FUMAS, e aprovados pelo Agente Financeiro, concordar com hipotecas, assim como comparecer em todos os documentos que se fizerem necessários na qualidade de anuente, vendedora e credora;
- c) propor solução para a construção de adutora de água potável e caixa d'água elevada e enterrada com reservação compatível ao abastecimento, as redes mestre e de escoamento de esgoto sanitário e águas pluviais de interligação dos conjuntos às redes de captação próximas e respectivas servidões de passagem pelas áreas lindeiras.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA NONA - Os projetos e memoriais descritivos das moradias e da infra-estrutura, assim como os custos para a sua realização e o valor dos lotes a ser pago à FUMAS serão definidos de comum acordo entre o Agente Financeiro Caixa Econômica Federal, o Agente Promotor JCH - Jundiaí Cooperativa Habitacional e a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, tendo em vista o perfil sócio-econômico dos futuros adquirentes, através do laudo para alienação aos cooperados.



(Lei 5.293/99 - fls. 06)

§ 1º - O preço fixado para cada lote não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) do valor fixado no laudo de avaliação que integra a Lei autorizadora.

§ 2º - O laudo de que trata esta cláusula deverá identificar o preço de cada unidade, mediante indicação de dois valores diferenciados, sendo um para o lote dotado de infra-estrutura e o outro sem esta.

DA ISENÇÃO DE REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - A FUMAS fica isenta do pagamento de qualquer remuneração à COOPERATIVA, bem como de quaisquer despesas ou taxas decorrentes da implantação dos referidos núcleos residenciais populares.

DO PRAZO E VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - A implantação dos núcleos residenciais populares pela COOPERATIVA, deverá ser iniciada no prazo máximo de 01 (um) ano e ser concluída em até 05 (cinco) anos, sendo ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento de alienação da área a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e a FUMAS, sob pena de rescisão deste instrumento sem que lhe caiba qualquer indenização pelos serviços até então concluídos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Estipula-se como início da implantação, as medidas executadas pela COOPERATIVA que viabilizem o empreendimento, compreendendo como tal a aprovação dos projetos, plantas e memoriais das obras pelos órgãos públicos, contratação de construtora idônea, obtenção do crédito junto ao Agente Financeiro Caixa Econômica Federal para execução do empreendimento e aprovação das respectivas fichas sócio-econômicas dos futuros mutuários.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes até a efetiva conclusão do empreendimento.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Fica eleito o Foro desta Comarca de Jundiaí para dirimir as dúvidas e as questões decorrentes deste Convênio, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Jundiaí, de de 1999

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

JCH - JUNDIAÍ COOPERATIVA HABITACIONAL

Testemunhas:

Nome: _____

CPF/MF nº _____

Nome: _____

CPF/MF nº _____